



BENFICA SAD

SPORT LISBOA E BENFICA – FUTEBOL, SAD

Sociedade Aberta

Capital Social: €115.000.000

Sede: Avenida Eusébio da Silva Ferreira – Estádio do Sport Lisboa e Benfica – 1500-313 Lisboa

Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva: 504 882 066

PROSPETO

DE

OFERTA PÚBLICA DE SUBSCRIÇÃO E DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO NO EURONEXT LISBON, GERIDO PELA EURONEXT LISBON – SOCIEDADE GESTORA DE MERCADOS REGULAMENTADOS, S.A., DE ATÉ 7.000.000 DE OBRIGAÇÕES A EMITIR PELA SPORT LISBOA E BENFICA – FUTEBOL, SAD, COM O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE €5 E GLOBAL INICIAL DE ATÉ €35.000.000, O QUAL PODERÁ SER AUMENTADO, POR OPÇÃO DO EMITENTE, ATRAVÉS DE ADENDA AO PROSPETO ATÉ AO DIA 13 DE JULHO DE 2021, INCLUSIVE, REPRESENTATIVAS DO EMPRÉSTIMO OBRIGACIONISTA DENOMINADO “BENFICA SAD 2021-2024”

ASSISTENTE, ORGANIZADOR E COORDENADOR GLOBAL



1 DE JULHO DE 2021

ÍNDICE

CAPÍTULO 0 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS	5
CAPÍTULO 1 – SUMÁRIO	17
CAPÍTULO 2 – FATORES DE RISCO	24
2.1. <i>Riscos relacionados com a Benfica SAD e a sua atividade</i>	24
2.2. <i>Riscos relacionados com a relação entre a Benfica SAD e outras entidades do Grupo SL Benfica</i>	31
2.3. <i>Riscos relacionados com as operações financeiras da Benfica SAD</i>	34
2.4. <i>Riscos relativos a processos judiciais, arbitrais e administrativos</i>	39
2.5. <i>Riscos gerais relativos às Obrigações Benfica SAD 2021-2024</i>	40
CAPÍTULO 3 – RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO	42
3.1. <i>Responsáveis pela informação contida no Prospeto</i>	42
3.2. <i>Declarações sobre a informação constante do Prospeto</i>	43
3.3. <i>Informação obtida junto de terceiros</i>	44
CAPÍTULO 4 – ANTECEDENTES E EVOLUÇÃO DO EMITENTE E INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE O EMITENTE	45
4.1. <i>Denominação jurídica e comercial do Emitente e informações adicionais sobre o Emitente</i>	45
4.2. <i>Legislação que regula a atividade do Emitente</i>	45
4.3. <i>Relações com investidores</i>	47
4.4. <i>Descrição sucinta do Grupo SL Benfica e da posição do Emitente no seio do Grupo SL Benfica</i>	48
4.5. <i>Dependência face a outras entidades do Grupo SL Benfica</i>	49
CAPÍTULO 5 – PANORÂMICA GERAL DAS ATIVIDADES DO EMITENTE	51
5.1. <i>Principais atividades</i>	51
5.2. <i>Competições desportivas de carácter profissional</i>	56
5.3. <i>Acesso a espetáculos desportivos</i>	59
5.4. <i>Patrocínios e publicidade</i>	60
5.5. <i>Receitas de televisão</i>	61
CAPÍTULO 6 – INFORMAÇÃO SOBRE TENDÊNCIAS	62
6.1. <i>Alterações significativas</i>	62
6.2. <i>Tendências, incertezas, pedidos, compromissos ou ocorrências conhecidas suscetíveis de afetar significativamente as perspetivas do Emitente</i>	62
CAPÍTULO 7 – PREVISÕES OU ESTIMATIVAS DE LUCROS	64
CAPÍTULO 8 – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	65
8.1. <i>Membros dos órgãos de administração e fiscalização</i>	65
8.1.1. <i>Assembleia Geral</i>	65
8.1.2. <i>Conselho de Administração</i>	66
8.1.3. <i>Conselho Fiscal</i>	70
8.1.4. <i>Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo</i>	71
8.2. <i>Conflitos de interesses de membros dos órgãos de administração e de fiscalização</i>	73
CAPÍTULO 9 – PRINCIPAIS ACIONISTAS	76
9.1. <i>Estrutura acionista</i>	76
9.2. <i>Acordos com impacto na estrutura acionista</i>	77

CAPÍTULO 10 – DIVULGAÇÃO REGULAMENTAR DE INFORMAÇÕES	78
CAPÍTULO 11 – CONTRATOS SIGNIFICATIVOS	81
CAPÍTULO 12 – INFORMAÇÕES FINANCEIRAS, SITUAÇÃO FINANCEIRA E DOS RESULTADOS DO EMITENTE, INFORMAÇÃO INSERIDA POR REMISSÃO, INFORMAÇÃO DISPONÍVEL PARA CONSULTA E INFORMAÇÃO CONSTANTE DE SÍTIOS WEB E HIPERLIGAÇÕES	82
12.1. <i>Informação inserida por remissão</i>	82
12.2. <i>Outras informações auditadas pelos Revisores Oficiais de Contas</i>	83
12.3. <i>Período coberto pelas informações financeiras mais recentes</i>	83
12.4. <i>Alterações significativas na situação financeira do Emitente</i>	83
12.5. <i>Processos judiciais e arbitrais</i>	83
12.6. <i>Informação disponível para consulta</i>	84
12.7. <i>Informações constantes de sítios Web e hiperligações</i>	84
CAPÍTULO 13 - TERMOS E CONDIÇÕES DAS OBRIGAÇÕES BENFICA SAD 2021-2024	85
13.1. <i>Tipo e categoria</i>	85
13.2. <i>Legislação aplicável e tribunal competente</i>	85
13.3. <i>Transmissibilidade</i>	85
13.4. <i>Estatuto das Obrigações Benfica SAD 2021-2024</i>	85
13.5. <i>Direitos inerentes</i>	86
13.6. <i>Juros</i>	86
13.7. <i>Taxa de rentabilidade efetiva</i>	86
13.7.1. <i>Reembolso e aquisição</i>	87
13.7.2. <i>Situações de Incumprimento</i>	87
13.7.3. <i>Representação dos Obrigacionistas e assembleias de Obrigacionistas</i>	88
13.7.3.1. <i>Designação, destituição e substituição do representante comum</i>	88
13.7.3.2. <i>Assembleia de Obrigacionistas – convocação e representação</i>	88
13.7.3.3. <i>Quórum constitutivo</i>	89
13.7.3.4. <i>Quórum deliberativo</i>	89
13.7.3.5. <i>Modificações</i>	89
13.7.3.6. <i>Deliberações vinculativas e notificação</i>	90
13.7.3.7. <i>Comunicações</i>	90
13.7.4. <i>Aprovações relativas à emissão das Obrigações Benfica SAD 2021-2024</i>	90
13.7.5. <i>Notação de risco</i>	90
13.7.6. <i>Regime fiscal</i>	90
CAPÍTULO 14 – INFORMAÇÃO RELATIVA À OFERTA	96
14.1. <i>Informação e motivos da Oferta e afetação de receitas</i>	96
14.2. <i>Interesses e pessoas singulares e coletivas envolvidas na Oferta</i>	96
14.3. <i>Condições a que a Oferta está subordinada</i>	97
14.3.1. <i>Natureza e objeto da Oferta</i>	97
14.3.2. <i>Prazo da Oferta e processo de subscrição</i>	97
14.3.3. <i>Preço da Oferta</i>	98

14.3.4	Critérios de Rateio-----	98
14.3.5	Calendário da Oferta-----	100
14.3.6	Divulgação de resultados da Oferta -----	100
14.3.7	Exercício de direitos de preferência e direitos de subscrição-----	101
14.4.	<i>Partes da Oferta</i> -----	101
14.4.1.	Colocação -----	101
14.4.2.	Agente Pagador -----	101
CAPÍTULO 15 – ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO E MODALIDADES DE NEGOCIAÇÃO -----		102

CAPÍTULO 0 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente documento (“**Prospeto**”) refere-se à oferta pública de subscrição (“**Oferta**”) e admissão à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon (“**Euronext Lisbon**”), gerido pela Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. (“**Euronext**”), de até 7.000.000 (sete milhões) de obrigações a emitir pela Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD (“**Benfica SAD**” ou “**Emitente**”), com o valor nominal unitário de €5 (cinco euros) e global inicial de até €35.000.000 (trinta e cinco milhões de euros), que poderá ser aumentado, por opção do Emitente, através de adenda ao Prospeto aprovada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“**CMVM**”) e divulgada até 13 de julho de 2021, inclusive, a subscrever ao seu valor nominal, em 28 de julho de 2021, com reembolso de capital ao seu valor nominal em 28 de julho de 2024, com taxa de juro fixa bruta de 4% (quatro por cento) ao ano e com o ISIN PTLBCOM0018, representativas do empréstimo obrigacionista denominado “Benfica SAD 2021-2024” (“**Obrigações Benfica SAD 2021-2024**”).

As Obrigações Benfica SAD 2021-2024 serão integradas na Central de Valores Mobiliários, operada pela Interbolsa - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., e foi solicitada a admissão à negociação no Euronext Lisbon das Obrigações Benfica SAD 2021-2024, estando previsto que a mesma venha a ocorrer após o apuramento e divulgação dos resultados da Oferta.

O Prospeto é válido por 12 (doze) meses após a data da sua aprovação pela CMVM, como autoridade competente para o efeito, ou seja, até 1 de julho de 2022. A aprovação do Prospeto não dispensa o Emitente de requerer a aprovação de uma adenda ao Prospeto conforme exigido pelo artigo 23.º do Regulamento 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017 (“Regulamento dos Prospetos”), sendo que a obrigação de incluir no Prospeto uma adenda relativa a novos factos significativos, erros relevantes ou inexatidões relevantes não será aplicável quando o Prospeto deixar de ser válido.

O Prospeto encontra-se disponível para consulta em formato físico na sede do Emitente e se um potencial investidor solicitar especificamente uma cópia em suporte papel, o Emitente entregará-lhe uma versão impressa do Prospeto. O Prospeto está ainda disponível sob a forma eletrónica e poderá ser consultado gratuitamente no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt), no sítio *Web* do Emitente (www.slbenfica.pt) e nos sítios *Web* dos intermediários financeiros contratados pelo Emitente para desenvolver os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações Benfica SAD 2021-2024.

A forma e o conteúdo do Prospeto obedecem ao preceituado no Código dos Valores Mobiliários, ao disposto no Regulamento dos Prospetos, bem como ao Regulamento Delegado (UE) 2019/980 da Comissão, de 14 de março de 2019, que complementa o Regulamento dos Prospetos no que respeita ao formato, ao conteúdo, à verificação e à aprovação do prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado e que revoga o Regulamento (CE) n.º 809/2004 da Comissão, e ao Regulamento Delegado (UE) 2019/979 da Comissão, de 14 de março de 2019, que complementa o Regulamento dos Prospetos e que revoga o Regulamento

Delegado (UE) n.º 382/2014 da Comissão e o Regulamento Delegado (UE) 2016/301 da Comissão (em conjunto, estes Regulamentos Delegados são referidos como “**Regulamentos Delegados**”), no que diz respeito ao prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou a sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e à demais legislação e regulamentação aplicáveis, sendo as entidades descritas no CAPÍTULO 3 (*Responsáveis pela Informação*) – no âmbito da responsabilidade que lhes é atribuída nos termos do disposto nos artigos 149.º, 150.º e 243.º do Código dos Valores Mobiliários – responsáveis pela completude, veracidade, atualidade, clareza, objetividade e licitude da informação nele contida. Nos termos do artigo 149.º do Código dos Valores Mobiliários, são responsáveis pelo conteúdo da informação contida no Prospeto, a Benfica SAD, na qualidade de Emitente, os titulares do órgão de administração e os titulares do órgão de fiscalização do Emitente, a sociedade de revisores oficiais de contas e o auditor externo do Emitente, na qualidade de responsáveis pela Certificação Legal de Contas e Relatório de Auditoria relativos às demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2019/2020 e pelo Relatório de Revisão Limitada de Demonstrações Financeiras Condensadas relativo às demonstrações financeiras referentes ao primeiro semestre do exercício de 2020/2021, incorporados por remissão neste Prospeto, o Haitong Bank, S.A. (“**Haitong Bank**” ou “**Organizador e Coordenador Global**”), na qualidade de intermediário financeiro encarregado da assistência no âmbito da Oferta, e outras entidades que aceitem ser nomeadas como responsáveis (a este respeito *vide* o CAPÍTULO 3 (*Responsáveis pela Informação*)). Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 149.º do Código dos Valores Mobiliários e do artigo 11.º do Regulamento dos Prospetos, ninguém pode ser tido por civilmente responsável meramente com base no sumário, incluindo qualquer tradução do mesmo, salvo se, quando lido em conjunto com as outras partes do Prospeto, o sumário (i) contiver menções enganosas, inexatas ou incoerentes, ou (ii) não prestar as informações fundamentais para ajudar os investidores a decidir se devem ou não investir nas Obrigações Benfica SAD 2021-2024.

Nos termos do artigo 118.º do Código dos Valores Mobiliários, a aprovação do Prospeto pela CMVM não envolve qualquer garantia por parte da CMVM quanto ao conteúdo da informação, à situação económica ou financeira do Emitente, à viabilidade da Oferta ou à qualidade das Obrigações Benfica SAD 2021-2024 e só respeita à verificação da sua conformidade com as exigências de completude, veracidade, atualidade, clareza, objetividade e licitude da informação. Nos termos do n.º 2 do artigo 234.º do Código dos Valores Mobiliários, a decisão de admissão à negociação pela Euronext não envolve qualquer garantia por parte da Euronext quanto ao conteúdo da informação, à situação económica e financeira do Emitente, à viabilidade do Emitente ou à qualidade das Obrigações Benfica SAD 2021-2024.

O Haitong Bank, na qualidade de organizador e coordenador global responsável por assegurar a organização e coordenação global dos serviços a prestar ao Emitente no âmbito da preparação e do lançamento da Oferta, é responsável, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 149.º e 243.º do Código dos Valores Mobiliários, pela prestação dos serviços de assistência previstos no artigo 337.º do Código dos Valores Mobiliários, devendo assegurar o respeito pelos preceitos legais e regulamentares, em especial, com base na informação prestada pelo Emitente, quanto à qualidade da informação, nos termos e para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Valores Mobiliários,

bem como pela assessoria no âmbito do processo de admissão à negociação das Obrigações Benfica SAD 2021-2024 no Euronext Lisbon.

Nos termos do Código dos Valores Mobiliários, os intermediários financeiros têm deveres legais de prestação de informação aos seus clientes relativamente a si próprios, aos serviços prestados e aos produtos objeto desses serviços. Não obstante, para além do Emitente, nenhuma entidade foi autorizada a dar informação ou prestar qualquer declaração que não esteja contida no Prospeto ou que seja inconsistente com informação contida no Prospeto. Caso um terceiro venha a emitir tal informação ou declaração, a mesma não deverá ser tida como autorizada pelo Emitente ou feita em nome do Emitente e, como tal, não deverá ser considerada fidedigna. Nem a publicação do Prospeto, nem a subscrição das Obrigações Benfica SAD 2021-2024 deverão ser tomadas como confirmação de que não houve qualquer alteração nas atividades do Emitente ou de que a informação contida no Prospeto, em qualquer altura posterior à data do Prospeto, reúne as características exigidas por lei quanto à informação a prestar aos investidores.

A existência do Prospeto não assegura que a informação nele contida se mantenha inalterada desde a data da sua aprovação e a Benfica SAD não assume a obrigação de divulgar atualizações ou revisões a qualquer declaração constante do Prospeto de forma a refletir qualquer alteração das suas expectativas decorrente de modificações aos factos, condições ou circunstâncias em que os mesmos se basearam. Não obstante, se entre a data de aprovação do Prospeto e a data de admissão à negociação das Obrigações Benfica SAD 2021-2024 no Euronext Lisbon for detetado ou ocorrer qualquer facto novo significativo, erro relevante ou inexatidão relevante relativamente à informação constante do Prospeto que seja suscetível de influenciar a avaliação das Obrigações Benfica SAD 2021-2024 e a decisão dos destinatários da Oferta, o Emitente deverá requerer imediatamente à CMVM a aprovação de adenda ao Prospeto, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 23.º do Regulamento dos Prospetos.

O Prospeto não constitui uma oferta, convite ou proposta para a subscrição de Obrigações Benfica SAD 2021-2024 por parte do Organizador e Coordenador Global ou dos intermediários financeiros contratados pelo Emitente para desenvolver os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição de Obrigações Benfica SAD 2021-2024. O Prospeto não configura, igualmente, uma análise quanto à qualidade das Obrigações Benfica SAD 2021-2024 ou uma recomendação quanto à sua subscrição ou detenção no futuro.

Qualquer decisão de investimento deverá basear-se na informação que consta do Prospeto no seu conjunto e ser efetuada após avaliação independente da condição económica, da situação financeira e dos demais elementos relativos ao Emitente. Nenhuma decisão de investimento deverá ser tomada sem prévia análise, pelo potencial investidor e pelos seus eventuais consultores, do Prospeto no seu conjunto, mesmo que a informação relevante seja prestada mediante a remissão para outra parte do Prospeto ou para outros documentos inseridos por remissão no mesmo.

Sempre que uma queixa relativa à informação contida no Prospeto for apresentada em tribunal, o investidor queixoso poderá, se a ação for e puder ser proposta num tribunal de um dos Estados Membros

que não Portugal e nos termos da legislação interna dos Estados-Membros da União Europeia, ter de suportar os custos de tradução do mesmo antes do início do processo judicial.

A distribuição do Prospeto ou a aceitação da Oferta, com consequente subscrição e detenção de Obrigações Benfica SAD 2021-2024, poderão ser proibidas ou encontrarem-se restringidas em certas jurisdições. Quaisquer potenciais investidores deverão, antes de consultar o Prospeto ou qualquer outro documento relativo à Oferta, informar-se previamente e observar essas proibições e restrições.

O Prospeto inclui declarações ou menções relativas ao futuro. Termos como “antecipa”, “acredita”, “perspetiva”, “planeia”, “tem intenção de”, “estima”, “projeta”, “irá”, “poderia”, “pode”, “poderá” e/ou expressões semelhantes são utilizados para identificar declarações relativas ao futuro. Todas as declarações ou menções constantes deste Prospeto que não constituem afirmações relativas a factos pretéritos – incluindo, designadamente, aquelas que respeitam à situação financeira, estratégia empresarial, planos, objetivos de gestão para operações futuras e projeções macroeconómicas relativas à economia portuguesa – constituem declarações relativas ao futuro. Pela sua natureza, tais declarações relativas ao futuro envolvem riscos conhecidos e desconhecidos, incertezas e outros fatores que poderão determinar que os resultados efetivos, o desempenho, a concretização de objetivos ou os resultados do setor sejam substancialmente diferentes daqueles que resultam expressa ou tacitamente das declarações relativas ao futuro. Tais declarações relativas ao futuro baseiam-se numa multiplicidade de pressupostos em relação às atuais e futuras estratégias de negócio e ao contexto em que a Benfica SAD espera vir a desenvolver a sua atividade no futuro.

No Prospeto, salvo quando do contexto claramente decorrer sentido diferente, os termos e expressões iniciados por letra maiúscula terão o significado que lhes é atribuído na secção sob a epígrafe “Definições”. No Prospeto, qualquer referência a uma disposição legal ou regulamentar inclui as alterações a que a mesma tiver sido e/ou vier a ser sujeita e qualquer referência a uma Diretiva inclui o correspondente diploma de transposição no respetivo Estado-Membro da União Europeia.

DMIF II Governação de Produto (Product Governance) / Mercado-Alvo: Investidores Não Profissionais, Investidores Profissionais e Contrapartes Elegíveis

Apenas para efeitos do processo de aprovação de produto por parte do produtor, a avaliação do mercado-alvo relativamente à Oferta determinou que: (i) o mercado-alvo da Oferta compreende investidores não profissionais, investidores profissionais e contrapartes elegíveis, tal como estes termos se encontram definidos na Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros e que altera a Diretiva 2002/92/CE e a Diretiva 2011/61/UE, completada pela Diretiva Delegada (UE) 2017/593 da Comissão, de 7 de abril de 2016 (conforme alterada, “DMIF II”), e nos artigos 30.º e 317.º-D do Código dos Valores Mobiliários; e (ii) todos os canais de distribuição das Obrigações Benfica SAD 2021-2024 permitidos por lei aos investidores não profissionais, aos investidores profissionais e às contrapartes elegíveis são apropriados. Nos termos legais aplicáveis, qualquer entidade ou pessoa que ofereça, venda ou recomende a subscrição de Obrigações Benfica SAD 2021-2024 (“distribuidor”) deve ter em conta o referido mercado-alvo; contudo, um distribuidor ao qual seja aplicável o artigo 309.º-K do Código dos Valores Mobiliários deverá realizar a sua própria avaliação

do mercado-alvo relativamente à Oferta (adotando ou alterando a avaliação do produtor sobre o mercado-alvo) e determinar os canais de distribuição apropriados.

Tipo de oferta

A Oferta é uma oferta pública de distribuição de obrigações na modalidade de subscrição e dirige-se a investidores indeterminados, ou seja, ao público em geral, tendo especificamente como destinatários pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal. Sem prejuízo do que antecede, a subscrição de Obrigações Benfica SAD 2021-2024 poderá ser realizada, nos termos acordados entre o Emitente e o Organizador e Coordenador Global, noutros Estados-Membros da União Europeia através de oferta particular, sendo nesse caso o mercado-alvo investidores profissionais e contrapartes elegíveis desses Estados-Membros, nos termos e com os limites previstos no Regulamento dos Prospetos e nos Regulamentos Delegados, bem como na demais legislação e regulamentação interna aplicável.

As atividades de certos investidores estão sujeitas a leis e regulamentos em matéria de investimentos e/ou à revisão ou regulação por certas autoridades. Cada potencial investidor deve recorrer aos seus próprios consultores para determinar se, e em que medida, as Obrigações Benfica SAD 2021-2024 (i) constituem um investimento que lhe é legalmente permitido, (ii) podem ser objeto de garantias, e (iii) estão sujeitas a outras restrições, nomeadamente no que respeita à sua subscrição/aquisição. Devem ser igualmente consultados consultores jurídicos, financeiros ou outros, ou autoridades regulatórias competentes, para determinar o tratamento apropriado das Obrigações Benfica SAD 2021-2024 nos termos das regras de gestão de risco de capital ou outras regras similares aplicáveis.

A Oferta não constitui uma oferta ou promoção de emissão, venda, compra, troca, subscrição ou outra forma de negociação de quaisquer valores mobiliários, ou de recolha de intenções de investimento nos mesmos, particularmente no que respeita a qualquer pessoa a quem estejam legalmente vedadas essas operações, ou em qualquer jurisdição onde seja considerada ilegal a subscrição e detenção de Obrigações Benfica SAD 2021-2024, designadamente os Estados Unidos da América, o Espaço Económico Europeu (incluindo o Reino Unido e Holanda), Austrália, Canadá, África do Sul e o Japão.

Em particular, as Obrigações Benfica SAD 2021-2024 não foram nem serão registadas ao abrigo do *U.S. Securities Act* de 1933, ou de qualquer outra legislação sobre valores mobiliários aplicável nos Estados Unidos da América, e não podem ser, direta ou indiretamente, promovidas, oferecidas, vendidas, compradas, trocadas ou subscritas nos Estados Unidos da América, ou em qualquer dos seus territórios e possessões ou áreas que se encontrem sujeitas a essa jurisdição, ou a uma "*U.S. Person*" ou em seu benefício, conforme disposto na *Rule 902(k), Regulation S* do *U.S. Securities Act* de 1933.

DEFINIÇÕES

Exceto se expressamente indicado de outro modo, os termos a seguir mencionados têm, no Prospeto, os significados aqui referidos:

“ActivoBank”	Banco Activobank, S.A., com sede na Rua Augusta, n.º 84, em Lisboa, com o capital social de €101.000.000 (cento e um milhões de euros), registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 500 734 305;
“Agente Pagador”	Haitong Bank;
“Banco Best”	BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, S.A., com sede na Praça Marquês de Pombal, n.º 3, 3.º Piso, em Lisboa, com o capital social de €63.000.000 (sessenta e três milhões de euros), registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 505 149 060;
“Banco Carregosa”	Banco L.J. Carregosa, S.A., com sede na Avenida da Boavista, n.º 1083, no Porto, com o capital social de €20.000.000 (vinte milhões de euros), registado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 503 267 015;
“Banco Invest”	Banco Invest, S.A., com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, Torre 1, 11.º, em Lisboa, com o capital social de €47.500.000 (quarenta e sete milhões e quinhentos mil euros), registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 503 824 810;
“Banco Montepio”	Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A., com sede na Rua Castilho, n.º 5, 1250-066 Lisboa, com o capital social de €2.420.000.000 (dois mil quatrocentos e vinte milhões de euros), registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 500 792 615;
“Benfica Estádio”	Benfica Estádio – Construção e Gestão de Estádios, S.A., com sede no Estádio Sport Lisboa e Benfica, na Avenida Eusébio da Silva Ferreira, em Lisboa, com o capital social de €62.550.000 (sessenta e dois milhões, quinhentos e cinquenta mil euros) e registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 505 813 378;

“Benfica SAD” ou “Emitente”	Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD, sociedade aberta, com sede no Estádio Sport Lisboa e Benfica, na Avenida Eusébio da Silva Ferreira, em Lisboa, o capital social de €115.000.000 (cento e quinze milhões de euros), registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 504 882 066;
“Benfica SGPS”	Sport Lisboa e Benfica, SGPS, S.A., com sede no Estádio Sport Lisboa e Benfica, na Avenida Eusébio da Silva Ferreira, em Lisboa, com o capital social de €50.000 (cinquenta mil euros) e registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 505 270 048;
“Benfica TV”	Benfica TV, S.A., com sede no Estádio Sport Lisboa e Benfica, na Avenida Eusébio da Silva Ferreira, em Lisboa, com o capital social de €1.000.000 (um milhão de euros) e registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 508 517 494;
“CaixaBI”	Caixa – Banco de Investimento, S.A., com sede na Avenida João XXI, n.º 63, em Lisboa, com o capital social de €81.250.000 (oitenta e um milhões e duzentos e cinquenta mil euros), registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 501 898 417;
“CCCAM”	Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L., com sede na Rua Castilho, n.º 233 e 233-A, em Lisboa, com o capital social (variável) de €311.097.865,00 (trezentos e onze milhões noventa e sete mil oitocentos e sessenta e cinco euros), registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 501 464 301;
“Central de Valores Mobiliários” ou “CVM”	Sistema centralizado de valores mobiliários escriturais gerido pela Interbolsa e composto por conjuntos interligados de contas, através das quais se processa a constituição e a transmissão dos valores mobiliários nele integrados e se assegura o controlo da quantidade dos valores mobiliários em circulação e dos direitos sobre eles constituídos;

“CGD”	Caixa Geral de Depósitos, S.A., com sede na Avenida João XXI, n.º 63, em Lisboa, com o capital social de €3.844.143.735 (três mil, oitocentos e quarenta e quatro milhões, cento e quarenta e três mil, setecentos e trinta e cinco euros), registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 500 960 046;
“CMVM”	Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
“Código das Sociedades Comerciais”	Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro, com a redação atualmente em vigor;
“Código dos Valores Mobiliários”	Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, com a redação atualmente em vigor;
“Colocadores”	O ActivoBank, o Banco Best, o Banco Carregosa, o Banco Invest, o Banco Montepio, o CaixaBI, a CCCAM, a CGD, o EuroBic, o Haitong Bank e o Millennium bcp, na qualidade de intermediários financeiros contratados pelo Emitente para desenvolver os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações Benfica SAD 2021-2024;
“Convenção do Dia Útil Seguinte”	Caso uma data de pagamento (de juros ou capital) não seja um Dia Útil, essa data de pagamento será ajustada para o Dia Útil imediatamente seguinte;
“Data de Emissão”	28 de julho de 2021, data de liquidação física e financeira da Oferta, na qual ocorrerá a emissão e subscrição das Obrigações Benfica SAD 2021-2024;
“Datas de Pagamento de Juros”	28 de janeiro e 28 de julho de cada ano, sujeitas a ajustamento de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte;
“Data de Reembolso”	28 de julho de 2024, sujeita a ajustamento de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte;
“Deliberação Extraordinária”	Qualquer deliberação a tomar pela assembleia de Obrigacionistas que verse sobre qualquer das seguintes matérias: (i) a modificação de qualquer data fixada para reembolso de capital ou juros em relação às Obrigações Benfica SAD 2021-2024, a redução do montante de capital ou juros devido em qualquer data em relação às Obrigações Benfica SAD 2021-2024, ou a alteração do método de cálculo do montante de

qualquer pagamento em relação às Obrigações Benfica SAD 2021-2024 na Data de Reembolso; (ii) a modificação ou revogação de quaisquer disposições previstas nos Termos e Condições das Obrigações Benfica SAD 2021-2024; (iii) a renúncia a qualquer direito decorrente para os Obrigacionistas dos Termos e Condições das Obrigações Benfica SAD 2021-2024, nomeadamente a renúncia pontual ao cumprimento ou a autorização do incumprimento de algum dos Termos e Condições das Obrigações Benfica SAD 2021-2024, ainda que não consubstancie uma modificação dos Termos e Condições das Obrigações Benfica SAD 2021-2024; (iv) outras matérias relativamente às quais os Termos e Condições das Obrigações Benfica SAD 2021-2024 exijam a aprovação através de Deliberação Extraordinária; e (v) qualquer alteração a esta definição;

“Deliberação Ordinária”	Qualquer deliberação a tomar pela assembleia de Obrigacionistas que não seja uma Deliberação Extraordinária;
“Dia Útil”	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado em Portugal, Lisboa ou Porto, e em que estejam abertos e a funcionar a Central de Valores Mobiliários, as instituições de crédito, o sistema TARGET 2 e os mercados financeiros, nomeadamente o mercado monetário interbancário;
“Estádio do Sport Lisboa e Benfica”	O Estádio do Sport Lisboa e Benfica inaugurado no dia 25 de outubro de 2003;
“Euro” ou “€”	Euro, a moeda única dos membros da União Europeia que integram a União Económica e Monetária;
“EuroBic”	Banco BIC Português, S.A., com sede na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 132, 1050-020, Lisboa, com o capital social de €410.429.800 (quatrocentos e dez milhões quatrocentos e vinte nove mil e oitocentos euros), matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto -1ª a 3ª Secção sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 503 159 093;
“Euronext”	Euronext Lisbon - Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A.;
“Euronext Lisbon”	O mercado regulamentado Euronext Lisbon gerido pela Euronext;
“FIFA”	<i>Fédération Internationale de Football Association</i> ;

“FPF”	Federação Portuguesa de Futebol;
“Grupo SL Benfica”	O conjunto formado pelo Sport Lisboa e Benfica e pelas entidades que com ele se encontram em relação de domínio ou de grupo, nos termos do artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários, incluindo a Benfica SAD;
“Haitong Bank”	Haitong Bank, S.A., com sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 38, em Lisboa, com o capital social de €844.769.000 (oitocentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e sessenta e nove mil euros), registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 501 385 932;
“IFRS”	Normas Internacionais de Relato Financeiro (<i>International Financial Reporting Standards</i>), tal como adotadas na União Europeia;
“Interbolsa”	Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A.;
“IRC”	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, cujo código foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, conforme alterado;
“IRS”	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, cujo código foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro;
“Lei das SADs”	O Decreto-Lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro, com a redação atualmente em vigor;
“LPFP”	Liga Portuguesa de Futebol Profissional;
“Millennium bcp”	Banco Comercial Português, S.A., com sede na Praça D. João I, n.º 28, no Porto, com o capital social de €4.725.000.000 (quatro mil e setecentos e vinte cinco milhões de euros), registado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 501 525 882;
“Moeda do Investidor”	Moeda diferente do Euro em que os investimentos financeiros de um Obrigacionista sejam denominados;
“Obrigacionista”	Cada titular de Obrigações Benfica SAD 2021-2024;
“Obrigações Benfica SAD 2021-2024”	As obrigações com o valor nominal unitário de €5 (cinco euros) e global inicial de até €35.000.000 (trinta e cinco milhões de euros), que poderá ser aumentado, por opção do Emitente, através de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até 13 de julho de 2021, inclusive, com reembolso de capital ao seu valor nominal na Data de

Reembolso, com taxa de juro fixa bruta de 4% (quatro por cento) ao ano e com o ISIN PTSLBCOM0018, representativas do empréstimo obrigacionista denominado “Benfica SAD 2021-2024”, a emitir pela Benfica SAD ao abrigo deste Prospeto para satisfazer, de acordo com os critérios de rateio (se aplicáveis), ordens de subscrição no âmbito da Oferta devidamente validadas;

“Oferta”	A Oferta de Obrigações Benfica SAD 2021-2024 à qual se refere este Prospeto;
“Organizador e Coordenador Global”	Haitong Bank;
“Prazo da Oferta”	O período, entre as 8h30 de 5 de julho de 2021 e as 15h00 de 23 de julho de 2021, durante o qual poderão ser transmitidas e aceites ordens de subscrição das Obrigações Benfica SAD 2021-2024;
“Prospeto”	O prospeto de oferta pública e de admissão à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon de Obrigações Benfica SAD 2021-2024 a emitir através da Oferta, aprovado pela CMVM e datado de 1 de julho de 2021;
“Regulamentos Delegados”	O Regulamento Delegado (UE) 2019/980 da Comissão, de 14 de março de 2019, que complementa o Regulamento dos Prospetos no que respeita ao formato, ao conteúdo, à verificação e à aprovação do prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 809/2004 da Comissão; e o Regulamento Delegado (UE) 2019/979 da Comissão, de 14 de março de 2019, que complementa o Regulamento dos Prospetos, e que revoga o Regulamento Delegado (UE) n.º 382/2014 da Comissão e o Regulamento Delegado (UE) 2016/301 da Comissão;
“Regulamento dos Prospetos”	Regulamento (CE) n.º 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, relativo ao prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e que revoga a Diretiva 2003/71/CE, conforme alterado pelo Regulamento (UE) 2019/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019;
“ROC”	Revisor Oficial de Contas;

“SAD”	Sociedade anónima desportiva;
“SL Benfica” ou “Sport Lisboa e Benfica”	“Sport Lisboa e Benfica” Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, com sede no Estádio Sport Lisboa e Benfica, na Avenida Eusébio da Silva Ferreira, em Lisboa, e registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 500 276 722;
“SROC”	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas;
“TARGET 2”	O sistema de pagamentos “ <i>Trans-European Automated Real Time Gross Settlement Express Transfer 2</i> ” (TARGET2) que utiliza uma plataforma única e foi inaugurado no dia 19 de novembro de 2007;
“Termos e Condições das Obrigações Benfica SAD 2021-2024”	Os termos e condições aplicáveis às Obrigações Benfica SAD 2021-2024 constantes do CAPÍTULO 13 (<i>Termos e Condições das Obrigações Benfica SAD 2021-2024</i>); e
“UEFA”	<i>Union des Associations Européennes de Football.</i>

CAPÍTULO 1 – SUMÁRIO

Secção I – Introdução e Advertências

Advertências e introdução	<p><u>Emitente, valores mobiliários e autoridade competente</u></p> <p>O Emitente é a Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD, uma sociedade anónima desportiva com o capital aberto ao investimento público (sociedade aberta), com sede social sita no Estádio do Sport Lisboa e Benfica, Avenida Eusébio da Silva Ferreira, 1500-313 Lisboa (“Emitente” ou “Benfica SAD”) e com os seguintes dados de contacto: Telefone: (+351) 21 721 95 59; Fax: (+351) 21 721 95 46; Email: rel.mercado@slbenfica.pt.</p> <p>O código LEI do Emitente é 213800EDIKU4Z4I1R529. Às obrigações objeto da Oferta foi atribuído o código ISIN PTSLBCOM0018 (“Obrigações Benfica SAD 2021-2024”).</p> <p>O prospeto de oferta pública e de admissão à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon (“Euronext Lisbon”), gerido pela Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. (“Euronext”), foi aprovado pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“CMVM”), pessoa coletiva de Direito Público criada pelo Decreto-Lei n.º 142-A/91, de 10 de abril, com sede na Rua Laura Alves, 4, em Lisboa, com o número de telefone (+351) 213 177 000 e o endereço de e-mail cmvm@cmvm.pt, enquanto autoridade competente e datado de 1 de julho de 2021 (“Prospeto”).</p> <p><u>Advertências sobre o Sumário e responsabilidade pelo Prospeto</u></p> <p>O Sumário deve ser entendido como uma introdução ao Prospeto. Qualquer decisão de investimento nas Obrigações Benfica SAD 2021-2024 deve basear-se numa análise do Prospeto no seu conjunto pelo investidor. O investidor pode perder a totalidade ou parte do capital investido no caso de insolvência do Emitente, dado que está exposto ao risco de crédito deste.</p> <p>Caso seja apresentada em tribunal uma queixa relativa a informação contida no Prospeto, o investidor queixoso poderá, nos termos da legislação interna dos Estados-Membros da União Europeia, ter de suportar os custos de tradução do Prospeto antes do início do processo judicial. Ninguém pode ser tido por civilmente responsável meramente com base no Sumário, incluindo qualquer tradução do mesmo, salvo se, quando lido em conjunto com as outras partes do Prospeto, o Sumário (i) contiver menções enganosas, inexatas ou incoerentes, ou (ii) não prestar as informações fundamentais para ajudar os investidores a decidir se devem ou não investir nas Obrigações Benfica SAD 2021-2024 no âmbito da Oferta (“Oferta”).</p>
----------------------------------	---

Secção II – Informação fundamental sobre o Emitente

Quem é o Emitente dos valores mobiliários	<p><u>Quem é o Emitente?</u></p> <p>O Emitente é a Benfica SAD.</p> <p><u>Qual é a principal legislação aplicável ao Emitente?</u></p> <p>A Benfica SAD rege-se pelos seus estatutos e pelo regime jurídico especial estabelecido no Decreto-Lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro, aplicável às sociedades anónimas desportivas (“SADS”), bem como pelas regras gerais aplicáveis às sociedades anónimas, previstas no Código das Sociedades Comerciais, e pelas regras aplicáveis às sociedades abertas, estabelecidas no Código dos Valores Mobiliários. A atividade da Benfica SAD está ainda sujeita à Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, constante da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto. O regime fiscal específico das SADs é estabelecido na Lei n.º 103/97, de 13 de setembro, conforme alterada pela Lei n.º 56/2013, de 14 de agosto. O estatuto laboral dos praticantes desportivos contratados pela Benfica SAD rege-se pelo Regime Jurídico do Contrato de Trabalho do Praticante Desportivo, do Contrato de Formação Desportiva e do Contrato de Representação ou Intermediação, constante da Lei n.º 54/2017, de 14 de julho, que estabelece o regime jurídico do contrato de trabalho do praticante desportivo e do contrato de formação desportiva, bem como o dos empresários desportivos, e pelo Contrato Coletivo de Trabalho celebrado entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sindicato Nacional dos Jogadores Profissionais de Futebol em 15 de julho de 1999, conforme alterado. Os critérios do <i>financial fair play</i>, promovidos e regularmente monitorizados pela <i>Union des Associations Européennes de Football</i> (“UEFA”), são aplicáveis à Benfica SAD e respeitam, no essencial, à inexistência de dívidas vencidas e não pagas e eventuais défices entre despesas e receitas.</p> <p><u>Quais são as principais atividades do Emitente?</u></p> <p>O objeto social da Benfica SAD é, de acordo com os seus estatutos, “a participação nas competições profissionais de futebol, a promoção e organização de espetáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da modalidade de futebol”. O negócio do futebol profissional assenta, essencialmente, na organização de espetáculos públicos – os jogos de futebol integrados nas competições de caráter profissional – e na sua comercialização, quer direta, quer através de diversos media. Existem ainda duas áreas de negócio acessórias a este núcleo essencial, cujos resultados são potenciados pelos êxitos desportivos: (i) a oferta de produtos que veiculam a marca e a imagem da equipa e dos seus jogadores; e (ii) a exploração da publicidade associada aos espetáculos desportivos de futebol.</p> <p><u>Quem são os principais acionistas do Emitente?</u></p> <p>Na data de aprovação do Prospeto, o principal acionista do Emitente é o SL Benfica, titular direto de 9.200.000 ações da categoria A, representativas de 40% do capital social e dos direitos de voto da Benfica SAD. São ainda imputáveis ao SL Benfica os direitos de voto inerentes a 5.439.401 ações da categoria B de que a Benfica SGPS é titular, representativas de 23,65% do capital social e dos direitos de voto da Benfica SAD, e, bem assim, os direitos de voto inerentes às 765.265 ações da categoria B de que são titulares outras pessoas que, com o SL Benfica, estão em alguma das situações previstas no número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, bem como as 190 ações detidas pela Fundação Benfica, sendo imputáveis ao SL Benfica, no conjunto, os direitos de voto inerentes às 6.204.856 ações de categoria B detidas de forma indireta. No total, direta e indiretamente, ao SL Benfica são imputáveis direitos de voto inerentes a 15.404.856 ações representativas de 66,98% do capital social e dos direitos de voto da Benfica SAD. Seguidamente, destaca-se o acionista José António dos Santos, titular direto de 3.132.942 ações da categoria B, representativas de 13,62% do capital social e dos direitos de voto da Benfica SAD. No total, direta e indiretamente, são imputáveis à Agro-Pecuária do Alto da Palhoça, S.A., a António José dos Santos, a Manuel dos Santos, a Dinis Manuel Oliveira</p>
--	---

	<p>Santos, a José António dos Santos, Maria Júlia dos Santos Ferreira e à Quatro-Ventos – Soc. Agro-Pecuária, S.A., enquanto acionistas do Grupo Valouro – SGPS, S.A., direitos de voto inerentes a 3.755.108 ações representativas de 16,33% do capital social e dos direitos de voto da Benfica SAD.</p> <p><u>Quem são os membros dos órgãos de administração e fiscalização do Emitente?</u></p> <p>O Conselho de Administração da Benfica SAD, eleito para o quadriénio de 2020/2024, é composto por cinco membros: Luís Filipe Ferreira Vieira (Presidente), Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira, Rui Manuel César Costa, José Eduardo Soares Moniz e Miguel Ângelo Bernardes da Costa Moreira (Vogais).</p> <p>O Conselho Fiscal da Benfica SAD, eleito para o quadriénio de 2020/2024, é composto por três membros efetivos, João Albino Cordeiro Augusto (Presidente), Gualter das Neves Godinho e Rui Manuel Frazão Henriques da Cunha (Vogais), e um membro suplente, José Manuel da Silva Appleton.</p> <p>O Revisor Oficial de Contas e auditor externo da Benfica SAD atualmente em funções, no quadriénio 2020/2024, cuja eleição será deliberada em próxima Assembleia Geral extraordinária da Benfica SAD, agendada para o dia 22 de julho de 2021, conforme convocatória publicada a 25 de junho de 2021, é a Mazars & Associados, SROC, S.A. (SROC n.º 51), representada por Luís Filipe Soares Gaspar (ROC n.º 1003).</p>																																																												
<p>Quais as informações financeiras fundamentais sobre o Emitente?</p>	<p>As demonstrações financeiras individuais da Benfica SAD relativas ao exercício de 2019/2020 encontram-se auditadas. A informação financeira individual relativa ao primeiro semestre do exercício de 2020/2021 é não auditada e objeto de relatório de revisão limitada.</p> <p style="text-align: center;">Dados financeiros selecionados do Emitente:</p> <p style="text-align: center;">Demonstração de resultados</p> <p style="text-align: right;">Valores em milhares de Euros</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th></th> <th style="text-align: center;">Contas anuais individuais</th> <th style="text-align: center;">Contas anuais individuais</th> <th style="text-align: center;">Contas semestrais individuais</th> <th style="text-align: center;">Contas semestrais individuais</th> </tr> <tr> <th></th> <th style="text-align: center;">30-jun-2020</th> <th style="text-align: center;">30-jun-2019</th> <th style="text-align: center;">31-dez-2020</th> <th style="text-align: center;">31-dez-2019</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">Resultado líquido do período</td> <td style="text-align: center;">41.705</td> <td style="text-align: center;">28.037</td> <td style="text-align: center;">8.232</td> <td style="text-align: center;">104.153</td> </tr> </tbody> </table> <p style="text-align: center;">Balanço</p> <p style="text-align: right;">Valores em milhares de Euros</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th></th> <th style="text-align: center;">Contas anuais individuais</th> <th style="text-align: center;">Contas anuais individuais</th> <th style="text-align: center;">Contas semestrais individuais</th> <th style="text-align: center;">Contas semestrais individuais</th> </tr> <tr> <th></th> <th style="text-align: center;">30-jun-2020</th> <th style="text-align: center;">30-jun-2019</th> <th style="text-align: center;">31-dez-2020</th> <th style="text-align: center;">31-dez-2019</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">Dívida financeira líquida (empréstimos obtidos (passivo corrente e não corrente) menos caixa e equivalentes de caixa)</td> <td style="text-align: center;">92.754</td> <td style="text-align: center;">129.046</td> <td style="text-align: center;">115.969</td> <td style="text-align: center;">45.783</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Rácio corrente (Total do ativo corrente / Total do passivo corrente)</td> <td style="text-align: center;">0,64</td> <td style="text-align: center;">1,36</td> <td style="text-align: center;">0,81</td> <td style="text-align: center;">1,03</td> </tr> </tbody> </table> <p style="text-align: center;">Demonstração dos fluxos de caixa</p> <p style="text-align: right;">Valores em milhares de Euros</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th></th> <th style="text-align: center;">Contas anuais individuais</th> <th style="text-align: center;">Contas anuais individuais</th> <th style="text-align: center;">Contas semestrais individuais</th> <th style="text-align: center;">Contas semestrais individuais</th> </tr> <tr> <th></th> <th style="text-align: center;">30-jun-2020</th> <th style="text-align: center;">30-jun-2019</th> <th style="text-align: center;">31-dez-2020</th> <th style="text-align: center;">31-dez-2019</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">Fluxo de caixa das atividades operacionais</td> <td style="text-align: center;">-59.588</td> <td style="text-align: center;">-15.124</td> <td style="text-align: center;">-61.455</td> <td style="text-align: center;">-15.096</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Fluxo de caixa das atividades de financiamento</td> <td style="text-align: center;">-76.714</td> <td style="text-align: center;">6.699</td> <td style="text-align: center;">45.624</td> <td style="text-align: center;">-33.163</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Fluxo de caixa das atividades de investimento</td> <td style="text-align: center;">125.333</td> <td style="text-align: center;">19.978</td> <td style="text-align: center;">40.081</td> <td style="text-align: center;">130.005</td> </tr> </tbody> </table> <p>Não há reservas nas demonstrações financeiras da Benfica SAD (e respetivas notas) relativas ao exercício de 2019/2020 (objeto de relatório de auditoria), nem nas demonstrações financeiras do Emitente referentes ao primeiro semestre do exercício de 2020/2021 (objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado). As demonstrações financeiras individuais da Benfica SAD relativas ao exercício de 2019/2020 contêm a seguinte ênfase: “<i>chamamos a atenção para o divulgado nas notas 2.1 [Comparabilidade das demonstrações financeiras] e 26 [Políticas de gestão de riscos] do anexo contendo as notas explicativas, relativas aos impactos da pandemia da COVID-19 na atividade operacional futura da Entidade [Benfica SAD]. A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria</i>”.</p>		Contas anuais individuais	Contas anuais individuais	Contas semestrais individuais	Contas semestrais individuais		30-jun-2020	30-jun-2019	31-dez-2020	31-dez-2019	Resultado líquido do período	41.705	28.037	8.232	104.153		Contas anuais individuais	Contas anuais individuais	Contas semestrais individuais	Contas semestrais individuais		30-jun-2020	30-jun-2019	31-dez-2020	31-dez-2019	Dívida financeira líquida (empréstimos obtidos (passivo corrente e não corrente) menos caixa e equivalentes de caixa)	92.754	129.046	115.969	45.783	Rácio corrente (Total do ativo corrente / Total do passivo corrente)	0,64	1,36	0,81	1,03		Contas anuais individuais	Contas anuais individuais	Contas semestrais individuais	Contas semestrais individuais		30-jun-2020	30-jun-2019	31-dez-2020	31-dez-2019	Fluxo de caixa das atividades operacionais	-59.588	-15.124	-61.455	-15.096	Fluxo de caixa das atividades de financiamento	-76.714	6.699	45.624	-33.163	Fluxo de caixa das atividades de investimento	125.333	19.978	40.081	130.005
	Contas anuais individuais	Contas anuais individuais	Contas semestrais individuais	Contas semestrais individuais																																																									
	30-jun-2020	30-jun-2019	31-dez-2020	31-dez-2019																																																									
Resultado líquido do período	41.705	28.037	8.232	104.153																																																									
	Contas anuais individuais	Contas anuais individuais	Contas semestrais individuais	Contas semestrais individuais																																																									
	30-jun-2020	30-jun-2019	31-dez-2020	31-dez-2019																																																									
Dívida financeira líquida (empréstimos obtidos (passivo corrente e não corrente) menos caixa e equivalentes de caixa)	92.754	129.046	115.969	45.783																																																									
Rácio corrente (Total do ativo corrente / Total do passivo corrente)	0,64	1,36	0,81	1,03																																																									
	Contas anuais individuais	Contas anuais individuais	Contas semestrais individuais	Contas semestrais individuais																																																									
	30-jun-2020	30-jun-2019	31-dez-2020	31-dez-2019																																																									
Fluxo de caixa das atividades operacionais	-59.588	-15.124	-61.455	-15.096																																																									
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	-76.714	6.699	45.624	-33.163																																																									
Fluxo de caixa das atividades de investimento	125.333	19.978	40.081	130.005																																																									
<p>Quais são os principais riscos específicos do Emitente?</p>	<p>A Benfica SAD considera que os fatores de risco que a seguir se descrevem sumariamente são os mais relevantes, pelo que a sua ocorrência poderá ter impactos substanciais e adversos nas atividades da Benfica SAD, na evolução dos seus negócios, nos seus resultados operacionais, na sua situação financeira, nos seus proveitos, no seu património e/ou na sua liquidez, bem como nas respetivas futuras da Benfica SAD ou na sua capacidade de atingir os objetivos visados.</p> <p>Riscos relacionados com a Benfica SAD e a sua atividade</p> <p><u>Risco associado à pandemia causada pela Covid-19 e possibilidade de futuros focos de doenças semelhantes</u></p> <p>Neste momento, encontra-se globalmente generalizada uma pandemia gripal caracterizada por síndrome respiratória aguda grave (também conhecida por Sars-CoV-2) e pela doença que é provocada pela infeção por este vírus (Covid-19). Esta pandemia levou a que fosse declarado o estado de emergência em vários países, incluindo em Portugal, com restrições ao nível de deslocações, incluindo o encerramento das fronteiras terrestres entre Portugal e Espanha, restrições de voos na União Europeia,</p>																																																												

imposição de quarentenas e encerramento temporário de várias atividades económicas, e em março de 2020, obrigou à suspensão de todas as competições nacionais e europeias em que as equipas de futebol nacionais e europeias participavam, de forma a reduzir a possibilidade de propagação desta doença aos trabalhadores e jogadores de futebol, tendo as competições sido retomadas entre junho e agosto do mesmo ano. A interdição do Estádio do Sport Lisboa e Benfica ao público no primeiro semestre de 2020/2021 e a inexistência de receitas de jogos (lugares anuais, bilhetes jogo a jogo, entre outras) implicou uma diminuição dessas receitas no valor de €14.173 milhares, se tivermos como referência os valores do primeiro semestre do exercício homólogo e, tendo em consideração a estimativa das receitas para o exercício de 2020/2021, de €21.824 milhares, se tivermos como referência os valores do exercício de 2019/2020. Caso a situação pandémica evolua desfavoravelmente, poderá ainda impactar outras fontes de receitas da Benfica SAD, nomeadamente, os prémios da UEFA e proveitos decorrentes das transações de atletas.

Risco associado aos resultados obtidos nas competições desportivas nacionais e internacionais de futebol profissional e da dependência da projeção mediática e desportiva do SL Benfica

A Benfica SAD tem a sua atividade principal ligada à participação em competições desportivas nacionais e internacionais de futebol profissional, estando assim dependente da existência dessas competições desportivas, da manutenção dos seus direitos de participação, do desempenho desportivo e dos resultados alcançados pela sua equipa de futebol, nomeadamente da possibilidade de apuramento para as competições europeias, principalmente na *UEFA Champions League*. Por sua vez, o desempenho desportivo poderá ser afetado pela venda ou compra dos direitos desportivos de jogadores considerados essenciais para o rendimento da equipa profissional de futebol, o que, em conjunto com os resultados obtidos nas competições nacionais e internacionais, têm um impacto considerável nos rendimentos e ganhos de exploração da Benfica SAD, designadamente os que estão dependentes das receitas resultantes das alienações de direitos de atletas, da participação da sua equipa de futebol nas competições europeias, designadamente na *UEFA Champions League*, e os provenientes de receitas de bilheteira e de bilhetes de época, entre outros. Por referência ao exercício de 2019/2020, analisando os rendimentos operacionais¹ (excluindo rendimentos com transações de direitos de atletas), estes atingiram €139.954 milhares, ou seja menos 3,8% relativamente ao exercício anterior. No primeiro semestre do exercício de 2020/2021 (reportado a 31 de dezembro de 2020, objeto de relatório de revisão limitada e não auditado), os rendimentos operacionais (excluindo transações de direitos de atletas) atingiram €53.546 milhares, ou seja menos 47,5% relativamente ao período homólogo anterior. Outra parte significativa dos rendimentos de exploração da Benfica SAD resultam dos "Direitos de Televisão - Receitas de televisão" e das "Atividades Comerciais - Patrocinadores", os quais ascenderam, respetivamente, a €38.594 milhares e €19.258 milhares no exercício de 2019/2020 (reportado a 30 de junho de 2020 e objeto de relatório de auditoria) e a €27.405 milhares e €9.616 milhares no final do primeiro semestre de 2020/2021 (reportado a 31 de dezembro de 2020, objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado na CMVM, não auditado). Estes valores representaram no exercício de 2019/2020 e no final do primeiro semestre de 2020/2021, 13,5% e 20,9% dos rendimentos operacionais do Emitente, respetivamente, no caso dos "Direitos de Televisão - Receitas de televisão", e 6,8% e 7,3% dos rendimentos operacionais do Emitente, respetivamente, no caso das "Atividades Comerciais - Patrocinadores". A menor projeção mediática e desportiva da equipa principal de futebol do SL Benfica poderá implicar uma menor capacidade negocial da Benfica SAD na sua relação com os seus parceiros e demais contrapartes, o que poderá afetar adversamente a sua atividade.

Risco de variação significativa dos rendimentos económicos em função da participação em competições europeias

O acesso à *UEFA Champions League* pode ser feito por apuramento direto ou pré-eliminatórias e "play-off". O tipo de apuramento depende da classificação nas competições internas de cada país. Os prémios que os clubes recebem pela sua participação na *UEFA Champions League* dependem também da fase da competição que atingem e dos resultados alcançados. Considerando que o SL Benfica se qualificou na terceira posição na edição da Liga na época 2020/2021, o SL Benfica não conseguiu assegurar qualificação direta para a edição da *UEFA Champions League* da época 2021/2022 e, neste sentido, terá de disputar a 3.ª pré-eliminatória e o "play-off" de acesso à mesma. O Emitente não terá direito às receitas inerentes à participação na *UEFA Champions League* se não conseguir o acesso a esta competição e tal situação poderá ter um impacto financeiro adverso no Emitente.

Risco de dependência dos rendimentos obtidos com transações de jogadores de futebol

Os rendimentos com transações de direitos de atletas por parte da Benfica SAD assumem um peso determinante nas respetivas contas de exploração, os quais ascenderam a €145.154 milhares no exercício de 2019/2020 (reportado a 30 de junho de 2020 e objeto de relatório de auditoria) e a €77.508 milhares no final do primeiro semestre de 2020/2021 (reportado a 31 de dezembro de 2020 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado) e representaram, respetivamente, 50,9% e 59,1% dos rendimentos operacionais do Emitente. Estes valores estão dependentes da evolução do mercado de transferências de jogadores, da *performance* desportiva e disciplinar dos jogadores, bem como da ocorrência de lesões nos mesmos e da capacidade da Benfica SAD formar e desenvolver jogadores que consiga transferir.

Para além disso, a Benfica SAD encontra-se igualmente dependente da manutenção de um enquadramento legal que permita a continuidade das receitas advindas das transferências de direitos de jogadores nos níveis esperados, relevando para este efeito os princípios estabelecidos no regulamento sobre o estatuto e transferência de jogadores da FIFA. É expectável que a pandemia gerada pela Covid-19 tenha impacto nos montantes referentes a alienações de direitos de atletas relevantes até ao final da época 2020/2021, recorrente e significativa fonte de receitas do Emitente, uma vez que essas transações e os ganhos obtidos pelo Emitente a partir das mesmas serão adversamente influenciados pela quebra de receitas resultante desta crise pandémica na generalidade dos principais clubes.

Risco associado às regras e diretrizes de financial fair play emitidas pela UEFA

¹ Os "rendimentos operacionais" correspondem ao somatório das rubricas "Rendimentos e ganhos operacionais" e "Rendimentos com transações de direitos de atletas" apresentadas nas demonstrações de resultados do Emitente.

O Emitente está sujeito às regras e diretrizes de *financial fair play* emitidas pela UEFA, as quais consistem na monitorização de indicadores, por parte da UEFA, relativamente à sustentabilidade económica das entidades que competem nas competições europeias. As sanções previstas para o não cumprimento do sistema de licenciamento aprovado pela UEFA e dos indicadores do *financial fair play* podem incluir (i) avisos, (ii) multas, (iii) retenção dos prémios devidos e, no limite, (iv) a proibição de participar nas competições organizadas pela UEFA, as quais poderão ter um impacto adverso na atividade da Benfica SAD. O indicador de *break-even* tido em consideração para a avaliação na época 2020/2021, que corresponde ao valor acumulado de *break-even* calculado dos exercícios 2017/2018 e 2018/2019 (tendo em consideração os impactos associados à Covid-19, a UEFA decidiu não considerar o resultado do presente exercício para o apuramento do *break-even* neste período de monitorização), ascende a um montante positivo de €78,4 milhões. Atualmente, a Benfica SAD encontra-se licenciada para participar nas competições europeias da época 2021/2022 e cumpre os indicadores do *financial fair play*.

Riscos relacionados com a relação entre a Benfica SAD e outras entidades do Grupo SL Benfica

Risco decorrente de a atividade do Emitente pressupor a manutenção de uma relação privilegiada com o SL Benfica e outras entidades do Grupo SL Benfica

O desenvolvimento da atividade principal da Benfica SAD pressupõe a existência e manutenção da relação privilegiada com o SL Benfica, consubstanciada em contratos e protocolos que asseguram ao Emitente, designadamente, a utilização da marca “Benfica” e a utilização do Estádio do Sport Lisboa e Benfica pela equipa de futebol profissional e nos espetáculos desportivos.

Por outro lado, embora tenha cessado a relação acionista do Emitente na Benfica Estádio – Construção e Gestão de Estádios, S.A. e na Benfica TV, S.A. por efeito da transmissão das ações representativas do capital social dessas sociedades à Benfica SGPS, a estrutura contratual existente, com as necessárias alterações e adaptações à nova realidade societária, assegurou à Benfica SAD a neutralidade dessa transmissão. Qualquer alteração com impacto na relação privilegiada que o Emitente mantém com o SL Benfica e com outras entidades do Grupo SL Benfica, que não se estima vir a acontecer, poderá afetar significativamente a atividade do Emitente.

Riscos relacionados com o não pagamento dos saldos a receber por parte de entidades do Grupo SL Benfica

Existem saldos a receber com entidades relacionadas com o Grupo SL Benfica que, a 31 de dezembro de 2020, ascendiam a €91.229 milhares. O não pagamento destes montantes em dívida poderá ter um impacto financeiro adverso no Emitente.

Risco associado à execução do contrato de cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos em casa da Equipa A de Futebol Sénior da Benfica SAD para a Liga NOS e aos direitos de transmissão e distribuição do canal de televisão BTV

O Emitente, a Benfica TV, S.A. (então integralmente detida pela Benfica SAD), a NOS, SGPS, S.A. e a NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A. celebraram um contrato de cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos em casa da Equipa A de Futebol Sénior da Benfica SAD para a Liga NOS, bem como dos direitos de transmissão e distribuição do canal de televisão BTV, em 2 de dezembro de 2015, com início na época desportiva 2016/2017 e com uma duração inicial de três anos. À data do Prospeto, o contrato já se encontra renovado por um período adicional de três anos (épocas 2019/2020 a 2021/2022). A contrapartida financeira global ao abrigo deste contrato ascende ao montante de €400 milhões, dos quais já foram reconhecidos como rendimento até 31 de dezembro de 2020 um valor de €167 milhões, encontrando-se ainda por reconhecer um montante remanescente de €233 milhões. A 31 de dezembro de 2020, dos €233 milhões por reconhecer, encontravam-se cedidos 50% do valor das receitas previstas no referido contrato, referentes ao 2º semestre da época 2020/2021 e às épocas 2021/2022 a 2025/2026, totalizando um montante de €116,5 milhões. O recebimento dos créditos decorrentes deste contrato depende do seu cumprimento por parte da NOS, SGPS, S.A. e da NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A., cujo incumprimento poderá ter um impacto financeiro adverso no Emitente. A cessação desta relação, que não se estima vir a acontecer, poderá afetar significativamente a atividade do Emitente.

Riscos relacionados com as operações financeiras da Benfica SAD

Risco de crédito e perdas de imparidade

O risco de crédito advém da incapacidade de uma ou mais contrapartes da Benfica SAD cumprirem com as suas obrigações contratuais. A exposição da Benfica SAD ao risco de crédito está maioritariamente associada às contas a receber decorrentes da alienação de direitos desportivos de jogadores e outras transações relacionadas com a atividade que exerce, nomeadamente a venda de direitos de transmissões televisivas, patrocínios, publicidade, rendas de espaço, camarotes e *executive seats*, entre outras. A máxima exposição da Benfica SAD ao risco de crédito a 31 de dezembro de 2020 era de €246.697 milhares.

Risco de liquidez

O risco de liquidez é definido como sendo o risco de falta de capacidade para liquidar ou cumprir as suas obrigações no prazo estipulado e a um preço razoável. De realçar que, a 31 de dezembro de 2020, o “total do passivo corrente” era superior ao “total do ativo corrente” em €35.479 milhares, situação que continuará a ser monitorizada pela Benfica SAD. O “Cash Flow Operacional” ou EBITDA da Benfica SAD relativamente ao exercício de 2019/2020 (reportado a 30 de junho de 2020 e objeto de relatório de auditoria), bem como ao primeiro semestre do exercício de 2020/2021 (reportado a 31 de dezembro de 2020 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado) correspondia a €104.930 milhares e €43.957 milhares, respetivamente. A 31 de dezembro de 2020, o passivo total sofreu um aumento de €99.128 milhares por comparação com 30 de junho de 2020.

Riscos relativos a processos judiciais, arbitrais e administrativos

À data deste Prospeto, existem processos judiciais intentados contra a Benfica SAD relacionados com a sua gestão corrente e com o regular desenvolvimento do seu objeto social. É convicção do Conselho de Administração, atendendo aos pressupostos e antecedentes das ações judiciais, aos pareceres dos consultores jurídicos da Benfica SAD e às demais circunstâncias que envolvem os processos, que não existem quaisquer ações de natureza judicial, arbitral ou administrativa (incluindo ações pendentes ou suscetíveis de serem empreendidas de que o Emitente tenha conhecimento) que possam vir a ter, ou tenham tido no passado recente, um impacto significativo na situação financeira ou na rentabilidade do Emitente e/ou do Grupo SL Benfica, ou implicar consequências adversas ao nível do regular desenvolvimento das atividades do Emitente. Qualquer processo de natureza judicial,

arbitral ou administrativa pendente ou que venha a ser instaurado no futuro contra o Emitente, tendo em consideração, nomeadamente, aspetos tais como a respetiva relevância e duração, poderá ter impactos na reputação e imagem do Emitente e implicar consequências adversas a vários níveis no desenvolvimento das suas atividades.

Secção III – Informação fundamental sobre os Valores Mobiliários

<p>Quais são as principais características dos valores mobiliários?</p>	<p><u>De que tipo são as Obrigações Benfica SAD 2021-2024?</u></p> <p>As Obrigações Benfica SAD 2021-2024 serão valores mobiliários representativos de dívida emitidos em euros, constituindo responsabilidade direta, incondicional e geral do Emitente, que se obriga ao respetivo cumprimento. Uma vez que não existem garantias especiais associadas às Obrigações Benfica SAD 2021-2024, as receitas e o património geral do Emitente não onerados e a parte disponível das receitas e do património geral do Emitente sobre os quais outros credores não beneficiem de preferência, legal ou contratual, responderão pelo cumprimento de todas as obrigações que, para o Emitente, resultam e/ou venham a resultar da emissão das Obrigações Benfica SAD 2021-2024 nos termos da lei e deste Prospeto. As Obrigações Benfica SAD 2021-2024 não terão qualquer direito de preferência face a outros empréstimos, presentes ou futuros, não garantidos, contraídos pelo Emitente, correspondendo-lhes um tratamento <i>pari passu</i> com as restantes obrigações pecuniárias presentes e futuras não condicionais, não subordinadas e não garantidas do Emitente, sem prejuízo dos privilégios que resultem da lei.</p> <p><u>Qual é a forma e modalidade de representação e as características de fungibilidade e transmissibilidade?</u></p> <p>As Obrigações Benfica SAD 2021-2024 serão nominativas e escriturais, exclusivamente materializadas pela sua inscrição em contas abertas em nome dos respetivos titulares, de acordo com as disposições legais em vigor, e não estão sujeitas a quaisquer restrições no que respeita à sua livre transmissão. Às Obrigações Benfica SAD 2021-2024 foram atribuídos o código ISIN PTLBLCOM0018 e o código CFI DBFUFRR.</p> <p><u>Qual é a data de emissão, o valor nominal e as datas de pagamento de juros e de reembolso de capital das Obrigações Benfica SAD 2021-2024?</u></p> <p>As Obrigações Benfica SAD 2021-2024 serão emitidas em 28 de julho de 2021 (“Data de Emissão”). Serão emitidas até 7.000.000 de obrigações, com o valor nominal unitário de €5 e global inicial de até €35.000.000, que poderá ser aumentado, por opção do Emitente, através de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até 13 de julho de 2021, inclusive. Caso uma data de pagamento (de juros ou capital) não seja um Dia Útil, essa data de pagamento será ajustada para o Dia Útil imediatamente seguinte. “Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado em Portugal, Lisboa ou Porto, e em que estejam abertos e a funcionar a Central de Valores Mobiliários, as instituições de crédito, o sistema TARGET 2 (o sistema de pagamentos “<i>Trans-European Automated Real Time Gross Settlement Express Transfer 2</i>” que utiliza uma plataforma única e foi inaugurado no dia 19 de novembro de 2007) e os mercados financeiros, nomeadamente o mercado monetário interbancário.</p> <p><u>Quais são os direitos inerentes às Obrigações Benfica SAD 2021-2024?</u></p> <p>As Obrigações Benfica SAD 2021-2024 têm um prazo de 3 anos a contar da Data de Emissão e uma taxa de juro fixa e igual a 4% ao ano (taxa anual nominal bruta, sujeita ao regime fiscal em vigor). Os juros, calculados com base em meses de 30 dias e num ano de 360 dias, vencer-se-ão semestral e postecipadamente em 28 de janeiro e 28 de julho de cada ano até ao reembolso das Obrigações Benfica SAD 2021-2024, e estarão sujeitos a retenção na fonte de IRS ou IRC à taxa em vigor, sendo esta liberatória para efeitos de IRS e pagamento por conta para efeitos de IRC aquando do pagamento a entidades residentes. Cada investidor poderá solicitar ao intermediário financeiro ao qual pretenda transmitir a sua ordem a simulação da rentabilidade líquida do investimento a realizar, após impostos, comissões e outros encargos. Cada Obrigação Benfica SAD 2021-2024 será reembolsada ao seu valor nominal, de uma só vez, em 28 de julho de 2024 (“Data de Reembolso”).</p> <p><u>Quais são as situações de incumprimento e como se decreta o vencimento antecipado?</u></p> <p>Caso se verifique alguma das seguintes situações, cada titular de Obrigações Benfica SAD 2021-2024 (“Obrigacionista”), através de carta registada dirigida ao Conselho de Administração do Emitente e endereçada à sua sede social, poderá exigir à Benfica SAD o reembolso antecipado das Obrigações Benfica SAD 2021-2024 de que seja titular, sem necessidade de obter uma deliberação prévia da assembleia geral de Obrigacionistas, e terá direito a receber o capital e os respetivos juros proporcionalmente devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso: (i) Não pagamento, pela Benfica SAD, de qualquer montante a título de capital ou juros respeitantes às Obrigações Benfica SAD 2021-2024, salvo se o incumprimento em causa for sanado, no caso de capital, no prazo de 3 (três) Dias Úteis após a respetiva data de vencimento ou, no caso de juros, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após a respetiva data de vencimento; (ii) Ocorrência de uma situação de incumprimento no âmbito de qualquer empréstimo, facilidade de crédito, garantia ou outro compromisso com incidência financeira, contraído pela Benfica SAD junto do sistema financeiro português ou estrangeiro, ou relativa a obrigações decorrentes da emissão de valores mobiliários ou monetários de qualquer natureza, desde que haja sido decretado o vencimento antecipado das obrigações em causa; (iii) Início de processo executivo incidente sobre a totalidade ou parte substancial dos ativos da Benfica SAD, salvo se a Benfica SAD apresentar a respetiva oposição dentro do prazo legalmente aplicável ou prestar garantia idónea à suspensão do processo em curso; e (iv) Cessação da relação de domínio, de forma direta e/ou indireta, existente entre o Sport Lisboa e Benfica e a Benfica SAD. No prazo de 10 Dias Úteis após ter recebido essa notificação, o Emitente reembolsará as Obrigações Benfica SAD 2021-2024 ao seu valor nominal e pagará os juros proporcionalmente devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso. Salvo nos casos acima descritos ou em caso de aquisição pelo Emitente nos termos legais, não há qualquer opção de reembolso antecipado das Obrigações Benfica SAD 2021-2024 ao dispor dos Obrigacionistas ou do Emitente.</p> <p><u>Qual é a lei aplicável e a jurisdição das Obrigações Benfica SAD 2021-2024?</u></p> <p>As Obrigações Benfica SAD 2021-2024 e os seus termos e condições serão regulados pela lei portuguesa e qualquer litígio emergente dos mesmos será dirimido pelo Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.</p>
--	--

Onde serão negociados os valores mobiliários?	Foi solicitada a admissão à negociação das Obrigações Benfica SAD 2021-2024 no Euronext Lisbon. Os titulares das Obrigações Benfica SAD 2021-2024 poderão transacioná-las livremente em mercado regulamentado, caso a respetiva admissão venha a ser aprovada pela Euronext, uma vez admitidas à negociação, ou fora de mercado, após a respetiva emissão na Data de Emissão. Por si só, a admissão à negociação não assegurará uma efetiva liquidez das Obrigações Benfica SAD 2021-2024.
Quais são os principais riscos específicos dos valores mobiliários?	<p><u>Riscos gerais relativos às Obrigações Benfica SAD 2021-2024</u></p> <p><u>Risco de crédito do Emitente</u> O investimento em Obrigações Benfica SAD 2021-2024 comporta o risco de crédito do Emitente, pelo que o pagamento de juros e o reembolso do capital relativo às Obrigações Benfica SAD 2021-2024 encontra-se dependente da capacidade económico-financeira do Emitente para realizar esses pagamentos na data em que os mesmos sejam devidos.</p> <p><u>Risco de liquidez inexistente ou reduzida no mercado no qual as Obrigações Benfica SAD 2021-2024 estarão admitidas à negociação</u> Caso a admissão à negociação das Obrigações Benfica SAD 2021-2024 no Euronext Lisbon venha a ocorrer conforme solicitado, a admissão não garantirá, por si só, uma efetiva liquidez das Obrigações Benfica SAD 2021-2024, pois as Obrigações Benfica SAD 2021-2024 não têm um mercado estabelecido na Data de Emissão e tal mercado poderá não vir a desenvolver-se e, se vier a desenvolver-se, poderá não ter um elevado nível de liquidez, pelo que os Obrigacionistas poderão não ter a possibilidade de alienar as Obrigações Benfica SAD 2021-2024 com facilidade, ou a um preço que lhes possibilite recuperar os valores investidos ou realizar um ganho comparável com aquele que poderiam obter através de outros investimentos similares em mercado secundário.</p> <p><u>Riscos decorrentes das deliberações dos Obrigacionistas e da atuação do representante comum</u> As deliberações tomadas pela assembleia de obrigacionistas vinculam todos os Obrigacionistas, incluindo os que tenham votado contra ou tenham estado ausentes. Tais deliberações poderão corresponder a uma modificação dos Termos e Condições das Obrigações Benfica SAD 2021-2024, nomeadamente com impacto ao nível do capital e da remuneração a pagar pelo Emitente, bem como dos prazos em que os pagamentos devidos pelo Emitente devem ser realizados.</p>

Secção IV – Informação fundamental sobre a oferta de Valores Mobiliários ao público e admissão à negociação num mercado regulamentado

Em que condições e calendário posso investir neste valor mobiliário?	<p><u>Qual é o tipo e quais os destinatários desta oferta?</u> A Oferta dirige-se a investidores indeterminados, ou seja, ao público em geral, tendo especificamente como destinatários pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal.</p> <p><u>Qual é o objeto desta oferta?</u> Até 7.000.000 de obrigações, com o valor nominal unitário de €5 e global inicial de até €35.000.000. O número de Obrigações Benfica SAD 2021-2024 (e, conseqüentemente, o seu valor nominal global) para satisfazer ordens de subscrição poderá ser aumentado, nos termos acima referidos. As ordens de subscrição a satisfazer estarão sujeitas aos critérios de rateio aplicáveis, caso a procura no âmbito da Oferta exceda as Obrigações Benfica SAD 2021-2024 disponíveis.</p> <p><u>Qual é o calendário aplicável a esta oferta?</u> O prazo da Oferta tem início às 8h30 de 5 de julho de 2021 e termina às 15h00 de 23 de julho de 2021. Cada destinatário da Oferta pode alterar ou revogar uma ordem de subscrição já transmitida a todo o tempo até às 15h00 de 16 de julho de 2021, através de comunicação dirigida ao intermediário financeiro que a recebeu. Para efeitos de aplicação dos critérios de rateio, a alteração efetuada a uma ordem de subscrição é equiparada à revogação da mesma e à transmissão de uma nova ordem de subscrição (ou seja, a ordem de subscrição inicialmente dada, por via da sua alteração, perderá a respetiva antiguidade, passando a relevar, para efeitos da aplicação dos critérios de rateio, a data da sua alteração). Em caso de revogação de uma ordem de subscrição, o respetivo ordenante poderá, posteriormente à revogação e enquanto o prazo da Oferta ainda estiver a decorrer, dar uma nova ordem de subscrição.</p> <p><u>Como se processa a subscrição e liquidação desta oferta?</u> O preço de subscrição é de €5 por cada Obrigação Benfica SAD 2021-2024. Cada ordem de subscrição deve referir-se a, pelo menos, 400 Obrigações Benfica SAD 2021-2024 (€2.000) e, a partir desse montante mínimo, a múltiplos de 1 Obrigação Benfica SAD 2021-2024 (€5). O número máximo de Obrigações Benfica SAD 2021-2024 que pode ser subscrito por cada investidor está limitado à quantidade de Obrigações Benfica SAD 2021-2024 oferecidas à subscrição e ao processo de rateio descrito. O pagamento do preço de subscrição das Obrigações Benfica SAD 2021-2024 que, de acordo com o apuramento dos resultados, forem atribuídas a cada subscritor está previsto ser efetuado na Data de Emissão. No entanto, os intermediários financeiros podem exigir aos seus clientes o provisionamento das respetivas contas no momento da transmissão da ordem de subscrição.</p> <p><u>Quais são as despesas inerentes à subscrição de Obrigações Benfica SAD 2021-2024?</u> À subscrição das Obrigações Benfica SAD 2021-2024 poderão estar associadas despesas, nomeadamente comissões bancárias. Como as Obrigações Benfica SAD 2021-2024 serão representadas exclusivamente sob a forma escritural, poderão existir custos de manutenção das contas de registo das Obrigações Benfica SAD 2021-2024 adquiridas no âmbito desta Oferta, bem como comissões de pagamento de juros e de reembolso de capital das Obrigações Benfica SAD 2021-2024. Antes de transmitir a sua ordem, cada subscritor poderá solicitar ao respetivo intermediário financeiro a simulação dos custos, por forma a obter a taxa interna de rentabilidade do investimento que pretende realizar. O investidor deve ter em conta essa informação antes de investir, nomeadamente calculando os impactos negativos que as comissões devidas ao intermediário financeiro podem ter na rentabilidade do investimento, estando o preçário das comissões cobradas pelos intermediários financeiros disponível no sítio <i>Web</i> da CMVM (www.cmvm.pt). A rentabilidade efetiva do investimento depende ainda da situação concreta do investidor, incluindo a sua situação fiscal, e das comissões cobradas pelo intermediário financeiro (considerando a generalidade dos preçários dos intermediários financeiros, o investimento terá rentabilidade positiva para investidores que subscrevam apenas 400 Obrigações Benfica SAD 2021-2024 e queiram mantê-las até à Data de Reembolso).</p>
---	--

	<p><u>Qual a estimativa dos custos totais da oferta, incluindo os custos estimados a cobrar ao investidor pelo Emitente?</u></p> <p>Ao valor nominal global inicial da Oferta será deduzido o valor das comissões de organização e coordenação global, de colocação e respetivos impostos no montante de €988.000, bem como custos com consultores, auditores e publicidade, no montante agregado de aproximadamente €220.050, e ainda os custos com a CMVM, a Interbolsa - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. (“Interbolsa”) e a Euronext, que se estimam em cerca de €33.500. A Benfica SAD não cobrará despesas aos subscritores.</p> <p><u>Quais são as regras sobre procura e oferta e os critérios de rateio aplicáveis a esta oferta?</u></p> <p>No caso de subscrição incompleta, ou seja, caso a procura na Oferta não atinja, em conjunto, o montante máximo de Obrigações Benfica SAD 2021-2024 disponível para satisfazer as ordens de subscrição recebidas e validadas, a Oferta será eficaz relativamente a todas as ordens de subscrição a satisfazer após apuramento de resultados, procedendo-se à emissão e subscrição das Obrigações Benfica SAD 2021-2024 objeto dessas ordens. Caso a procura na Oferta supere o montante máximo de Obrigações Benfica SAD 2021-2024 disponível para satisfazer as ordens de subscrição recebidas e validadas, proceder-se-á a rateio dessas ordens, de acordo com a aplicação sucessiva, enquanto existirem Obrigações Benfica SAD 2021-2024 por atribuir, dos seguintes critérios:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) atribuição de €5.000 em Obrigações Benfica SAD 2021-2024 (correspondentes a 1.000 Obrigações Benfica SAD 2021-2024) a cada ordem de subscrição (ou do montante solicitado de Obrigações Benfica SAD 2021-2024, no caso de este ser inferior a €5.000). No caso de o montante disponível de Obrigações Benfica SAD 2021-2024 ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão satisfeitas as ordens de subscrição que primeiro tiverem dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de subscrição que entrarem num mesmo Dia Útil). Relativamente às ordens de subscrição que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante disponível de Obrigações Benfica SAD 2021-2024 disponíveis para atribuição ao abrigo desta alínea (i), serão sorteadas as ordens de subscrição a satisfazer; (ii) atribuição do restante montante solicitado em cada ordem de subscrição de acordo com a respetiva data em que tiver dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext, sendo dada preferência às ordens de subscrição que primeiro tenham entrado (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de subscrição que entrarem num mesmo Dia Útil). Relativamente às ordens de subscrição que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante disponível de Obrigações Benfica SAD 2021-2024 disponíveis para atribuição ao abrigo desta alínea (ii), será atribuído um montante de Obrigações Benfica SAD 2021-2024 adicional proporcional ao montante solicitado na respetiva ordem de subscrição e não satisfeita pela aplicação da alínea (i), em lotes de €5 (correspondentes a 1 Obrigação Benfica SAD 2021-2024), com arredondamento por defeito; e (iii) atribuição sucessiva de mais €5 (correspondentes a 1 Obrigação Benfica SAD 2021-2024) às ordens de subscrição que, após a aplicação dos critérios das alíneas (i) e (ii), mais próximo ficarem da atribuição de €5 (correspondentes a 1 Obrigação Benfica SAD 2021-2024). No caso de as Obrigações Benfica SAD 2021-2024 disponíveis para atribuição ao abrigo desta alínea (iii) serem insuficientes para garantir esta atribuição, serão sorteadas as ordens de subscrição a satisfazer.
<p>Por que razão está a ser elaborado este Prospeto?</p>	<p><u>Qual é a finalidade da oferta?</u></p> <p>Este empréstimo obrigacionista visa a obtenção de fundos através do recurso ao mercado de capitais, prosseguindo uma estratégia de diversificação e otimização das fontes de financiamento da Benfica SAD, sendo estes utilizados para: (i) reforço da liquidez na sequência do reembolso do empréstimo obrigacionista denominado Benfica SAD 2018-2021, emitido em 18 de julho de 2018, com o montante inicial de €45.000.000, o qual foi parcialmente reembolsado em 18 de janeiro de 2020 no montante de €25.020.000, encontrando-se por reembolsar o montante de €19.980.000, cujo reembolso se encontra agendado para 16 de julho de 2021 com recurso aos fundos próprios do Emitente; e (ii) no seu remanescente, para o desenvolvimento da sua atividade corrente.</p> <p><u>Qual é a receita da oferta?</u></p> <p>A receita global líquida estimada da Benfica SAD será de €33.758.450, após a dedução das comissões e dos custos acima referidos.</p> <p><u>Quais são as entidades contratadas para colocar e/ou garantir a colocação das Obrigações Benfica SAD 2021-2024?</u></p> <p>O Banco Activobank, S.A., o Banco BIC Português, S.A, o Banco Comercial Português, S.A., o Banco Invest, S.A., o Banco L.J. Carregosa, S.A., o BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, S.A., o Caixa – Banco de Investimento, S.A., a Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L., a Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A., a Caixa Geral de Depósitos, S.A. e o Haitong Bank, S.A. (“Colocadores”) foram contratados pelo Emitente para desenvolver os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações Benfica SAD 2021-2024.</p> <p><u>Quais são os conflitos de interesses mais relevantes envolvidos na oferta?</u></p> <p>O Organizador e Coordenador Global enquanto intermediário financeiro responsável pela assistência no âmbito da Oferta, e os Colocadores, enquanto intermediários financeiros contratados pelo Emitente para desenvolver os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações Benfica SAD 2021-2024, têm um interesse direto de cariz financeiro na Oferta a título de remuneração pela prestação daqueles serviços. Dada a natureza da Oferta, não existem situações de conflito de interesses de pessoas singulares e coletivas envolvidas na Oferta.</p> <p>Nos termos legalmente permitidos, o Emitente ou qualquer Colocador poderá, direta ou indiretamente, negociar valores mobiliários emitidos pela Benfica SAD, incluindo as obrigações objeto da Oferta.</p> <p>O Emitente é cliente, enquanto mutuário, de alguns dos Colocadores e/ou de entidades em relação de domínio ou de grupo com alguns dos Colocadores.</p>

CAPÍTULO 2 – FATORES DE RISCO

Os potenciais investidores nas Obrigações Benfica SAD 2021-2024 deverão, previamente à realização do seu investimento, consultar cuidadosamente a informação incluída no Prospeto ou nele inserida por remissão e formar as suas próprias conclusões antes de tomar uma decisão de investimento, considerando no seu processo de tomada de decisão, em conjunto com a demais informação contida neste Prospeto, os fatores de risco adiante indicados, relacionados com o Emitente (*vide* pontos 2.1. – Riscos relacionados com a Benfica SAD e a sua atividade, 2.2. – Riscos relacionados com a relação entre a Benfica SAD e outras entidades do Grupo SL Benfica, 2.3. – Riscos relacionados com as operações financeiras da Benfica SAD, e 2.4 – Riscos relativos a processos judiciais, arbitrais e administrativos) e relacionados com os valores mobiliários objeto da Oferta (*vide* ponto 2.5. – Riscos gerais relativos às Obrigações Benfica SAD 2021-2024), e a demais informação e advertências que se encontram contidas neste Prospeto.

Os fatores de risco apresentados neste Prospeto limitam-se aos riscos específicos do Emitente ou dos valores mobiliários objeto da Oferta que são relevantes para tomar uma decisão de investimento informada.

Os potenciais investidores nas Obrigações Benfica SAD 2021-2024 devem ter em conta que os riscos identificados no Prospeto são os riscos que o Emitente considera mais relevantes com base na probabilidade da sua ocorrência e na dimensão prevista do seu impacto negativo, considerando a avaliação que por si foi efetuada. Não obstante estes serem os riscos específicos que o Emitente entende serem mais significativos e suscetíveis de afetar a Benfica SAD e/ou a capacidade de o Emitente cumprir as suas obrigações relativamente às Obrigações Benfica SAD 2021-2024, poderão não ser os únicos a que a Benfica SAD se encontra sujeita. Por conseguinte, poderão existir outros riscos desconhecidos à data deste Prospeto ou que o Emitente atualmente não considera relevantes e que poderão ter um efeito negativo nas suas atividades, na evolução dos negócios, nos resultados operacionais, na situação financeira, nos proveitos, no património, na liquidez e nas perspetivas futuras da Benfica SAD, ou na sua capacidade de atingir os objetivos visados.

A ordem pela qual os fatores de risco são a seguir apresentados dentro de cada categoria tem em conta a sua relevância, sendo apresentados em primeiro lugar dentro de cada categoria os fatores de risco de maior potencial de impacto negativo. Os fatores de risco são qualificados com referência ao relatório e contas do primeiro semestre do exercício de 2020/2021 (reportado a 31 de dezembro de 2020 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado).

2.1. Riscos relacionados com a Benfica SAD e a sua atividade

Deverão ser consideradas as informações relativas aos fatores de risco específicos da atividade do Emitente, nomeadamente:

2.1.1. Risco associado à pandemia causada pela Covid-19 e possibilidade de futuros focos de doenças semelhantes

Neste momento, encontra-se globalmente generalizada uma pandemia gripal caracterizada por síndrome respiratória aguda grave (também conhecida por SARS-CoV-2) e pela doença que é provocada pela infeção por este vírus (Covid-19).

Esta pandemia levou a que fosse declarado o estado de emergência em vários países, incluindo em Portugal, com restrições ao nível de deslocações, incluindo o encerramento das fronteiras terrestres entre Portugal e Espanha, restrições de voos na União Europeia, imposição de quarentenas e encerramento temporário de várias atividades económicas.

Em março de 2020, esta situação obrigou à suspensão de todas as competições nacionais e europeias em que as equipas de futebol nacionais e europeias participavam, de forma a reduzir a possibilidade de propagação desta doença aos trabalhadores e jogadores de futebol, tendo as competições sido retomadas entre junho e agosto do mesmo ano.

Apesar de este vírus e as condições que lhe estão associadas serem relativamente recentes, Portugal deu início no dia 27 de dezembro de 2020 à primeira fase do Plano de Vacinação contra a Covid-19 que, em conjunto com outras medidas em vigor no âmbito do combate à pandemia, contribuíram para a diminuição significativa do número de casos diários por Covid-19. Não obstante, o Covid-19 continua a propagar-se e as implicações finais desta pandemia serão difíceis de estimar nesta fase, sendo manifesto que esta pandemia está a ter e terá um impacto negativo substancial em Portugal e no mercado português.

Em consequência da situação pandémica atual associada ao novo coronavírus e por determinação do Governo Português, os jogos das competições disputadas durante a época 2020/2021 decorreram sem público. À data da publicação deste Prospeto, no contexto da estratégia gradual de levantamento das medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia, foi anunciada a retoma dos eventos desportivos dos escalões profissionais a partir de junho de 2021, de acordo com regras a definir pela Direção-Geral da Saúde com base em avaliações periódicas da matriz de risco por concelho, o que inclui o regresso do público aos estádios com uma lotação de 1/3 da capacidade dos recintos desportivos.

De acordo com o relatório e contas do primeiro semestre do exercício de 2020/2021 (reportado a 31 de dezembro de 2020 e objeto de relatório de revisão limitada e não auditado), a interdição do Estádio do Sport Lisboa e Benfica ao público implicou, no primeiro semestre de 2020/2021, a inexistência de receitas de jogos (lugares anuais, bilhetes jogo a jogo, entre outras), gerando diminuições dessas receitas no valor de €14.173 milhares, se tivermos como referência os valores do primeiro semestre do exercício homólogo e, tendo em consideração a estimativa das receitas para o exercício de 2020/2021, de €21.824 milhares, se tivermos como referência os valores do exercício de 2019/2020.

Caso a situação pandémica evolua desfavoravelmente, poderá ainda implicar a diminuição dos montantes recebidos em resultado de operações de venda de direitos desportivos de atletas, bem como o montante dos prémios relativos a competições da UEFA, o que poderá afetar significativamente a atividade do Emitente, o seu desempenho e situação financeira.

Por último, de referir que a possibilidade de contágio de jogadores da equipa de futebol profissional representa, também, um risco, na medida em que pode prejudicar o desempenho desportivo da mesma, inviabilizando a participação do jogador em causa nos jogos durante o período de contágio.

2.1.2. Risco associado aos resultados obtidos nas competições desportivas nacionais e internacionais de futebol profissional e da dependência da projeção mediática e desportiva do SL Benfica

A Benfica SAD tem a sua atividade principal ligada à participação em competições desportivas nacionais e internacionais de futebol profissional. A Benfica SAD depende assim da existência dessas competições desportivas, da manutenção dos seus direitos de participação, do desempenho desportivo e dos resultados alcançados pela sua equipa de futebol, nomeadamente da possibilidade de apuramento para as competições europeias, principalmente na *UEFA Champions League*. Por sua vez, o desempenho desportivo poderá ser afetado pela venda ou compra dos direitos desportivos de jogadores considerados essenciais para o rendimento da equipa profissional de futebol.

O desempenho desportivo e os resultados obtidos nas competições nacionais e internacionais têm um impacto considerável nos rendimentos e ganhos de exploração da Benfica SAD, designadamente os que estão dependentes das receitas resultantes das alienações de direitos de atletas, da participação da sua equipa de futebol nas competições europeias, designadamente na *UEFA Champions League*, e os provenientes de receitas de bilheteira e de bilhetes de época, entre outros.

No exercício de 2019/2020 (reportado a 30 de junho de 2020, objeto de relatório de auditoria), bem como o primeiro semestre do exercício de 2020/2021 (reportado a 31 de dezembro de 2020, objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado na CMVM, não auditados), por comparação com os períodos homólogos, os rendimentos operacionais (excluindo transações de direitos de atletas) da Benfica SAD, por tipologia de receita, foram os seguintes:

	Valores em milhares de euros			
	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-2020 (não auditado)	31-dez-2019 (não auditado)	30-jun-2020	30-jun-2019
Direitos de televisão				
Prémios da UEFA	9 569	47 936	48 491	56 765
Receitas de televisão	27 405	22 222	38 594	43 675
Outras receitas	150	106	196	614
	37 124	70 264	87 281	101 054
Atividades Comerciais				
Patrocinadores	9 616	10 476	19 258	23 129
Rendas de espaço	2 331	1 286	2 351	3
<i>Royalties</i>	675	864	1 539	1 952
Outras receitas	3 628	4 688	7 370	5 802
	16 250	17 314	30 518	30 886
Receitas de Jogos				
<i>Corporate</i>	8	6 297	9 914	-
Bilhetes de época	-	4 546	7 316	4 606

Competições nacionais	71	2 124	2 831	4 950
Competições europeias	88	1 180	1 497	3 974
Outras receitas	5	198	597	-
	172	14 345	22 155	13 530
TOTAL	53 546	101 923	139 954	145 470

Fonte: Relatório e Contas 2019/2020, reportado a 30 de junho de 2020 e Relatório e Contas 1º Semestre (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditado), reportado a 31 de dezembro de 2020

Por referência ao exercício de 2019/2020, analisando os rendimentos operacionais (excluindo transações de direitos de atletas), estes atingiram €139.954 milhares, ou seja menos 3,8% relativamente ao exercício anterior.

No primeiro semestre do exercício de 2020/2021 (reportado a 31 de dezembro de 2020, objeto de relatório de revisão limitada e não auditado), os rendimentos operacionais (excluindo transações de direitos de atletas) atingiram €53.546 milhares, ou seja menos 47,5% relativamente ao período homólogo anterior.

Os proveitos obtidos pela participação da Benfica SAD nas competições europeias diminuíram significativamente devido à diferença substancial entre os prémios pagos pela UEFA pela participação na Liga Europa (competição que a Benfica SAD disputou no exercício económico em análise) comparativamente à Liga dos Campeões (competição que a Benfica SAD disputou no exercício 2019/2020). Os prémios pagos pela UEFA ("Direitos de Televisão" – "Prémios da UEFA") pela participação nas competições europeias ascenderam a €48.491 milhares no exercício de 2019/2020 (reportado a 30 de junho de 2020 e objeto de relatório de auditoria) e a €9.569 milhares no final do primeiro semestre de 2020/2021 (reportado a 31 de dezembro de 2020, objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado na CMVM, não auditado), e representaram, respetivamente, de 17,0% e 7,3% dos rendimentos operacionais do Emitente.

As receitas de jogos foram, tal como se perspectivava, praticamente inexistentes no decurso do primeiro semestre de 2020/2021, uma vez que, apesar de as competições desportivas terem recomeçado após a suspensão do início da pandemia, não foi permitido a presença de público nos estádios. A única exceção ocorreu com a partida com o Standard Liège a contar para a 2.ª jornada da fase de grupos da Liga Europa. As receitas de jogos ascenderam a €22.155 milhares no exercício de 2019/2020 (reportado a 30 de junho de 2020 e objeto de relatório de auditoria) e a €172 milhares no final do primeiro semestre de 2020/2021 (reportado a 31 de dezembro de 2020, objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado na CMVM, não auditado), e representaram, respetivamente, 7,8% e 0,1% dos rendimentos operacionais do Emitente.

Outra parte significativa dos rendimentos de exploração da Benfica SAD resultam dos "Direitos de Televisão - Receitas de televisão" e das "Atividades Comerciais - Patrocinadores", os quais ascenderam a €38.594 milhares e €19.258 milhares, respetivamente, no exercício de 2019/2020 (reportado a 30 de junho de 2020 e objeto de relatório de auditoria) e a €27.405 milhares e €9.616 milhares, respetivamente, no final do primeiro semestre de 2020/2021 (reportado a 31 de dezembro de 2020, objeto de relatório

de revisão limitada por auditor registado na CMVM, não auditado). Estes valores representaram, respetivamente, 13,5% e 20,9% dos rendimentos operacionais do Emitente, no caso dos "Direitos de Televisão - Receitas de televisão", e 6,8% e 7,3% dos rendimentos operacionais do Emitente, no caso das "Atividades Comerciais - Patrocinadores". Essas receitas dependem da projeção mediática e desportiva da equipa principal de futebol, bem como da capacidade negocial da Benfica SAD face às entidades a quem sejam cedidos os direitos de exploração daquelas atividades. Adicionalmente, a Benfica SAD está dependente da capacidade das contrapartes dos referidos contratos cumprirem com os pagamentos acordados e de, no limite, ser possível encontrar no mercado outras entidades que possam substituir aquelas. A menor projeção mediática e desportiva da equipa principal de futebol do SL Benfica poderá implicar uma menor capacidade negocial da Benfica SAD na sua relação com os seus parceiros e demais contrapartes, o que poderá afetar adversamente a sua atividade.

2.1.3. Risco de variação significativa dos rendimentos económicos em função da participação em competições europeias

O acesso à *UEFA Champions League* pode ser feito por apuramento direto ou pré-eliminatórias e "play-off". O tipo de apuramento depende da classificação nas competições internas de cada país. Os prémios que os clubes recebem pela sua participação na *UEFA Champions League* dependem também da fase da competição que atingem e dos resultados alcançados.

Entre as épocas 2017/2018 e 2019/2020, o SL Benfica teve acesso à fase de grupos da *UEFA Champions League*, em duas ocasiões diretamente na condição de campeão português e na época 2018/19 após ultrapassar a 3.ª pré-eliminatória e o "play-off".

Na edição 2020/2021 da *UEFA Champions League*, o SL Benfica não se qualificou para a fase de grupos da *UEFA Champions League*, ao ter sido eliminado pelo PAOK Salónica na 3.ª pré-eliminatória, num jogo único realizado na Grécia. Apesar de ter sido afastado da *UEFA Champions League*, o SL Benfica teve acesso direto à fase de grupos da Liga Europa, competição cujos prémios monetários são consideravelmente inferiores e da qual foi afastado nos dezasseis avos de final da Liga Europa pelo Arsenal, em jogo disputado em campo neutro devido às restrições associadas à Covid-19 impostas nas viagens para o Reino Unido.

A partir da edição 2021/2022, o campeão e o segundo classificado da I Liga passarão a ter acesso direto à fase de grupos e o terceiro classificado à 3ª pré-eliminatória. Esta alteração possibilitará que três equipas portuguesas – em vez de duas como atualmente – possam ter acesso à fase de grupos da *UEFA Champions League*, o que facilitará a participação de equipas portuguesas na prova, assim como o direito às receitas inerentes à mesma.

Os prémios distribuídos pela UEFA e as receitas de bilheteira dos jogos das competições europeias registados nas demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2019/2020 (reportado a 30 de junho de 2020 e objeto de relatório de auditoria), bem como ao primeiro semestre do exercício de 2020/2021 (reportado a 31 de dezembro de 2020, objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado na CMVM, não auditado), por comparação com os períodos homólogos, constam do quadro seguinte:

	Valores em milhares de euros			
	Contas anuais		Contas semestrais	
	30-jun-2020	30-jun-2019	31-dez-2020 (não auditado)	31-dez-2019 (não auditado)
Competições europeias				
Direitos de televisão - Prémios da UEFA	48 491	56 765	9 569	47 936
Receitas de jogos	1 497	3 974	88	1 180
	49 988	60 739	9 657	49 116

Fonte: Benfica SAD

Os rendimentos que constam na tabela anterior representaram 17,5% dos rendimentos operacionais da Benfica SAD no exercício de 2019/2020 (reportado a 30 de junho de 2020 e objeto de relatório de auditoria) e corresponderam a 7,4% dos rendimentos operacionais do Emitente obtidos no final do primeiro semestre de 2020/2021 (reportado a 31 de dezembro de 2020, objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado na CMVM, não auditado).

Considerando que o SL Benfica se qualificou na terceira posição na edição da I Liga na presente época 2020/2021, o SL Benfica não conseguiu assegurar qualificação direta para a edição da *UEFA Champions League* da época 2021/2022 e, neste sentido, terá de disputar a 3.ª pré-eliminatória e o “play-off” de acesso à mesma.

O Emitente não terá direito às receitas inerentes à participação na *UEFA Champions League* se não conseguir o acesso a esta competição e tal situação poderá ter um impacto financeiro adverso no Emitente.

2.1.4. Risco de dependência dos rendimentos obtidos com transações de jogadores de futebol

Os rendimentos resultantes de transferências de jogadores por parte da Benfica SAD assumem um peso determinante nas respetivas contas de exploração. Estes valores estão dependentes da evolução do mercado de transferências de jogadores, da *performance* desportiva e disciplinar dos jogadores, bem como da ocorrência de lesões nos mesmos e da capacidade da Benfica SAD formar e desenvolver jogadores que consiga transferir.

Parte significativa dos rendimentos de exploração da Benfica SAD resulta dos rendimentos com transações de direitos de atletas, os quais ascenderam a €145.154 milhares no exercício de 2019/2020 (reportado a 30 de junho de 2020 e objeto de relatório de auditoria) e a €77.508 milhares no final do primeiro semestre de 2020/2021 (reportado a 31 de dezembro de 2020 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado) e representaram, respetivamente, 50,9% e 59,1% dos rendimentos operacionais do Emitente.

No exercício de 2019/2020, a principal transação diz respeito à transferência do jogador João Félix para o Atlético de Madrid pelo valor de €126 milhões, a qual ocorreu no início da época e, nesta medida, não influenciada pela crise pandémica.

Já no primeiro semestre de 2020/2021, encontra-se registada a alienação dos direitos desportivos do jogador Rúben Dias para o Manchester City por €68 milhões, o qual foi acrescido de um valor de €3,6 milhões (montante que não está considerado no relatório e contas relativo ao primeiro semestre), na

sequência da concretização de objetivos relacionados com a *performance* desportiva do Manchester City no final desta época.

Contudo, é expectável que a pandemia gerada pela Covid-19 possa ter impacto nos montantes referentes a alienações de direitos de atletas relevantes até ao final da época 2020/21, recorrente e significativa fonte de receitas do Emitente, uma vez que essas transações e os ganhos obtidos pelo Emitente a partir das mesmas serão adversamente influenciados pela quebra de receitas resultante desta crise pandémica na generalidade dos principais clubes.

A Benfica SAD encontra-se igualmente dependente, neste âmbito, da manutenção de um enquadramento legal que permita a continuidade das receitas advindas das transferências de direitos de jogadores nos níveis esperados (*vide*, relativamente a este ponto, o disposto no ponto 5.1 (*Principais atividades*)).

2.1.5. Risco associado às regras e diretrizes de *financial fair play* emitidas pela UEFA

A UEFA aprovou um sistema de licenciamento para a admissão dos clubes de futebol a participar nas competições por si organizadas. Com base neste sistema, apenas os clubes que comprovem que satisfazem os critérios desportivos, de infraestruturas, de pessoal e administrativos, jurídicos e financeiros requeridos pela UEFA estão em condições de ter acesso às competições europeias, obtendo para tal a denominada “licença”. O Regulamento de Licenciamento de Clubes para as Competições de Clubes da UEFA também incorpora os indicadores do *financial fair play*.

O *financial fair play* consiste na monitorização de indicadores, por parte da UEFA, relativamente à sustentabilidade económica das entidades que competem nas competições europeias.

Os principais indicadores promovidos pela UEFA no *financial fair play* são:

- a inexistência de dívidas vencidas e não pagas (i) a outros clubes ou sociedades desportivas, no âmbito de transferências de direitos desportivos de jogadores, (ii) aos seus trabalhadores, incluindo aos jogadores, e (iii) às Autoridades Tributárias e à Segurança Social;
- que os eventuais défices entre despesas e receitas relevantes para a UEFA (que pressupõe a dedução dos investimentos na formação, infraestruturas e apoios à comunidade, entre outros), designados por *break-even*, não poderão exceder um valor acumulado de €5 milhões (devendo ser consideradas para este efeito as três épocas anteriores) e apenas serão admissíveis se supridos mediante recurso aos acionistas ou a entidades relacionadas.

O défice referido *supra* pode ultrapassar os €5 milhões, até ao montante de €30 milhões, no caso de tais excessos serem inteiramente cobertos por contribuições de acionistas e/ou partes relacionadas, exceto no caso em que o Comité Executivo da UEFA decida a aplicação de montante inferior.

As sanções previstas para o não cumprimento do sistema de licenciamento aprovado pela UEFA e dos principais indicadores do *financial fair play* podem incluir (i) avisos, (ii) multas, (iii) retenção dos prémios devidos e, no limite, (iv) a proibição de participar nas competições organizadas pela UEFA, as quais poderão ter um impacto adverso na atividade da Benfica SAD. De referir que estas sanções poderão ser negociadas através de um acordo com a UEFA, habitualmente designado por “*settlement agreement*”.

O indicador de *break-even* tido em consideração para a avaliação na época 2020/2021, que corresponde ao valor acumulado de *break-even* calculado dos exercícios 2017/2018 e 2018/2019 (tendo em consideração os impactos associados à Covid-19, a UEFA decidiu não considerar o resultado do presente exercício para o apuramento do *break-even* neste período de monitorização), ascende a um montante positivo de €78,4 milhões.

Tendo em consideração os resultados obtidos nos últimos três exercícios em termos de *break-even* e considerando a expectativa de que o indicador de *break-even* para a avaliação na época 2021/2022 cumprirá o estipulado pela UEFA, não é exatável que a Benfica SAD incorra em sanções, razão pela qual não será necessário celebrar um “*settlement agreement*” com a UEFA.

Atualmente, a Benfica SAD encontra-se licenciada para participar nas competições europeias da época 2021/2022 e cumpre os indicadores do *financial fair play*.

2.2. Riscos relacionados com a relação entre a Benfica SAD e outras entidades do Grupo SL Benfica

2.2.1. Risco decorrente de a atividade do Emitente pressupor a manutenção de uma relação privilegiada com o SL Benfica e outras entidades do Grupo SL Benfica

O desenvolvimento da atividade principal da Benfica SAD pressupõe a existência e manutenção da relação privilegiada com o SL Benfica, consubstanciada em contratos e protocolos que asseguram ao Emitente, designadamente, a utilização da marca “Benfica” e a utilização do Estádio do Sport Lisboa e Benfica pela equipa de futebol profissional e nos espetáculos desportivos.

Atualmente, o SL Benfica não tem, nos termos da lei, direito de veto sobre a alteração dos estatutos da Benfica SAD nem sobre o aumento ou redução do capital social da mesma. No entanto, o SL Benfica tem (i) direito de veto das deliberações da assembleia geral da Benfica SAD que tenham por objeto a fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a mudança de localização da sede da Benfica SAD ou dos símbolos do SL Benfica, desde o seu emblema ao seu equipamento, bem como (ii) o poder de designar pelo menos um dos membros do Conselho de Administração da Benfica SAD, com direito de veto das respetivas deliberações que tenham objeto idêntico às matérias referidas em (i).

Os negócios com relevância significativa realizados entre a Benfica SAD e qualquer titular de participação qualificada ou entidade que com esse titular esteja em situação que, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, determine a imputação de direitos de voto, incluindo o SL Benfica, foram e são acompanhados pelo Conselho Fiscal da Benfica SAD no âmbito da sua atividade de fiscalização.

Embora não estejam definidos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do Conselho Fiscal neste âmbito para além dos previstos na lei, sempre que esteja em causa uma transação entre a Benfica SAD e qualquer titular de uma participação qualificada ou entidade que com esse titular esteja em situação que, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, determine a imputação de direitos de voto, incluindo o SL Benfica, o Conselho de Administração envia ao Conselho Fiscal informação suficiente sobre a transação relevante para que o Conselho Fiscal tenha conhecimento da mesma no contexto da normal relação quotidiana entre estes dois órgãos sociais e, nos casos em que seja legal ou estatutariamente

exigível essa transação ser objeto de deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Fiscal possa pronunciar-se sobre a mesma.

Em 17 de fevereiro de 2001, foi celebrado um contrato de licença de utilização da marca “Benfica”, da qual o SL Benfica é o único e legítimo titular, para as atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da modalidade de futebol levada a cabo pela Benfica SAD, incluindo a promoção e organização de espetáculos desportivos, tendo o SL Benfica cedido ao Emitente esses direitos pelo prazo de 40 anos, o qual foi objeto de revisão no decorrer do exercício de 2015/2016, tendo-se traduzido no aumento do período de utilização da marca por parte da Benfica SAD até 30 de junho de 2051. A 31 de dezembro de 2020, a rubrica de outros ativos intangíveis apresentava um valor bruto de €59.335 milhares e um valor líquido de €46.360 milhares referentes ao direito de utilização da marca “Benfica”. No âmbito do contrato acima descrito, o valor de amortização do direito de utilização da marca “Benfica” a 30 de junho de 2020 representa um custo de €1.520 milhares (valor anual de amortização).

Em 15 de março de 2019, foi deliberada por unanimidade dos acionistas presentes e representados na Assembleia Geral extraordinária do Emitente a alienação das ações representativas da totalidade do capital social das sociedades Benfica Estádio e Benfica TV, pelo valor total de €99.297.000 (noventa e nove milhões, duzentos e noventa e sete mil euros), detidas pelo Emitente, à Benfica SGPS, a qual se tornou efetiva a 1 de julho de 2019.

O pagamento do referido preço foi diferido por um prazo de 25 (vinte e cinco) anos, vencendo-se juros de acordo com as condições de financiamento do mercado, podendo a Benfica SGPS efetuar pagamentos antecipados.

Com efeitos a 1 de julho de 2019, o Emitente deixou de exercer as atividades de gestão de recintos desportivos e de gestão de um canal comunicacional que vinha a desenvolver indiretamente. A alienação das referidas participações sociais à Benfica SGPS em nada veio a afetar a atividade do Emitente, dado que os contratos então existentes entre o Emitente e a Benfica Estádio e a Benfica TV asseguravam, em qualquer caso, que a alienação não colocaria em causa nem a utilização das infraestruturas desportivas do Estádio do Sport Lisboa e Benfica pelo Emitente, nem as relações comerciais com a Benfica TV, entidade que explora a BTM, e, para além disso, esta alienação não implicará qualquer impacto em termos de mais ou menos valias nas demonstrações financeiras do Emitente.

Sem prejuízo do que antecede, em 10 de outubro de 2019 foi celebrado entre a Benfica Estádio (proprietária do Estádio do Sport Lisboa e Benfica) e a Benfica SAD (utilizadora do Estádio) um instrumento contratual intitulado “Revogação de Acordo Existente e Contrato de Cessão de Exploração do “Estádio Sport Lisboa e Benfica”. Ao abrigo deste acordo, por um período de vinte e dois anos, com início a 1 de julho de 2019 e termo a 30 de junho de 2041, renovável por períodos de dez anos, a Benfica Estádio cedeu à Benfica SAD, de forma exclusiva, a exploração do Estádio do Sport Lisboa e Benfica, necessário à prática desportiva da modalidade de futebol profissional e restantes modalidades profissionais e/ou amadoras, obrigando-se a Benfica SAD, em contrapartida, a utilizar o Estádio do Sport Lisboa e Benfica, de forma exclusiva e salvo quando for legal ou regulamentarmente não permitido, para os jogos da equipa de futebol profissional do SL Benfica na qualidade de equipa visitada. Por outro lado, e sem prejuízo da cessão

de exploração do Estádio do Sport Lisboa e Benfica concedida à Benfica SAD, a Benfica SAD mandatou a Benfica Estádio para proceder à gestão operacional do Estádio do Sport Lisboa e Benfica, de acordo com os requisitos inerentes à realização de jogos profissionais, as melhores práticas do setor e de forma consentânea com a prossecução dos interesses da Benfica SAD, enquanto titular do direito de exploração do Estádio do Sport Lisboa e Benfica.

Embora tenha cessado a relação acionista da Benfica SAD na Benfica Estádio e na Benfica TV por efeito da transmissão das ações representativas do capital social dessas sociedades à Benfica SGPS, conforme referido, a estrutura contratual existente, com as necessárias alterações e adaptações à nova realidade societária, assegurou à Benfica SAD a neutralidade dessa transmissão. No entanto, a cessação de qualquer dessas relações, que não se estima vir a acontecer, poderá afetar significativamente a atividade do Emitente.

Qualquer alteração com impacto na relação privilegiada que o Emitente mantém com o SL Benfica e com outras entidades do Grupo SL Benfica, que não se estima vir a acontecer, poderá afetar significativamente a atividade do Emitente.

2.2.2. Riscos relacionados com o não pagamento dos saldos a receber por parte de entidades do Grupo SL Benfica

Existem saldos a receber com entidades relacionadas com o Grupo SL Benfica que, a 31 de dezembro de 2020, ascendiam a €91.229 milhares.

Este valor diz principalmente respeito à operação de alienação das ações representativas da totalidade do capital social das sociedades Benfica Estádio e Benfica TV, pelo valor total de €99.297 milhares (noventa e nove milhões, duzentos e noventa e sete mil euros), detidas pelo Emitente, à Benfica SGPS, a qual se tornou efetiva a 1 de julho de 2019. O pagamento do referido preço foi diferido por um prazo de 25 (vinte e cinco) anos, vencendo-se juros de acordo com as condições de financiamento do mercado, podendo a Benfica SGPS efetuar pagamentos antecipados. À data de 31 de dezembro de 2020, o valor em dívida relativa a esta alienação correspondia a €74.197 milhares (Saldo de “Outros activos” a receber da Benfica SGPS).

Relativamente aos restantes saldos a receber, dizem respeito à atividade corrente normal realizada no seio do Grupo SL Benfica.

O Emitente considera que a Benfica SGPS e as restantes entidades relacionadas com o Grupo SL Benfica terão condições para cumprir com as suas obrigações perante o Emitente, considerando o suporte do acionista da Benfica SGPS e o prazo alargado para o pagamento de valor em dívida (25 anos com referência a 1 de julho de 2019). Contudo, o não pagamento destes montantes em dívida poderá ter um impacto financeiro adverso no Emitente.

2.2.3. Risco associado à execução do contrato de cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos em casa da Equipa A de Futebol Sénior da Benfica SAD para a Liga NOS e aos direitos de transmissão e distribuição do canal de televisão BTv

A 2 de dezembro de 2015, o Emitente, a Benfica TV (então integralmente detida pela Benfica SAD), a NOS, SGPS, S.A. e a NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A. celebraram um contrato de cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos em casa da Equipa A de Futebol Sénior da Benfica SAD para a Liga NOS, bem como dos direitos de transmissão e distribuição do canal de televisão BTV.

O contrato que se iniciou na época desportiva 2016/2017 tinha uma duração inicial de três anos, podendo ser renovado por decisão de qualquer das partes até perfazer um total de dez épocas desportivas. À data do Prospeto, o contrato já se encontra renovado por um período adicional de três anos (épocas 2019/2020 a 2021/2022). A contrapartida financeira global ao abrigo deste contrato ascende ao montante de €400 milhões, dos quais já foram reconhecidos como rendimento até 31 de dezembro de 2020 um valor de €167 milhões, encontrando-se ainda por reconhecer um montante remanescente de €233 milhões.

A 31 de dezembro de 2020, dos €233 milhões por reconhecer, encontravam-se cedidos 50% (cinquenta por cento) do valor das receitas previstas no referido contrato, referentes ao 2º semestre da época 2020/2021 e às épocas 2021/2022 a 2025/2026, totalizando um montante de €116,5 milhões, os quais estavam refletidos no balanço da Emitente por um valor de €98,6 milhões (atualização financeira do valor nominal descontado).

Desta forma, à data de 31 de dezembro de 2020, o valor remanescente por receber pela Benfica SAD relativamente ao referido contrato ascendia a €116,5 milhões.

O recebimento dos créditos decorrentes deste contrato depende do seu cumprimento por parte da NOS, SGPS, S.A. e da NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A.. O não cumprimento deste contrato por parte da NOS, SGPS, S.A. e da NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A. poderá ter um impacto financeiro adverso no Emitente. A cessação desta relação, que não se estima vir a acontecer, poderá afetar significativamente a atividade do Emitente.

2.3. Riscos relacionados com as operações financeiras da Benfica SAD

2.3.1 Risco de crédito e perdas de imparidade

O risco de crédito advém da incapacidade de uma ou mais contrapartes da Benfica SAD para cumprirem com as suas obrigações contratuais.

A exposição da Benfica SAD ao risco de crédito está maioritariamente associada às contas a receber decorrentes da alienação de direitos desportivos de jogadores e outras transações relacionadas com a atividade que exerce, nomeadamente, a venda de direitos de transmissões televisivas, patrocínios, publicidade, rendas de espaço, camarotes e *executive seats*, entre outras.

A gestão deste risco tem por objetivo garantir a efetiva cobrança dos créditos nos prazos estabelecidos sem afetar o equilíbrio financeiro do Emitente. Este risco é monitorizado numa base regular, sendo que o objetivo da gestão é a: (a) avaliação da contraparte de modo a aferir a sua capacidade de cumprir com a dívida; (b) monitorização da evolução do nível de crédito concedido; e (c) realização de análises de imparidade aos valores a receber numa base regular.

O Emitente não considera existir risco de crédito significativo com alguma entidade em particular, ou com algum grupo de entidades com características semelhantes, na medida em que as contas a receber estão repartidas por diversos clientes e diferentes áreas geográficas.

O Emitente procura obter garantias de crédito, sempre que a situação financeira do cliente assim o recomende. Para os clientes em que o risco de crédito, ou o montante da conta a receber, o justifique, essas garantias consubstanciam-se em garantias bancárias.

No caso dos saldos a receber relacionados com a alienação de direitos desportivos de atletas, a Benfica SAD avalia, previamente à venda, a capacidade da entidade em cumprir o acordo estabelecido, incluindo a obtenção de algumas garantias. Adicionalmente, as instâncias nacionais e internacionais responsáveis pela regulamentação do futebol (FPF, LPFP, UEFA e FIFA) são intervenientes nas questões em que existem dívidas entre clubes/SADs resultantes de transações de direitos de atletas, pelo que o risco de incumprimento por parte destas entidades é de alguma forma mitigado, uma vez que o licenciamento dos clubes/SADs para as competições pode ser condicionado pela existência de dívidas resultantes destas transações.

No que se refere à tipologia de clientes de receitas de televisão, patrocínios e publicidade, a aceitação destes clientes compreende normalmente empresas com dimensão e conceituadas no mercado, envolvendo parcerias de médio/longo prazo de forma a mitigar o risco de incumprimento por parte das entidades.

No que respeita aos clientes de rendas de espaço, camarotes e *executive seats*, normalmente estes já mantêm uma relação comercial longa e duradoura com o Grupo SL Benfica, existindo um conhecimento mútuo considerável, sendo em muitos casos simultaneamente patrocinadores da Benfica SAD ou de partes relacionadas.

No exercício de 2019/2020 (reportado a 30 de junho de 2020, objeto de relatório de auditoria), bem como o primeiro semestre do exercício de 2020/2021 (reportado a 31 de dezembro de 2020, objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado na CMVM, não auditados), os saldos a receber de clientes e outros devedores, correntes e não correntes, foram os seguintes:

	Valores em milhares de euros	
	Contas semestrais	Contas anuais
	31-dez-2020 (não auditado)	30-jun-2020
Cientes e outros devedores - não corrente		
Direitos de atletas	24 680	25 150
Atualização de dívidas de terceiros	-1 437	-982
Total	23 243	24 168
Cientes e outros devedores - corrente		
Direitos de atletas	69 839	56 639
Direitos de televisão	131	14
Receitas de jogos	15	15
Atividades comerciais	9 025	3 974
Empresas do grupo e partes relacionadas	3 725	2 107
Devedores diversos	683	829
Cientes e outros devedores de cobrança duvidosa	12 273	9 895
Atualização de dívidas de terceiros	-546	-432
Imparidade de créditos	-12 273	-9 895

Total	82 872	63 146
--------------	---------------	---------------

Fonte: Relatório e Contas 2019/2020, reportado a 30 de junho de 2020 e Benfica SAD e Relatórios e Contas 1º Semestre (objeto de revisão limitada - não auditado), reportados a 31 de dezembro de 2020

Em dezembro de 2020, a rubrica de imparidades de créditos sofreu um aumento em termos líquidos €2.378 milhares, por comparação com junho de 2020, face a riscos de crédito que foram identificados nesse período, nomeadamente relacionados com o impacto da Covid-19.

A máxima exposição ao risco de crédito representa-se, por referência a 31 de dezembro de 2020 e 30 de junho de 2020, da seguinte forma:

	Valores em milhares de euros	
	Contas semestrais	Contas anuais
	31-dez-2020 (não auditado)	30-jun-2020
Cientes e outros devedores	106 115	87 314
Outros ativos ²	111 006	128 806
Caixa e equivalentes de caixa	29 576	5 326
	246 697	221 446

Fonte: Relatório e Contas 2019/2020, reportado a 30 de junho de 2020 e Benfica SAD

As perdas por imparidade relativas a risco de crédito são baseadas na avaliação efetuada pelo Conselho de Administração sobre a probabilidade de recuperação dos saldos de contas a receber considerando a sua antiguidade, entre outros fatores.

O processo de avaliação de perdas por imparidade está sujeito a diversas estimativas e julgamentos, existindo determinadas circunstâncias e factos que podem alterar a estimativa das perdas por imparidade dos saldos a receber face aos pressupostos considerados. As alterações destas estimativas podem implicar a determinação de diferentes níveis de imparidade e, conseqüentemente, diferentes impactos em resultados.

Por referência a 31 de dezembro de 2020 e 30 de junho de 2020, os saldos a receber de clientes, correntes e não correntes, apresentavam a seguinte estrutura de antiguidade, considerando como referência a data de vencimento dos valores em aberto:

	Valores em milhares de euros	
	Contas semestrais	Contas anuais
	31-dez-2020 (não auditado)	30-jun-2020
Cientes e outros devedores (não corrente e corrente)		
Valores não vencidos	95 107	76 021
-180 dias	6 787	8 074
180 - 360 dias	1 162	1 255
360-540 dias	202	389
+ 540 dias	432	53
Total	103 690	85 792
Atualização de dívida de terceiros	-1 983	-1 414
Empresas do grupo e partes relacionadas e Devedores diversos	4 408	2 936
Cientes e outros devedores de cobrança duvidosa	12 273	9 895
Imparidade de créditos	-12 273	-9 895

² Corresponde ao somatório das rubricas "Outros ativos" (correntes e não correntes), excluindo o saldo de "Gastos diferidos".

Total	106 115	87 314
--------------	----------------	---------------

Fonte: Relatório e Contas 2019/2020, reportado a 30 de junho de 2020 e Benfica SAD

2.3.2 Risco de liquidez

O risco de liquidez é definido como sendo o risco de falta de capacidade para liquidar ou cumprir as suas obrigações no prazo estipulado e a um preço razoável.

De realçar que a 31 de dezembro de 2020, o “total do passivo corrente” era superior ao “total do ativo corrente” em €35.479 milhares, situação que continuará a ser monitorizada pela Benfica SAD.

Adicionalmente, de referir que, a 31 de dezembro de 2020, o passivo total sofreu um aumento de €99.128 milhares por comparação com 30 de junho de 2020, variação que é essencialmente justificada pelos investimentos realizados pela Benfica SAD no reforço de plantel de futebol para a época 2020/2021.

A informação seguinte refere-se a rácios selecionados da Benfica SAD relativamente ao exercício de 2019/2020 (reportado a 30 de junho de 2020 e objeto de relatório de auditoria), bem como ao primeiro semestre do exercício de 2020/2021 (reportado a 31 de dezembro de 2020 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado):

	Valores em milhares de euros	
	Contas semestrais	Contas anuais
	31-dez-2020 (não auditado)	30-jun-2020
Liquidez geral (Total do Ativo corrente / Total do Passivo corrente)	0,81	0,64
Total do Passivo corrente / Total do Ativo corrente	1,23	1,56
Autonomia financeira (Total do Capital próprio / Total do Ativo)	28,49%	33,09%
Cash flow operacional / Total do Ativo	7,4%	21,5%

Fonte: Benfica SAD

Nota: Indicadores não auditados, embora calculados a partir de valores auditados no caso da informação relativa às contas anuais de 30-jun-2020 e às contas semestrais de 31-dez-2020.

De acordo com as Orientações da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (“**ESMA**”) sobre Indicadores Alternativos de Desempenho, de 5 de outubro de 2015 (ESMA/2015/1415, as “**Orientações da ESMA**”), o “Cash Flow Operacional” ou EBITDA configura um Indicador Alternativo de Desempenho (“*Alternative Performance Measure*”), dado que não é um indicador financeiro definido ou especificado no referencial de relato financeiro aplicável à Benfica SAD.

A tabela abaixo detalha as rubricas que compõem o *Cash Flow Operacional*:

	Valores em milhares de euros		
	Contas semestrais	Contas anuais	
	31-dez-2020 (não auditado)	30-jun-2020	
Resultado operacional	(+)	12 810	53 967
Depreciações/Amortizações ⁽¹⁾	(-)	-4 080	-8 208
Provisões/Imparidades ⁽²⁾	(-)	-2 378	-2 968
Amortizações e perdas de imparidade de direitos de atletas	(-)	-24 689	-39 787
Cash flow operacional		43 957	104 930

Fonte: Relatório e Contas 2019/2020, reportado a 30 de junho de 2020 e Benfica SAD e Relatório e Contas 1º Semestre (objeto de revisão limitada - não auditado), reportado a 31 de dezembro de 2020.

⁽¹⁾ Excluindo amortizações de direitos de atletas

⁽²⁾ Excluindo imparidades de direitos de atletas

A informação referente à desagregação da rubrica de empréstimos obtidos da Benfica SAD, relativamente ao exercício de 2019/2020 (reportado a 30 de junho de 2020 e objeto de relatório de auditoria), bem como ao final do primeiro semestre do exercício de 2020/2021 (reportado a 31 de dezembro de 2020 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado), é a seguinte:

	Valores em milhares de euros	
	Contas semestrais 31-dez-2020 (não auditado)	Contas anuais 30-jun-2020
Empréstimos obtidos - não corrente		
Empréstimos bancários		
CGD	-	1 216
Montepio	4 462	5 949
Empréstimos por obrigações não convertíveis		
Benfica SAD 2018-2021	-	19 721
Benfica SAD 2019-2022	39 410	39 197
Benfica SAD 2020-2023	48 973	-
Locações financeiras	47	94
	92 892	66 177
Empréstimos obtidos - corrente		
Empréstimos bancários		
CGD	1 216	1 204
Montepio	1 470	1 466
Novo Banco	28 115	28 115
Empréstimos por obrigações não convertíveis		
Benfica SAD 2018-2021	19 858	-
Locações financeiras	47	47
Acréscimos de gastos - juros	1 947	1 071
	52 653	31 903

Fonte: Relatório e Contas 2019/2020, reportado a 30 de junho de 2020 e Benfica SAD e Relatório e Contas 1º Semestre (objeto de revisão limitada - não auditado), reportados a 31 de dezembro de 2020

Os planos de amortização relativos aos valores nominais dos empréstimos em vigor (que, por serem valores nominais, não têm correspondência com os valores líquidos contabilísticos apresentados nas contas da Benfica SAD), por referência a 31 de dezembro de 2020, 31 de dezembro de 2019, 30 de junho de 2020 e 30 de junho de 2019, apresentavam os seguintes intervalos de vencimento:

	Contas semestrais		Valores em milhares de euros Contas anuais	
	31-dez-2020 (não auditado)	31-dez-2019 (não auditado)	30-jun-2020	30-jun-2019
Empréstimos bancários				
Até 1 ano	30 831	2 704	30 819	2 717
De 1 ano a 5 anos	4 500	7 216	7 216	9 894
	35 331	9 920	38 035	12 611

Empréstimos por obrigações não convertíveis				
Até 1 ano	19 980	73 465	-	48 445
De 1 ano a 5 anos	90 000	59 980	59 980	85 000
	109 980	133 445	59 980	133 445
Loações financeiras				
Até 1 ano	47	47	47	47
De 1 ano a 5 anos	47	94	94	142
	94	141	141	189
	145 405	143 506	98 156	146 245

Fonte: Relatório e Contas 2019/2020, reportado a 30 de junho de 2020 e Benfica SAD e Relatórios e Contas 1.º Semestre (objeto de revisão limitada - não auditado), reportados a 31 de dezembro de 2020 e 2019.

Os valores nominais e as condições contratuais dos principais empréstimos obtidos em vigor a 31 de dezembro de 2020 são como segue:

	Custo amortizado	Valor nominal	Valores em milhares de euros	
			Taxa	Juros Pagamentos
Empréstimos bancários				
CGD (*)	1 216	1 216	EUR12M + Spread	Anual
Montepio	5 932	6 000	EUR6M + Spread	Mensal
Novo Banco	28 115	28 115	EUR3M + Spread	Trimestral
Empréstimos por obrigações não convertíveis				
Benfica SAD 2018-2021	19 858	19 980	4,00% (Taxa Fixa)	Semestral
Benfica SAD 2019-2022	39 410	40 000	3,75% (Taxa Fixa)	Semestral
Benfica SAD 2020-2023	48 973	50 000	4,00% (Taxa Fixa)	Semestral

Fonte: Relatório e Contas 1º Semestre (objeto de revisão limitada - não auditado), reportados a 31 de dezembro de 2020

(*) À data da aprovação deste prospeto a empréstimo bancário com a CGD encontra-se liquidado

No decorrer do primeiro semestre do exercício de 2020/2021 (reportado em a 31 de dezembro de 2020 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado), a taxa de juro média dos empréstimos obtidos é de 3,60%.

Este risco, a ocorrer, terá impactos negativos na atividade do Emitente, nos seus resultados operacionais, na sua situação financeira, no seu património e na sua liquidez.

2.4. Riscos relativos a processos judiciais, arbitrais e administrativos

Encontram-se presentemente em curso inquéritos de natureza criminal, sem que contudo haja sido deduzida qualquer acusação contra a Benfica SAD.

Em março de 2020, no âmbito de diversas investigações de índole nacional a vários clubes de futebol e agentes desportivos relacionadas com matérias de índole fiscal, as instalações da Benfica SAD foram objeto de buscas, tendo esta entidade colaborado com as autoridades no esclarecimento dos factos e das questões tidas por pertinentes. De acordo com as notas para a Comunicação Social do Gabinete de Imprensa da Procuradoria-Geral da República, as investigações em causa encontram-se sujeitas a segredo de justiça.

A 22 de junho de 2021, o SL Benfica e o seu Presidente Luís Filipe Vieira foram citados para os termos de uma ação judicial instaurada no Tribunal de Comarca de Lisboa pelo Senhor Dr. Jorge Mattamouros, nos termos da qual, o autor peticiona (i) a imediata perda de mandato do Sr. Luís Filipe Vieira, enquanto presidente do clube, (ii) a anulação da deliberação tomada pela assembleia geral do SL Benfica, em 29 de outubro de 2020 relativa à eleição dos membros dos órgãos sociais para o quadriénio 2020/2024 e consequente perda de mandato dos membros aí eleitos e (iii) a condenação do SL Benfica a convocar novo ato eleitoral e a suportar os custos relacionadas com a contratação de uma empresa independente, responsável por acompanhar a nova eleição. Independentemente de o processo se encontrar ainda numa fase embrionária, analisados perfuntoiramente os fundamentos da ação judicial em causa, o Conselho de Administração da Benfica SAD entende serem incorretos e inexatos os pressupostos fatuais com base nos quais o autor constrói a ação judicial, razão pela qual não antevê que da referida ação venha a resultar qualquer condenação para o SL Benfica ou para o Presidente do Clube e, por conseguinte, não se antecipa que do processo em causa venha a resultar qualquer responsabilidade para a Benfica SAD, seja de forma direta, seja de forma indireta.

À data deste Prospeto, existem processos judiciais intentados contra a Benfica SAD relacionados com a sua gestão corrente e com o regular desenvolvimento do seu objeto social. É convicção do Conselho de Administração, atendendo aos pressupostos e antecedentes das ações judiciais, aos pareceres dos consultores jurídicos que patrocinam a Benfica SAD e às demais circunstâncias que envolvem os processos, que não existem quaisquer ações de natureza judicial, arbitral ou administrativa (incluindo ações pendentes ou suscetíveis de serem empreendidas de que o Emitente tenha conhecimento) que possam vir a ter, ou tenham tido no passado recente, um impacto significativo na situação financeira ou na rentabilidade do Emitente e/ou do Grupo SL Benfica, ou implicar consequências adversas ao nível do regular desenvolvimento das atividades do Emitente e que justifiquem a constituição de provisões para o efeito. Qualquer processo de natureza judicial, arbitral ou administrativa pendente ou que venha a ser instaurado no futuro contra o Emitente, tendo em consideração, nomeadamente, aspetos tais como a respetiva relevância e duração, poderá ter impactos na reputação e imagem do Emitente e implicar consequências adversas a vários níveis no desenvolvimento das suas atividades.

2.5. Riscos gerais relativos às Obrigações Benfica SAD 2021-2024

2.5.1 Risco de crédito do Emitente

O investimento em Obrigações Benfica SAD 2021-2024 comporta o risco de crédito do Emitente, pelo que o pagamento de juros e o reembolso do capital relativo às Obrigações Benfica SAD 2021-2024 encontra-se dependente da capacidade económico-financeira do Emitente para realizar esses pagamentos na data em que os mesmos sejam devidos, não se encontrando, à data do Prospeto, o património ou as receitas do Emitente dados em garantia de quaisquer empréstimos.

2.5.2 Risco de liquidez inexistente ou reduzida no mercado no qual as Obrigações Benfica SAD 2021-2024 estarão admitidas à negociação

Foi solicitada a admissão à negociação das Obrigações Benfica SAD 2021-2024 no mercado regulamentado Euronext Lisbon, pelo que os investidores poderão transacioná-las livremente em mercado

regulamentado, caso a respetiva admissão venha a ser aprovada pela Euronext, uma vez admitidas à negociação, ou fora de mercado, após a Data de Emissão. Porém, a admissão não garante, por si só, uma efetiva liquidez das Obrigações Benfica SAD 2021-2024, pois as Obrigações Benfica SAD 2021-2024 não têm um mercado estabelecido na Data de Emissão e tal mercado poderá não vir a desenvolver-se.

Se um mercado vier a desenvolver-se para negociação das Obrigações Benfica SAD 2021-2024, o mesmo poderá não ter um elevado nível de liquidez, pelo que os Obrigacionistas poderão não ter a possibilidade de alienar as Obrigações Benfica SAD 2021-2024 com facilidade ou a um preço que lhes possibilite recuperar os valores investidos ou realizar um ganho comparável com aquele que poderiam obter através de outros investimentos similares em mercado secundário. A falta de liquidez poderá ter um efeito negativo no valor de mercado das Obrigações Benfica SAD 2021-2024.

Os investidores devem, por isso, estar preparados para manter as Obrigações Benfica SAD 2021-2024 até à Data de Reembolso e esperar receber os montantes devidos pelo Emitente por cada Obrigação Benfica SAD 2021-2024.

2.5.3 Riscos decorrentes das deliberações dos Obrigacionistas e da atuação do representante comum

O ponto 13.5. (*Direitos Inerentes*), bem como a legislação e regulamentação aplicáveis, contêm regras sobre a convocação de assembleias de Obrigacionistas para deliberar acerca de matérias que afetem os seus interesses em geral. Aquelas regras preveem que a tomada de decisões com base em certas maiorias vincule todos os Obrigacionistas, incluindo aqueles que não tenham participado nem votado numa determinada assembleia e aqueles que tenham votado em sentido contrário à deliberação aprovada.

Os Termos e Condições das Obrigações Benfica SAD 2021-2024 também preveem que o representante comum (caso exista) possa acordar determinadas modificações aos Termos e Condições das Obrigações Benfica SAD 2021-2024, que sejam de natureza menor e ainda de natureza formal ou técnica, ou efetuadas para corrigir um erro manifesto ou cumprir disposições legais imperativas, nos termos que vierem a ser previstos no regulamento de funções do representante comum.

Em conformidade, os titulares de Obrigações Benfica SAD 2021-2024 estarão expostos ao risco de serem tomadas em assembleia geral de obrigacionistas deliberações contrárias aos seus interesses e que, inclusive, poderão corresponder a uma modificação dos Termos e Condições das Obrigações Benfica SAD 2021-2024 constantes do ponto 13.5. (*Direitos Inerentes*), nomeadamente com impacto ao nível do capital e da remuneração a pagar pelo Emitente, bem como dos prazos em que os pagamentos devidos pelo Emitente devem ser realizados.

CAPÍTULO 3 – RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO

3.1. Responsáveis pela informação contida no Prospeto

No âmbito da responsabilidade que lhes é atribuída nos termos do disposto nos artigos 149.º, 150.º e 243.º do Código dos Valores Mobiliários, são responsáveis pela completude, veracidade, atualidade, clareza, objetividade e licitude da informação contida no Prospeto as seguintes entidades que, tendo efetuado todas as diligências razoáveis para o efeito e, tanto quanto é do seu melhor conhecimento, declaram que as informações constantes do Prospeto ou da(s) parte(s) do Prospeto pelas quais são responsáveis são conformes com os factos a que se referem e não contêm omissões suscetíveis de afetar o seu contributo:

- (i) Emitente: A Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD, sociedade aberta, com sede no Estádio do Sport Lisboa e Benfica, Avenida Eusébio da Silva Ferreira, 1500-313 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 504 882 066 e com o capital social de €115.000.000 (cento e quinze milhões de euros), na qualidade de Emitente.
- (ii) Conselho de Administração do Emitente: O Conselho de Administração da Benfica SAD eleito para os mandatos 2016/2020 e 2020/2024 e cujos membros estão identificados no ponto 8.1.2 (*Conselho de Administração*), que aprovaram, respetivamente, (i) as contas anuais da Benfica SAD relativas ao exercício de 2019/2020 (reportado a 30 de junho de 2020 e objeto de relatório de auditoria), aprovadas em Assembleia Geral realizada em 1 de outubro de 2020 e (ii) as contas semestrais da Benfica SAD relativas ao primeiro semestre do exercício de 2020/2021 (reportado a 31 de dezembro de 2020 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado) e os Termos e Condições das Obrigações Benfica SAD 2021-2024 e a realização desta Oferta.
- (iii) Conselho Fiscal do Emitente: O Conselho Fiscal da Benfica SAD eleito para os mandatos 2016/2020 e 2020/2024 e cujos membros estão identificados no ponto 8.1.3 (*Conselho Fiscal*) que fiscalizaram, respetivamente, (i) as contas anuais relativas ao exercício de 2019/2020 (reportado a 30 de junho de 2020 e objeto de relatório de auditoria) aprovadas em Assembleia Geral realizada em 1 de outubro de 2020 e (ii) as contas semestrais da Benfica SAD relativas ao primeiro semestre do exercício de 2020/2021 (reportado a 31 de dezembro de 2020 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado) e que deu parecer favorável sobre a Oferta.
- (iv) Revisor Oficial de Contas do Emitente e Auditor Externo: A Sociedade de Revisores de Contas PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., com sede no Palácio Sottomayor, Rua Sousa Martins, 1.º - 3.º, 1069-316 Lisboa, inscrita na Ordem de Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 183 e registada na CMVM sob o n.º 20161485, representada por João Rui Fernandes Ramos (ROC n.º 1333), enquanto Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo eleito para o quadriénio 2016/2020, foi responsável pela Certificação Legal de

Contas e Relatório de Auditoria relativos às demonstrações financeiras do exercício de 2019/2020 (reportado a 30 de junho de 2020 e objeto de relatório de auditoria) e pelo Relatório de Revisão Limitada de Demonstrações Financeiras Condensadas relativo à informação semestral referente ao primeiro semestre do exercício de 2020/2021 (reportado a 31 de dezembro de 2020 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado). O Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo da Benfica SAD atualmente em funções para o quadriénio 2020/2024, e cuja eleição será deliberada em Assembleia Geral extraordinária da Benfica SAD, agendada para o dia 22 de julho de 2021, conforme convocatória publicada a 25 de junho de 2021, é a Mazars & Associados, SROC, S.A. (SROC n.º 51), com sede no Centro Empresarial Torres de Lisboa, Torre G, Rua Tomás da Fonseca 5.º andar, 1600-209 Lisboa, representada por Luís Filipe Soares Gaspar (ROC n.º 1003).

- (v) Intermediário Financeiro encarregue de organizar e coordenar a Oferta e prestar os serviços de assistência no âmbito da mesma: O Haitong Bank, S.A., com sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 38, em Lisboa, enquanto prestador de serviços de assistência relacionados com a Oferta com base na informação prestada pelo Emitente.
- (vi) Consultores jurídicos no âmbito da Oferta: A Vieira de Almeida & Associados - Sociedade de Advogados, S.P. R.L., com escritório na Rua D. Luís I, n.º 28, em Lisboa, na qualidade de consultor jurídico do Emitente, e a Campos Ferreira, Sá Carneiro & Associados – Sociedade de Advogados, SP, RL, com escritório na Av. da Liberdade, n.º 249, 8º, em Lisboa na qualidade de consultor jurídico do Organizador e Coordenador Global e dos Colocadores, são responsáveis pela informação constante do ponto 13.7.6. (*Regime fiscal*).

Nos termos dos artigos 149.º e 243.º do Código dos Valores Mobiliários, as entidades acima referidas são responsáveis pelos eventuais danos causados pela desconformidade do Prospeto com o disposto nos artigos 7.º e 135.º do Código dos Valores Mobiliários.

3.2. Declarações sobre a informação constante do Prospeto

A Benfica SAD e as demais entidades que, nos termos do ponto 3.1. (*Responsáveis pela informação contida no Prospeto*), são responsáveis pela informação ou por parte da informação nele contida, declaram que, tanto quanto é do seu conhecimento, as informações constantes do Prospeto ou da(s) parte(s) do Prospeto pelas quais são responsáveis são conformes com os factos a que se referem e não contêm omissões suscetíveis de afetar o seu alcance.

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 149.º do Código dos Valores Mobiliários, as referidas entidades podem afastar a sua responsabilidade provando que agiram sem culpa, apreciada de acordo com elevados padrões de diligência profissional. Nos termos do n.º 3 do artigo 149.º do Código dos Valores Mobiliários, a responsabilidade das entidades acima referidas é excluída se provarem que “o destinatário tinha ou devia ter conhecimento da deficiência de conteúdo do prospeto à data da emissão da sua declaração contratual ou em momento em que a respetiva revogação ainda era possível”.

Por força do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 150.º do Código dos Valores Mobiliários, o Emitente responde, independentemente de culpa, em caso de responsabilidade dos membros do seu Conselho de Administração ou do seu Conselho Fiscal, do intermediário financeiro encarregue da assistência no âmbito da Oferta, dos revisores oficiais de contas e auditores externos ou do consultor jurídico no âmbito da Oferta, acima mencionados.

Nos termos da alínea b) do artigo 243.º do Código dos Valores Mobiliários, *“o direito à indemnização deve ser exercido no prazo de seis meses após o conhecimento da deficiência do prospeto ou da sua alteração e cessa, em qualquer caso, decorridos dois anos a contar da divulgação do prospeto de admissão ou da alteração que contém a informação ou previsão desconforme”*.

Este Prospeto foi aprovado pela CMVM em 1 de julho de 2021, na qualidade de autoridade competente ao abrigo do Regulamento dos Prospetos. A CMVM só aprova o Prospeto como satisfazendo as normas de completude, compreensibilidade e coerência impostas pelo Regulamento dos Prospetos, não devendo essa aprovação ser considerada como um aval do Emitente que é objeto do Prospeto. Os investidores devem fazer a sua própria avaliação quanto à adequação do investimento nas Obrigações Benfica SAD 2021-2024. O Prospeto foi elaborado como parte de um prospeto simplificado, em conformidade com o artigo 14.º do Regulamento dos Prospetos. A aprovação do Prospeto não deve ser considerada como um aval da qualidade dos valores mobiliários que são objeto do presente Prospeto.

3.3. Informação obtida junto de terceiros

O Emitente confirma que a informação obtida junto de terceiros, incluída no Prospeto, foi rigorosamente reproduzida e que, tanto quanto é do seu conhecimento e até onde se pode verificar com base em documentos publicados pelos terceiros em causa, não foram omitidos quaisquer factos cuja omissão possa tornar a informação menos rigorosa ou suscetível de induzir em erro.

CAPÍTULO 4 – ANTECEDENTES E EVOLUÇÃO DO EMITENTE E INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE O EMITENTE

4.1. Denominação jurídica e comercial do Emitente e informações adicionais sobre o Emitente

O Emitente é a Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD, uma sociedade anónima desportiva com o capital aberto ao investimento público (sociedade aberta), constituída ao abrigo da lei portuguesa em 10 de fevereiro de 2000, com sede social sita no Estádio do Sport Lisboa e Benfica, Avenida Eusébio da Silva Ferreira, 1500-313 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 504 882 066 e com o capital social de €115.000.000 (cento e quinze milhões de euros).

A denominação comercial utilizada mais frequentemente pelo Emitente é Benfica SAD. O Emitente tem o código LEI 213800EDIKU4Z4I1R529. O seu número de telefone é o (+351) 21 721 95 00 e o seu sítio *Web* é www.slbenfica.pt.

O objeto social da Benfica SAD é *“a participação nas competições profissionais de futebol, a promoção e organização de espetáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da modalidade de futebol”*.

O capital social do Emitente é constituído por ações da categoria A e por ações da categoria B. São ações da categoria A as subscritas diretamente pelo SL Benfica e enquanto se mantiverem na sua titularidade; são ações da categoria B as restantes. À data deste Prospeto, a distribuição das ações da Benfica SAD pelas categorias A e B é a seguinte:

- 9.200.000 (nove milhões e duzentas mil) ações da categoria A; e
- 13.800.000 (treze milhões e oitocentas mil) ações da categoria B.

A 31 de dezembro de 2020, a Benfica SAD não detinha quaisquer ações próprias, não tendo adquirido ou alienado ações durante o corrente exercício de 2020/2021 até à presente data.

4.2. Legislação que regula a atividade do Emitente

A Benfica SAD, como sociedade anónima desportiva, rege-se pelo regime jurídico aprovado pela Lei das SADs, estando subsidiariamente sujeita às regras aplicáveis às sociedades comerciais em geral e às sociedades abertas em particular (nomeadamente, o Código das Sociedades Comerciais e o Código dos Valores Mobiliários), com as especificidades inerentes às especiais exigências da atividade desportiva, que constitui o seu principal objeto. Entre estas especificidades, destacam-se:

- a irreversibilidade na constituição da sociedade desportiva, isto é, quando o clube desportivo tiver optado por constituir uma sociedade desportiva ou personalizar juridicamente a sua equipa profissional, não pode voltar a participar nas competições desportivas de carácter profissional a não ser sob a forma prevista na Lei das SADs;
- o capital social mínimo consoante as competições profissionais em que as sociedades participam;

- a existência de duas categorias de ações, sendo as ações de categoria A as ações subscritas e detidas, a qualquer momento, pelo clube fundador, as quais só são suscetíveis de apreensão judicial ou oneração a favor de pessoas coletivas de direito público, e as restantes de categoria B;
- o sistema especial de fidelização da sociedade ao clube fundador, que se traduz, designadamente e de acordo com o artigo 23.º da Lei das SADs, na obrigatoriedade de o clube manter uma participação mínima na sociedade (não inferior a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade desportiva) e na atribuição de direitos especiais às ações enquanto detidas pelo clube fundador. O capital social da Benfica SAD encontra-se dividido em 23 (vinte e três) milhões de ações da categoria A e B. As ações da categoria A só integram tal categoria enquanto estiverem na titularidade do SL Benfica, convertendo-se automaticamente em ações da categoria B no caso de alienação a terceiros a qualquer título. As ações da categoria B, no caso de serem adquiridas pelo SL Benfica, convertem-se em ações da categoria A;
- a limitação ao exercício de direitos sociais relativamente aos acionistas que participem no capital de mais do que uma sociedade desportiva;
- ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 67/97, de 3 de abril, as importâncias concedidas ao clube originário que goze do estatuto de utilidade pública, desde que investidas em instalações ou em formação desportiva, eram considerados, na sua totalidade, como custos ou perdas do exercício. A Lei das SADs não contém norma semelhante, pelo que atualmente as importâncias concedidas ao clube originário que goze do estatuto de utilidade pública, desde que investidas em instalações ou em formação desportiva, são considerados, na sua totalidade, como custos ou perdas do exercício.

O regime fiscal específico das SADs é estabelecido na Lei n.º 103/97, de 13 de setembro, conforme alterada pela Lei n.º 56/2013, de 14 de agosto.

A atividade da Benfica SAD está ainda sujeita à Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, constante da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto.

O estatuto laboral dos praticantes desportivos contratados pela Benfica SAD rege-se pelo Regime Jurídico do Contrato de Trabalho do Praticante Desportivo, do Contrato de Formação Desportiva e do Contrato de Representação ou Intermediação, constante da Lei n.º 54/2017, de 14 de julho, que estabelece o regime jurídico do contrato de trabalho do praticante desportivo e do contrato de formação desportiva, bem como o dos empresários desportivos, e pelo Contrato Coletivo de Trabalho celebrado entre a LPFP e o Sindicato Nacional dos Jogadores Profissionais de Futebol em 15 de julho de 1999, conforme alterado.

Os critérios do *financial fair play*, promovidos e monitorizados pela UEFA regularmente, são aplicáveis à Benfica SAD e respeitam, no essencial, à inexistência de dívidas vencidas e não pagas e eventuais défices entre despesas e receitas.

O essencial da atividade a desenvolver pela Benfica SAD consiste na participação em competições desportivas profissionais, nacionais e internacionais. Estas competições são organizadas e

supervisionadas pelas entidades referidas no ponto 5.2 (*Competições desportivas de carácter profissional*) e cada uma obedece a regulamentação própria, conforme melhor detalhado no referido ponto 5.2 (*Competições desportivas de carácter profissional*).

Adicionalmente, é fundamental garantir o equilíbrio económico e financeiro da Benfica SAD, de forma a garantir a sua sustentabilidade e cumprir os indicadores relativos ao *financial fair play* definidos pela UEFA. Os principais indicadores do *financial fair play* são:

- a inexistência de dívidas vencidas e não pagas (i) a outros clubes ou sociedades desportivas, no âmbito de transferências de direitos desportivos de jogadores, (ii) aos seus trabalhadores, incluindo aos jogadores, e (iii) às Autoridades Tributárias e à Segurança Social;
- que os eventuais défices entre despesas e receitas relevantes para a UEFA (que pressupõe a dedução dos investimentos na formação, infraestruturas e apoios à comunidade, entre outros), designados por *break-even*, não poderão exceder um valor acumulado de €5 milhões (devendo ser consideradas para este efeito as três épocas anteriores) e apenas serão admissíveis se supridos mediante recurso aos acionistas ou a entidades relacionadas.

4.3. Relações com investidores

O representante da Benfica SAD para as relações com o mercado de capitais é o interlocutor privilegiado de todos os investidores, institucionais e privados, nacionais e estrangeiros.

Este representante assegura a prestação de toda a informação que deva ser objeto de divulgação através do sistema de difusão de informação da CMVM, incluindo informação privilegiada, relatórios e contas anuais e informação semestral, relatórios anuais sobre o governo da sociedade ou operações de dirigentes, e resposta a eventuais pedidos de esclarecimento por parte dos investidores ou público em geral sobre aquela informação. Tem a seu cargo também todos os assuntos relativos ao relacionamento com a CMVM, de forma a garantir o cumprimento pontual das obrigações junto desta autoridade de supervisão e de outras autoridades financeiras. É igualmente da sua responsabilidade desenvolver e manter o sítio *Web* de Relação com Investidores no sítio *Web* da Benfica SAD.

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 226.º do Código dos Valores Mobiliários, o representante da Benfica SAD para as relações com o mercado é o membro do Conselho de Administração Miguel Ângelo Bernardes da Costa Moreira.

Para os efeitos decorrentes do exercício das respetivas funções, a morada, o número de telefone e de telefax e o endereço de e-mail do representante para as relações com o mercado são os seguintes:

Endereço: Estádio do Sport Lisboa e Benfica, Avenida Eusébio da Silva Ferreira, 1500-313 Lisboa

Telefone: 21 721 95 59

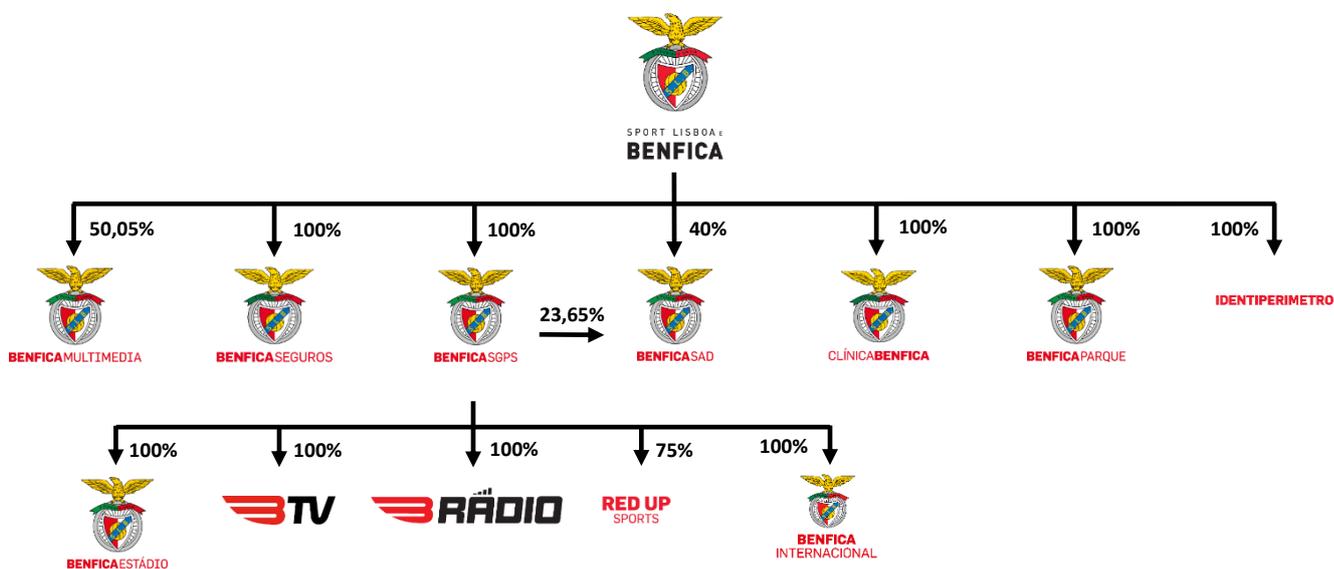
Telefax: 21 721 95 46

E-mail: rel.mercado@slbenfica.pt

Todas as informações ao mercado, designadamente informação privilegiada, participações qualificadas, comunicados, relatórios e contas, calendário financeiro, estrutura acionista e órgãos sociais, estão disponíveis no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt) e no sítio *Web* da Benfica SAD (<https://www.slbenfica.pt/pt-pt/slb/sad/informacao>).

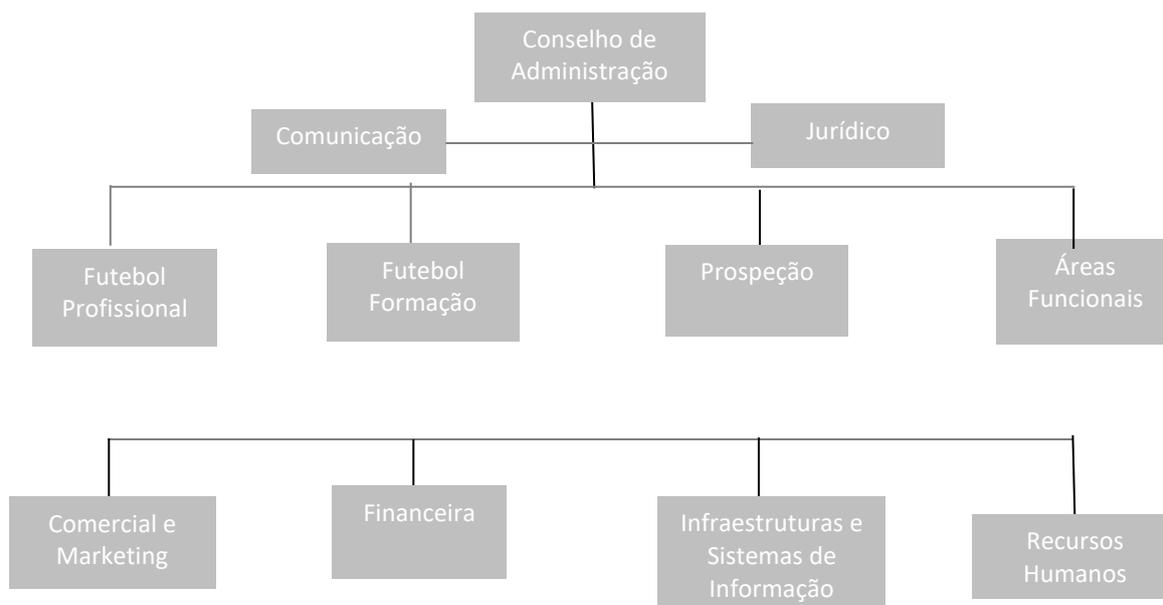
4.4. Descrição sucinta do Grupo SL Benfica e da posição do Emitente no seio do Grupo SL Benfica

A Benfica SAD encontra-se integrada num grupo empresarial controlado pelo Sport Lisboa e Benfica (Grupo SL Benfica). O Sport Lisboa e Benfica foi fundado em 28 de fevereiro de 1904, tendo utilizado essa designação a partir de 1908, aquando da fusão do Grupo Sport Lisboa e do Sport Clube de Benfica. No ano 2000, o Sport Lisboa e Benfica iniciou o projeto de construção do Grupo SL Benfica, através da constituição da primeira empresa participada (a Benfica SAD). O organigrama que compreende as entidades no Grupo SL Benfica é o seguinte, refletindo participações diretas e/ou indiretas:



Fonte: Benfica SAD

O organigrama funcional da Benfica SAD é atualmente o seguinte:



Fonte: Relatório e Contas do exercício 2019/2020 da Benfica SAD

4.5. Dependência face a outras entidades do Grupo SL Benfica

A maioria do capital social da Benfica SAD é detida, direta e indiretamente, pelo Sport Lisboa e Benfica, pelo que a Benfica SAD realiza operações significativas com várias entidades que compõem o Grupo SL Benfica.

Em 17 de fevereiro de 2001, foi celebrado um contrato de licença de utilização da marca “Benfica”, da qual o SL Benfica é o único e legítimo titular, para as atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da modalidade de futebol levada a cabo pela Benfica SAD, incluindo a promoção e organização de espetáculos desportivos, tendo o SL Benfica cedido ao Emitente esses direitos pelo prazo de 40 (quarenta) anos, o qual foi objeto de revisão no decorrer do exercício de 2015/2016, tendo-se traduzido no aumento do período de utilização da marca por parte da Benfica SAD até 30 de junho de 2051. A 31 de dezembro de 2020, a rubrica de “outros ativos intangíveis” apresentava um valor bruto de €59.335 milhares e um valor líquido de €46.360 milhares referentes ao direito de utilização da marca “Benfica”. No âmbito do contrato acima descrito, o valor de amortização do direito de utilização da marca “Benfica” a 30 de junho de 2020 representa um custo de €1.520 milhares (valor anual de amortização).

A Benfica Estádio e a Benfica SAD celebraram, em 10 de outubro de 2019, um acordo de cessão de exploração do Estádio do Sport Lisboa e Benfica, cujas regras são as seguintes:

- A Benfica Estádio cede à Benfica SAD a exploração do Estádio do Sport Lisboa e Benfica, necessário à prática desportiva da modalidade de futebol profissional e restantes modalidades profissionais e/ou amadoras, obrigando-se a Benfica SAD a utilizar o Estádio do Sport Lisboa e Benfica em todas as competições, torneios ou jogos isolados, oficiais e não oficiais, nacionais ou estrangeiros, em que esteja envolvida;

- A Benfica SAD mandata a Benfica Estádio para proceder à gestão operacional do Estádio do Sport Lisboa e Benfica, de acordo com os requisitos inerentes à realização de jogos profissionais, as melhores práticas do setor e de forma consentânea com a prossecução dos interesses da Benfica SAD, enquanto titular do direito de exploração do Estádio do Sport Lisboa e Benfica.

A celebração deste acordo permitiu, designadamente, a adaptação da estrutura contratual à atual relação entre a Benfica SAD e a Benfica Estádio (sociedades indiretamente participadas pelo Sport Lisboa e Benfica e sem relação entre si) e a atualização dos montantes a pagar, cujo valor mínimo anual não sofria alterações desde há cerca de 15 (quinze) anos. O referido contrato vigora até 30 de junho de 2041 e prevê uma prestação anual composta por um valor mínimo anual de €4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil euros), acrescido de um valor variável que, tendo em consideração o modelo de negócio, será sempre apurado no final do exercício. Para informação mais detalhada relativamente ao acordo de cessão de exploração do Estádio do Sport Lisboa e Benfica, veja-se o fator de risco 2.2.1 (*Risco decorrente de a atividade do Emitente pressupor a manutenção de uma relação privilegiada com o SL Benfica e outras entidades do Grupo SL Benfica*).

Em 2 de dezembro de 2015, a Benfica SAD e a Benfica TV (então integralmente detida pela Benfica SAD) celebraram com a NOS, SGPS, S.A. e a NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A. um contrato de cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos em casa da equipa A de Futebol Sénior do SL Benfica para a Liga NOS, bem como dos direitos de transmissão e distribuição da Benfica TV, tal como descrito mais detalhadamente no ponto 5.5. (*Receitas de televisão*) e no fator de risco 2.2.3 (*Risco associado à execução do contrato de cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos em casa da Equipa A de Futebol Sénior da Benfica SAD para a Liga NOS e aos direitos de transmissão e distribuição do canal de televisão BTV*).

Atualmente não existe qualquer outra dependência relativamente a patentes e licenças, contratos de concessão ou outros tipos de contratos que tenham uma importância significativa na atividade ou rentabilidade do Emitente.

CAPÍTULO 5 – PANORÂMICA GERAL DAS ATIVIDADES DO EMITENTE

5.1. Principais atividades

O desenvolvimento da atividade principal da Benfica SAD pressupõe a existência e manutenção da relação privilegiada com o SL Benfica, consubstanciada em contratos e protocolos que asseguram ao Emitente, designadamente, a utilização da marca “Benfica” e a utilização do Estádio do Sport Lisboa e Benfica pela equipa de futebol profissional e nos espetáculos desportivos. Qualquer alteração desta situação, que não se estima vir a acontecer, poderá afetar significativamente o desenvolvimento da atividade normal do Emitente.

Público alvo

A Benfica SAD prossegue três objetivos fundamentais que se encontram estritamente associados: (i) o sucesso desportivo da equipa de futebol profissional, (ii) a oferta ao público de espetáculos desportivos de elevada qualidade, e (iii) a maximização do valor da empresa para os acionistas e, indiretamente, para os associados do SL Benfica, os seus adeptos e simpatizantes, e toda a população da região de influência do SL Benfica.

Para além do SL Benfica ser o clube com o maior historial de Portugal em termos de palmarés, dispõe ainda de atributos e ferramentas para a mobilização da sua massa de simpatizantes, nomeadamente uma base de dados de sócios que lhe permite um contacto direto facilitado com os mesmos.

Em 31 de dezembro de 2020, o SL Benfica tinha 245.207 associados, distribuídos pelas seguintes categorias:

<u>CATEGORIA</u>	<u>NÚMERO</u>
Atleta	1 124
Correspondente	86 230
Efetivo	90 192
Efetivo isento	217
Efetivo vitalício	759
Infantil	15 795
Infantil isento	30 298
Juvenil	19 286
Mérito	37
Reformado	1 269
TOTAL	245 207

Fonte: Benfica SAD

Evolução dos proveitos do Emitente

No exercício de 2019/2020 (reportado a 30 de junho de 2020, objeto de relatório de auditoria), bem como o primeiro semestre do exercício de 2020/2021 (reportado a 31 de dezembro de 2020, objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado na CMVM, não auditados), por comparação com os períodos homólogos, o volume de faturação da Benfica SAD, por tipologia de receita, assim como o resultado líquido do período, foram os seguintes:

Valores em milhares de euros

	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-2020 (não auditado)	31-dez-2019 (não auditado)	30-jun-2020	30-jun-2019
Direitos de televisão				
Prémios da UEFA	9 569	47 936	48 491	56 765
Receitas de televisão	27 405	22 222	38 594	43 675
Outras receitas	150	106	196	614
	37 124	70 264	87 281	101 054
Atividades Comerciais				
Patrocinadores	9 616	10 476	19 258	23 129
Rendas de espaço	2 331	1 286	2 351	3
<i>Royalties</i>	675	864	1 539	1 952
Outras receitas	3 628	4 688	7 370	5 802
	16 250	17 314	30 518	30 886
Receitas de Jogos				
<i>Corporate</i>	8	6 297	9 914	-
Bilhetes de época	-	4 546	7 316	4 606
Competições nacionais	71	2 124	2 831	4 950
Competições europeias	88	1 180	1 497	3 974
Outras receitas	5	198	597	-
	172	14 345	22 155	13 530
Rendimentos com transações de direitos de atletas				
Ganhos com alienações de direitos de atletas (mais-valias)	70 901	131 882	135 488	76 157
Outros rendimentos	6 607	5 151	9 666	15 194
	77 508	137 033	145 154	91 351
TOTAL	131 054	238 956	285 108	236 821
Resultado líquido do período	8 232	104 153	41 705	28 037

Fonte: Relatório e Contas 2019/2020, reportado a 30 de junho de 2020 e Relatório e Contas 1º Semestre (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditado), reportado a 31 de dezembro de 2020

As principais rubricas da estrutura de rendimentos operacionais do Emitente são os rendimentos com transações de direitos de atletas e os direitos de televisão, que representam, respetivamente, 59,1% e 28,3% do total de rendimentos operacionais no primeiro semestre do exercício de 2020/2021 (reportado a 31 de dezembro de 2020, objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado na CMVM, não auditado). No exercício de 2019/2020 (reportado a 30 de junho de 2020, objeto de relatório de auditoria), essas rubricas também foram as que apresentaram um maior peso na estrutura de rendimentos operacionais, correspondendo a 50,9% nos rendimentos com transações de direitos de atletas e a 30,6% nos direitos de televisão.

A rubrica de rendimentos com transações de direitos de atletas tem uma maior sazonalidade, estando dependente das transferências realizadas pelo Emitente no decorrer da época, sendo de realçar que nos últimos sete exercícios anuais esta rubrica superou sempre os €75 milhões, tendo em 2016/2017 atingido

os €123 milhões e no último exercício (2019/2020) os €145,2 milhões. De destacar o impacto positivo das transferências dos jogadores João Félix para o Atlético de Madrid (€126 milhões) e Rúben Dias para o Manchester City (€68 milhões) nos ganhos com alienações de direitos de atletas, respetivamente nas contas anuais com referência a 30 de junho de 2020 e nas contas semestrais com referência a 31 de dezembro de 2020.

A rubrica de rendimentos com direitos de televisão está dependente da participação e do desempenho do Emitente na competições europeias, nomeadamente na *UEFA Champions League*, assim como as receitas provenientes do contrato entre a Benfica SAD, a Benfica TV (então integralmente detida pela Benfica SAD), a NOS, SGPS, S.A. e a NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A.

Formação e investigação

A formação de jogadores é um dos vetores fundamentais para o desenvolvimento e construção de uma equipa de futebol profissional forte e competitiva. Nos últimos anos, a Benfica SAD tem feito uma aposta muito forte no futebol de formação, como elemento fundamental para garantir consistência nos processos formativos e reduzir as necessidades de recrutamento externo, por um lado, e para promover o talento jovem gerado a partir da formação no Benfica Campus. Esta escola de formação de futebol mereceu reconhecimento nos *Globe Soccer Awards* como Melhor Academia de Clubes em 2015 e 2019.³

Como fator diferenciador, nomeadamente ao nível da formação, a Benfica SAD investe em tecnologia, inovação e transformação de processos, apostando em soluções tecnológicas que permitam melhorar o desempenho desportivo dos seus atletas e as decisões tomadas pelas equipas técnicas. Nesse âmbito, continuam a ser ferramentas importantes na atividade desportiva:

- (i) ao nível do desenvolvimento de sistemas de apoio à equipa técnica, a Benfica SAD dispõe de meios de observação e análise que evidenciam, de forma detalhada, a evolução dos atletas nos mais diversos parâmetros, bem como uma análise quantitativa e qualitativa da própria equipa e adversários;
- (ii) o simulador de treino 360 S, construído e em funcionamento no Benfica Campus; e
- (iii) o *Sports Performance and Innovation Program*, realizado e implementado numa parceria de desenvolvimento com a Microsoft.

O investimento na formação é cada vez mais importante e a Benfica SAD continuará a dar especial atenção não apenas à conquista de troféus nas camadas jovens, mas sobretudo ao desenvolvimento do talento individual dos jovens atletas, que possibilite a integração dos mesmos no plantel principal do SL Benfica. Adicionalmente, a formação tem vindo a desempenhar um papel crucial para a internacionalização da atividade core da Benfica SAD, tendo como produto base a capacidade de desenvolver talento jovem, tanto em mercados emergentes como noutras regiões mais maduras a nível futebolístico.

³ Fonte: <https://www.slbenfica.pt/pt-pt/agora/noticias/2019/12/29/futebol-benfica-premio-melhor-escola-de-formacao-do-mundo-2019-gala-globe-soccer-awards-dubai>.

Evolução dos Trabalhadores e do Plantel do Emitente

A Benfica SAD encontra-se dependente da manutenção de um enquadramento legal que permita a continuidade das receitas advindas das transferências de direitos de jogadores nos níveis esperados. O regulamento sobre o estatuto e transferência de jogadores da FIFA estabelece os seguintes princípios:

- (i) os contratos são para cumprir;
- (ii) os contratos podem ser rescindidos por qualquer das partes, desde que lhes assista justa causa para a rescisão;
- (iii) os contratos podem ser rescindidos pelos jogadores quando lhes assista justa causa desportiva;
- (iv) a rescisão de um contrato sem justa causa gera a obrigação de indemnização à contraparte, podendo o montante da mesma ser estipulado contratualmente (estipulação por vezes designada por “cláusula de rescisão”) e, caso a rescisão tenha lugar durante o período contratual protegido, haverá cumulativamente lugar a sanções desportivas aplicáveis à parte que tenha dado azo à rescisão.

Esclarece-se, para os devidos efeitos, que o período contratual protegido difere consoante a idade que o jogador tenha à data da assinatura do contrato. Para aqueles com idade inferior a 28 anos, o período contratual protegido é de três anos, enquanto que para aqueles com idade igual ou superior a 28 anos, o período contratual protegido é reduzido para dois anos. Embora a rescisão sem justa causa confira à parte lesada o direito a uma indemnização, a rescisão unilateralmente promovida pelo jogador pode corresponder, para a Benfica SAD, ao recebimento de uma indemnização de valor significativamente inferior à referida “cláusula de rescisão”.

Na aquisição de cada jogador, não há garantias de que o valor de uma potencial aquisição corresponda ao seu justo valor ou sequer que existam compradores interessados em adquirir o direito do jogador que se pretende alienar. Como é habitual na sua atividade, a Benfica SAD dispõe de direitos de jogadores que poderão ser vendidos a todo o momento, sendo que, em caso de venda desses direitos, poderão não ser encontrados jogadores que substituam os jogadores vendidos, assegurando, pelo menos, o mesmo nível de desempenho.

Os jogadores que faziam parte do plantel da equipa principal da Benfica SAD (equipa A) no final da época 2020/21 são os seguintes:

Nome do Jogador	Nome Completo	Posição	Nacionalidade
Helton Leite	Helton Brant Aleixo Leite	Guarda-redes	Brasileira
Odysseas	Odysseas Vlachodimos	Guarda-redes	Grega
Svilar	Mile Svilar	Guarda-redes	Belga
André Almeida	André Gomes Magalhães de Almeida	Defesa	Portuguesa
Gilberto	Gilberto Moraes Junior	Defesa	Brasileira
Grimaldo	Alejandro Grimaldo Garcia	Defesa	Espanhola
Jardel	Jardel Nivaldo Vieira	Defesa	Brasileira
João Ferreira	João Diogo Fonseca Ferreira	Defesa	Portuguesa
Lucas Veríssimo	Lucas Veríssimo da Silva	Defesa	Brasileira
Morato	Felipe Rodrigues da Silva	Defesa	Portuguesa
Nuno Tavares	Nuno Albertino Varela Tavares	Defesa	Portuguesa
Otamendi	Nicolas Hernan Gonzalo Otamendi	Defesa	Argentina
Tiago Araújo	Tiago Filipe Alves Araújo	Defesa	Portuguesa
Vertonghen	Jan Bert Lieke Vertonghen	Defesa	Belga
Chiquinho	Francisco Leonel Lima Silva Machado	Médio	Portuguesa

Diogo Gonçalves	Diogo António Cupido Gonçalves	Médio	Portuguesa
Franco Cervi	Franco Emanuel Cervi	Médio	Argentina
Gabriel	Gabriel Appelt Pires	Médio	Portuguesa
Pedrinho	Pedro Victor Delmino da Silva	Médio	Brasileira
Pizzi	Luis Miguel Afonso Fernandes	Médio	Portuguesa
Samaris	Andreas Samaris	Médio	Grega
Taarabt	Adel Taarabt	Médio	Marroquina/Francesa
Weigl	Julian Weigl	Médio	Alemã
Darwin Nuñez	Darwin Gabriel Nuñez Ribeiro	Avançado	Uruguia
Everton	Everton Soares Sousa	Avançado	Brasileira
Gonçalo Ramos	Gonçalo Matias Ramos	Avançado	Portuguesa
Rafa	Rafael Alexandre Fernandes Ferreira da Silva	Avançado	Portuguesa
Seferovic	Haris Seferovic	Avançado	Suiça
Waldschmidt	Gian Luca Waldschmidt	Avançado	Alemã

Fonte: Benfica SAD

A equipa técnica da equipa principal em funções no final da época 2020/21 é composta pelos seguintes elementos:

TREINADOR PRINCIPAL

Jorge Jesus

TREINADORES ADJUNTOS

João de Deus

Minervino Pietra

Tiago Oliveira

PREPARADORES FÍSICOS

Márcio Sampaio

Mário Monteiro

TREINADORES DE GUARDA-REDES

Fernando Ferreira

Paulo Lopes

VÍDEOANALISTAS

Gil Henriques

Rodrigo Araújo

Fonte: Benfica SAD

Os jogadores que faziam parte do plantel da equipa B da Benfica SAD (equipa B) no final da época 2020/21 são os seguintes:

Nome do Jogador	Nome Completo	Posição	Nacionalidade
Carlos dos Santos	Carlos Joaquim Antunes dos Santos	Guarda-redes	Portuguesa
Fábio Duarte	Fábio Miguel Silva Duarte	Guarda-redes	Portuguesa
Leobrian Kokubo	Leobrian Kokubo	Guarda-redes	Japonesa
Fabio Baptista	Fábio Pereira Baptista	Defesa	Portuguesa
Filipe Cruz	Filipe Miguel Nicolácia da Cruz	Defesa	Portuguesa
Frimpong	Godfried Ayesu Owusu Frimpong	Defesa	Holandesa
Ganchas	Pedro Luís Machado Ganchas	Defesa	Portuguesa
Gonçalo Loureiro	Gonçalo João Fernandes Loureiro	Defesa	Portuguesa
Kalaica	Branimir Kalaica	Defesa	Croata
Pedro Álvaro	Pedro Miguel da Costa Álvaro	Defesa	Portuguesa
Rafael Rodrigues	Rafael Vela Rodrigues	Defesa	Portuguesa
Sandro Cruz	Sandro Plinio Rosa da Cruz	Defesa	Portuguesa
Tomás Araújo	Tomás Lemos Araújo	Defesa	Portuguesa
David Tavares	David José Gomes Oliveira Tavares	Médio	Portuguesa
Diogo Capitão	Diogo André Simões Pedrosa Capitão Machado	Médio	Portuguesa
Diogo Mendes	Diogo Alexandre de Almeida Mendes	Médio	Portuguesa
Martim Neto	Martim Carvalho Neto	Médio	Portuguesa
Paulo Bernardo	Paulo Guilherme Gonçalves Bernardo	Médio	Portuguesa
Rafael Brito	Rafael Alexandre de Sousa Gancho de Brito	Médio	Portuguesa
Ronaldo Camara	Ronaldo Camara	Médio	Portuguesa
Tomás Azevedo	Tomás Alexandre Rente de Azevedo	Médio	Portuguesa

Vukotic	Ilija Vukotic	Médio	Montenegrina
Daniel dos Anjos	Daniel da Silva dos Anjos	Avançado	Brasileira
Duk	Luís Henriques de Barros Lopes	Avançado	Portuguesa
Henrique Araújo	Henrique Pereira Araujo	Avançado	Portuguesa
Jair Tavares	Jair da Veiga Vieira Tavares	Avançado	Portuguesa
Kevin Csoboth	Kevin Csoboth	Avançado	Húngara
Samu	Samuel Lopes Robalo Pedro	Avançado	Portuguesa
Tiago Gouveia	Tiago Maria Antunes Gouveia	Avançado	Portuguesa
Umaro Embaló	Umaro Embaló	Avançado	Portuguesa

Fonte: Benfica SAD

A equipa técnica da equipa B em funções no final da época 2020/21 é composta pelos seguintes elementos:

TREINADOR PRINCIPAL

Nelson Veríssimo

TREINADORES ADJUNTOS

Marco Pimenta

Paulo Mateus

Pedro Valido

TREINADOR DE GUARDA-REDES

Gonçalo Simões

TREINADOR ANALISTA

Tiago Maia

Fonte: Benfica SAD

Futebol profissional

O negócio do futebol profissional assenta, essencialmente, na organização de espetáculos públicos – os jogos de futebol integrados nas competições de carácter profissional – e na sua comercialização, quer direta, quer através de diversos *media*. Associado a este núcleo essencial, são normalmente identificadas mais duas áreas de negócio acessórias, cujos resultados são potenciados pelos êxitos desportivos: (i) a oferta de produtos que veiculam a marca e a imagem da equipa e dos seus jogadores, e (ii) a exploração da publicidade associada aos espetáculos desportivos de futebol.

5.2. Competições desportivas de carácter profissional

No âmbito da organização e participação em competições desportivas, a Benfica SAD desenvolve um conjunto de atividades que garantem a maior parte dos seus rendimentos e que, fundamentalmente, estão relacionadas com os jogos cuja responsabilidade de organização é sua, com o acesso a esses jogos, ao vivo ou por televisão, e com a exploração comercial desses eventos. Para além das competições oficiais, a Benfica SAD e a sua equipa podem organizar e participar em jogos e competições de carácter particular.

A equipa principal de futebol que é explorada pela Benfica SAD tem participado, e planeia continuar a participar, nas seguintes competições:

Provas Nacionais

- **I Liga (*)**

Prova organizada pela LPFP, na qual participam atualmente 18 (dezoito) equipas profissionais. Para participar nesta prova, cada equipa tem de preencher os requisitos legais e regulamentares estabelecidos

para o efeito, para além de pagar uma quota anual à LPFP. A prova disputa-se em duas voltas, onde cada equipa defronta duas vezes as outras 17 (dezasete), num total de 34 (trinta e quatro) jogos realizados por cada equipa. A equipa que joga em casa na primeira volta visita o correspondente adversário na segunda volta. Em caso de vitória no jogo, são averbados 3 (três) pontos à equipa vencedora, valendo a derrota 0 (zero) pontos. A situação de empate no final do jogo atribui 1 (um) ponto a cada equipa. No final da prova, a equipa que tiver somado mais pontos é designada Campeã Nacional e, juntamente com o segundo classificado na competição, tem automaticamente garantido o acesso à *UEFA Champions League*. O terceiro classificado na I Liga tem, atualmente, acesso à terceira pré-eliminatória da *UEFA Champions League*. Todas as receitas específicas ao jogo pertencem à equipa visitada.

(*) A denominação da I Liga dependerá do patrocinador institucional da LPFP. Na época desportiva de 2020/2021, a referida prova é denominada Liga NOS.

- **Taça de Portugal (*)**

Prova organizada pela FPF, na qual participam todas as equipas inscritas nos campeonatos nacionais (organizados pela LPFP – I Liga e II Liga (exceto Equipas B) e pela própria FPF – Campeonato de Portugal), disputada num sistema de eliminatórias, realizando-se, com exceção das meias-finais, que se realizam a “duas mãos”, somente um jogo por eliminatória. As equipas da I Liga têm acesso direto à III eliminatória da prova. Em caso de empate, existem mecanismos de desempate que garantem que só 1 (uma) equipa passe a eliminatória. A prova termina com a disputa da final pelas duas equipas apuradas na VII eliminatória, correspondente às meias-finais, sendo atribuída a Taça de Portugal ao vencedor desse jogo, o qual tem automaticamente garantido o acesso à *UEFA Europa League*. As receitas líquidas de cada jogo são repartidas pelas equipas participantes e pela FPF.

(*) A denominação da Taça de Portugal na época desportiva de 2020/2021 é Taça de Portugal Placard.

- **Taça da Liga (*)**

Prova organizada pela LPFP, na qual participam as equipas profissionais da I Liga e da II Liga (exceto Equipas B). Na época 2020/2021, tendo em consideração os ajustamentos que tiveram de ser introduzidos ao calendário desportivo, em consequência do adiamento do início da época devido aos impactos da pandemia associada à Covid-19, a prova foi disputada por um total de 8 (oito) equipas, sendo 6 (seis) equipas da I Liga e 2 (duas) equipas da II Liga. As 8 (oito) equipas realizaram uma eliminatória, jogada a "uma mão", e os vencedores de cada jogo apuram-se para as meias-finais, fase designada por "*final four*". Os jogos na "*final four*" foram disputados em campo neutro a "uma mão" e a prova termina com a disputa da final entre os 2 (dois) clubes vencedores das meias-finais. A LPFP detém em exclusivo os direitos publicitários e comerciais da competição, distribuindo prémios monetários pelas equipas participantes, de acordo com a respetiva progressão nas várias fases da prova.

(*) A denominação da Taça da Liga na época desportiva de 2020/2021 é Allianz Cup.

- **Supertaça Cândido de Oliveira**

Prova organizada pela FPF, em que se defrontam, num só jogo, o vencedor da I Liga e o vencedor da Taça de Portugal (ou o finalista vencido, caso a mesma equipa tenha vencido as duas provas). Esta competição

não garante acesso a nenhuma prova europeia. As receitas líquidas deste jogo são repartidas pelas equipas participantes e pela FPF.

- **II Liga (Equipa B) (*)**

Prova organizada pela LPFP, relativamente à qual o período de inscrição e participação das equipas B é realizado por ciclos de 2 (duas) épocas desportivas, estando a participação das Equipas B na II Liga dependente de inscrição. Na época desportiva 2020/2021, a II Liga foi disputada por 18 (dezoito) equipas – 16 (dezasseis) equipas principais e 2 (duas) equipas “B” (a equipa secundária de cada clube, criada no seio deste, encontrando-se competitivamente subordinada à equipa principal, devendo necessariamente competir em escalão inferior), das quais sobem diretamente à I Liga na época desportiva de 2020/2021 os 2 (dois) primeiros classificados desta II Liga (excluindo as equipas B), tendo o terceiro classificado da II Liga (excluindo as equipas B) acesso a um “*play-off*” a disputar com o antepenúltimo classificado da I Liga, para decidir quem tem acesso à I Liga na época seguinte (“*play-off*” decidido em 2 (dois) jogos entre si, um em casa e outro fora) e descem diretamente ao Campeonato de Portugal na época desportiva de 2020/2021 os 2 (dois) últimos classificados desta II Liga. A prova joga-se em 2 (duas) voltas, onde cada equipa defronta 2 (duas) vezes cada uma das outras equipas. A equipa que joga em casa na primeira volta visita o correspondente adversário na segunda volta. Em caso de vitória no jogo, são averbados 3 (três) pontos à equipa vencedora, valendo a derrota 0 (zero) pontos. A situação de empate no final do jogo atribui 1 (um) ponto a cada equipa. Todas as receitas específicas ao jogo pertencem à equipa visitada.

(*) A denominação da II Liga dependerá do patrocinador institucional da LPFP. Na época desportiva de 2020/2021, a referida prova é denominada Liga Portugal SABSEG.

Provas Internacionais

- ***UEFA Champions League***

A *UEFA Champions League* compreende 3 (três) pré-eliminatórias, 1 (um) “*play-off*”, 1 (uma) fase de grupos, 3 (três) eliminatórias e 1 (uma) final. O acesso à fase de grupos pressupõe entrada direta ou vitória nas pré-eliminatórias e no “*play-off*”. A derrota na terceira pré-eliminatória ou no “*play-off*” dá acesso à fase de grupos da *UEFA Europa League*.

Nos jogos das três pré-eliminatórias e do “*play-off*”, os clubes disputam 2 (dois) jogos entre si, um em casa e outro fora, com o clube que marcar o maior número total de golos a passar à ronda seguinte. No caso de ambas as equipas marcarem o mesmo número de golos, segue em frente o clube que marcar mais golos fora de casa.

A fase de grupos da prova compreende 32 (trinta e duas) equipas, divididas em 8 (oito) grupos de 4 (quatro) equipas cada. Os 2 (dois) primeiros classificados de cada grupo passam aos oitavos-de-final, enquanto o terceiro classificado do grupo transita para os dezasseis-avos-de-final da *UEFA Europa League*.

Entre os oitavos-de-final e as meias-finais, os clubes disputam 2 (dois) jogos entre si, um em casa e outro fora, com as mesmas regras das pré-eliminatórias e do “*play-off*”. A final é decidida num único jogo.

Na época desportiva de 2020/2021 apenas o campeão da I Liga obteve acesso direto à *UEFA Champions League* (fase de grupos da prova) e o segundo classificado da I Liga teve apenas acesso à terceira pré-eliminatória da prova, sendo necessário ultrapassar essa fase para disputar o “*play-off*” de acesso à fase de grupos da *UEFA Champions League*. O acesso dos clubes portugueses à *UEFA Champions League* na época desportiva 2021/2022 irá sofrer alterações face à temporada transata, em virtude da subida no *ranking* da UEFA do coeficiente de clubes por país. Dado que a FPF ocupa atualmente o 6.º lugar do referido *ranking*, na época desportiva de 2021/2022 o campeão da I Liga e o segundo lugar passarão a ter direito ao acesso direto à *UEFA Champions League* (fase de grupos da prova) e o terceiro classificado da I Liga passará a ter acesso à terceira pré-eliminatória da prova, sendo necessário ultrapassar essa fase para disputar o “*play-off*” de acesso à fase de grupos da *UEFA Champions League*.

- **UEFA Europa League**

A *UEFA Europa League* compreende 3 (três) pré-eliminatórias, 1 (um) “*play-off*”, 1 (uma) fase de grupos, 4 (quatro) eliminatórias e 1 (uma) final. O acesso à fase de grupos pressupõe entrada direta ou vitória nas pré-eliminatórias e no “*play-off*”. Nos jogos das três pré-eliminatórias e do “*play-off*” os clubes disputam 2 (dois) jogos entre si, um em casa e outro fora, com o clube que marcar o maior número total de golos a passar à ronda seguinte. No caso de ambas as equipas marcarem o mesmo número de golos, segue em frente o clube que marcar mais golos fora de casa.

A fase de grupos tem 48 (quarenta e oito) equipas divididas em 12 (doze) grupos de 4 (quatro), que jogam entre si, em casa e fora. Os 2 (dois) primeiros classificados de cada grupo passam aos dezasseis-avos-de-final, onde têm a companhia dos oito terceiros classificados da fase de grupos da *UEFA Champions League*.

Entre os dezasseis-avos-de-final e as meias-finais, os clubes disputam dois jogos entre si, um em casa e outro fora, com as mesmas regras das pré-eliminatórias e do “*play-off*”. A final é decidida num único jogo, sendo assegurado à equipa vencedora o apuramento direto para a fase de grupos da edição seguinte da *UEFA Champions League*.

Na época desportiva de 2020/2021, os clubes portugueses tiveram acesso a 3 (três) lugares na *UEFA Europa League*, designadamente o vencedor da Taça de Portugal com acesso à fase de grupos, 3.º classificado da I Liga com acesso à 3.ª pré-eliminatória e 4.º classificado da I Liga com acesso à 2.ª pré-eliminatória. Tendo em consideração que os clubes participantes na final de Taça de Portugal de 2019/2020 tiveram acesso à *UEFA Champions League*, os clubes portugueses com acesso à *UEFA Europa League* foram os 3.º, 4.º e 5.º classificados da I Liga.

- **Supertaça Europeia**

A Supertaça da UEFA ou Supertaça Europeia é disputada anualmente entre as equipas vencedoras da *UEFA Champions League* e da *UEFA Europa League* da época anterior, sendo decidida num único jogo.

5.3. Acesso a espetáculos desportivos

Uma fonte importante de receitas da Benfica SAD é a venda de ingressos para os espetáculos por si organizados, quer enquadrados em competições oficiais, quer no âmbito de competições particulares. Existem basicamente dois segmentos de mercado para os quais este produto se encontra vocacionado:

- **Particulares:** este segmento de mercado pode optar pela compra de bilhetes individuais, que permitem o acesso a um único jogo, ou de bilhetes de época, onde se encontram à sua disposição diversos produtos que incluem apenas os jogos da I Liga ou todas as competições oficiais disputadas pela equipa principal da Benfica SAD.
- **Empresas:** este segmento de mercado tem acesso a espetáculos desportivos por via de parcerias comerciais desenvolvidas com a Benfica SAD que podem incluir direitos anuais de assistência aos espetáculos desportivos, materializados sob a forma de camarotes e/ou conjuntos de lugares anuais.

Em consequência da situação pandémica atual associada ao novo coronavírus e por determinação do Governo Português, os jogos das competições disputadas durante a época 2020/2021 decorreram sem público. À data da publicação deste Prospeto, no contexto da estratégia de levantamento das medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia Covid-19, foi anunciada a retoma dos eventos desportivos dos escalões profissionais, de acordo com regras a definir pela Direção-Geral da Saúde, o que inclui o regresso do público aos estádios.

5.4. Patrocínios e publicidade

A Benfica SAD comercializa os direitos de patrocínios e publicidade para as camisolas do SL Benfica, a marca de equipamentos do SL Benfica e *naming rights*, entre outros.

A Benfica SAD mantém em vigor o contrato de *main sponsor* com a Emirates – transportadora aérea detida pelo emirado do Dubai – estando o SL Benfica a exibir o icónico “Fly Emirates” na frente das camisolas da equipa principal de futebol desde a época 2015/2016. Este contrato vigora até ao final da época desportiva 2020/2021, estando neste momento a decorrer negociações para a renovação do mesmo.

Adicionalmente, a Benfica SAD mantém os contratos de *official sponsor* com a Central de Cervejas (que tem a sua marca “Sagres” presente nas costas das camisolas do SL Benfica) e o patrocínio técnico de equipamentos com a Adidas os quais vigoram até ao final da época desportiva 2026/2027.

As receitas relacionadas com patrocínios e publicidade no exercício de 2019/2020 (reportado a 30 de junho de 2020 e objeto de relatório de auditoria), bem como ao final do primeiro semestre do exercício de 2020/2021 (reportado em a 31 de dezembro de 2020 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado), por comparação com os períodos homólogos, foram as seguintes:

	Contas semestrais		Valores em milhares de Euros Contas anuais	
	31-dez-2020 (não auditado)	31-dez-2019 (não auditado)	30-jun-2020	30-jun-2019
	Atividades Comerciais - Patrocinadores	9 616	10 476	19 258

Fonte: Relatório e Contas 2019/2020, reportado a 30 de junho de 2020 e Relatório e Contas 1.º Semestre (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditado), reportado a 31 de dezembro de 2020

5.5. Receitas de televisão

Em 2 de dezembro de 2015, a Benfica SAD e a Benfica TV (então integralmente detida pela Benfica SAD) celebraram com a NOS, SGPS, S.A. e a NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A. um contrato de cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos em casa da Equipa A de Futebol Sénior da Benfica SAD para a Liga NOS, bem como dos direitos de transmissão e distribuição do canal televisivo BTv.

O contrato que se iniciou na época desportiva 2016/2017 tinha uma duração inicial de três anos, podendo ser renovado por decisão de qualquer das partes até perfazer um total de dez épocas desportivas. À data do Prospeto, o contrato já se encontra renovado por um período adicional de três anos (épocas 2019/2020 a 2021/2022). A contrapartida financeira global ao abrigo deste contrato ascende ao montante de €400 milhões, dos quais já foram reconhecidos como rendimento até 31 de dezembro de 2020 um valor de €167 milhões, encontrando-se ainda por reconhecer um montante remanescente de €233 milhões.

A 31 de dezembro de 2020, dos €233 milhões por reconhecer, encontravam-se cedidos 50% (cinquenta por cento) do valor das receitas previstas no referido contrato, referentes ao 2º semestre da época 2020/2021 e às épocas 2021/2022 a 2025/2026, totalizando um montante de €116,5 milhões, os quais estavam refletidos no balanço da Emitente por um valor de €98,6 milhões (atualização financeira do valor nominal descontado).

Desta forma, à data de 31 de dezembro de 2020, o valor remanescente por receber pela Benfica SAD relativamente ao referido contrato ascendia a €116,5 milhões.

As receitas de televisão, que correspondem à globalidade dos rendimentos gerados pelo Grupo SL Benfica nesta área de negócio, com referência ao exercício de 2019/2020 (reportado a 30 de junho de 2020 e objeto de relatório de auditoria), bem como ao final do primeiro semestre do exercício de 2020/2021 (reportado a 31 de dezembro de 2020 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado), por comparação com os períodos homólogos, foram as seguintes:

	Contas semestrais		Valores em milhares de Euros Contas anuais	
	31-dez-2020 (não auditado)	31-dez-2019 (não auditado)	30-jun-2020	30-jun-2019
	Direitos de televisão - Receitas de televisão	27 405	22 222	38 594

Fonte: Relatório e Contas 2019/2020, reportado a 30 de junho de 2020 e Relatório e Contas 1.º Semestre (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditado), reportado a 31 de dezembro de 2020

CAPÍTULO 6 – INFORMAÇÃO SOBRE TENDÊNCIAS

6.1. Alterações significativas

Desde a data das últimas demonstrações financeiras auditadas publicadas (reportadas a 30 de junho de 2020 e objeto de relatório de auditoria) até a data do Prospeto não ocorreram alterações significativas adversas nas perspectivas do Emitente.

Entre o final do último período financeiro para o qual foi publicada informação financeira (reportada a 31 de dezembro de 2020 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado) e a data do Prospeto não ocorreram alterações significativas a nível do desempenho financeiro do Emitente.

Não obstante, em virtude de os jogos da Liga NOS terem sido realizados à porta fechada durante toda a época desportiva de 2020/2021, o Emitente deixou de ter acesso às respetivas receitas, designadamente as respeitantes à venda de ingressos para camarotes, *executive seats*, lugares anuais e receitas de bilheteira jogo a jogo. Em conformidade, os impactos inerentes à pandemia Covid-19 traduziram-se numa redução de receitas, durante o primeiro semestre do exercício de 2020/2021, de €14.173 milhares, se forem considerados como referência os valores do primeiro semestre do exercício homólogo e, tendo em consideração a estimativa das receitas para o exercício de 2020/2021, de €21.824 milhares, se tivermos como referência os valores do exercício de 2019/2020.

Estes factos têm impacto na comparabilidade dos valores dos rendimentos com os períodos homólogos. Sem prejuízo deste contexto adverso, o Conselho de Administração considera que a Benfica SAD possui recursos adequados para continuar as suas operações a longo prazo, pelo que a aplicação do princípio da continuidade das operações na preparação das demonstrações financeiras se mantém adequado.

6.2. Tendências, incertezas, pedidos, compromissos ou ocorrências conhecidas suscetíveis de afetar significativamente as perspectivas do Emitente

A Benfica SAD, tendo em conta o atual contexto económico, fortemente marcado pelo impacto nos rendimentos operacionais das medidas destinadas a fazer face à pandemia do Covid-19, implementou um conjunto de medidas com o objetivo de proteger a saúde dos seus colaboradores, bem como medidas de controlo e/ou redução de custos em certas áreas operacionais ou de gestão de tesouraria.

A Benfica SAD mantém a necessidade de prosseguir uma política de maximização do valor obtido com a alienação de direitos de atletas, mas apenas e só quando o enquadramento desportivo assim o permitir, continuando a privilegiar o equilíbrio entre a vertente desportiva e a componente económica, sendo fundamental continuar a potenciar o desenvolvimento dos melhores talentos em todos os escalões da especialização, incluindo para fomentar o cumprimento dos critérios de *financial fair play*.

A *performance* da equipa nas competições europeias é um fator que tem um impacto importante no âmbito desportivo e, sobretudo, económico e financeiro a nível de receitas, tanto em termos de prémios da UEFA, como relativamente ao número de jogos a realizar no Estádio do Sport Lisboa e Benfica e correspondente receita de bilheteira. Em virtude de os jogos da Liga NOS terem sido realizados à porta

fechada em toda a época desportiva de 2020/2021 e considerando que nessa mesma época a Benfica SAD não teve acesso à fase de grupos da *UEFA Champions League*, o correspondente exercício será profundamente afetado pela diminuição de receitas, impossível de compensar com igual redução de custos.

Os prémios distribuídos pela UEFA e as receitas de bilheteira dos jogos das competições europeias registados nas demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2019/2020 (reportado a 30 de junho de 2020 e objeto de relatório de auditoria), bem como ao primeiro semestre do exercício de 2020/2021 (reportado a 31 de dezembro de 2020 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado), por comparação com os períodos homólogos, constam do quadro seguinte:

	Valores em milhares de euros			
	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-2020 (não auditado)	31-dez-2019 (não auditado)	30-jun-2020	30-jun-2019
Direitos de televisão - Prémios da UEFA	9 569	47 936	48 491	56 765
Receitas de jogos - Competições europeias	88	1 180	1 497	3 974
	9 657	49 116	49 988	60 739

Fonte: Relatório e Contas 2019/2020, reportado a 30 de junho de 2020 e Relatório e Contas 1.º Semestre (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditado), reportado a 31 de dezembro de 2020

O Conselho de Administração da Benfica SAD mantém a procura constante por meios que lhe permitam melhorar os seus rácios de capitais próprios, considerando que é possível melhorar os mesmos de forma faseada através de uma evolução positiva dos resultados durante os próximos anos, nomeadamente mediante a maximização de receitas operacionais, a presença assídua na *UEFA Champions League*, o controlo dos gastos operacionais, a aposta na formação, a obtenção de ganhos com a alienação de direitos desportivos de atletas e a internacionalização da marca “Benfica”. Por outro lado, a Benfica SAD pretende manter uma política de não distribuição de dividendos. Porém, e sem prejuízo destas medidas, existe a possibilidade de tais soluções não virem a ser adotadas ou, sendo adotadas, não atingirem os resultados pretendidos.

Não obstante o que antecede, a Benfica SAD não tem conhecimento de qualquer tendência, incerteza, pedido, compromisso ou ocorrência que seja razoavelmente suscetível de afetar significativamente as perspetivas do Emitente no exercício em curso.

CAPÍTULO 7 – PREVISÕES OU ESTIMATIVAS DE LUCROS

Este Prospeto não contém qualquer previsão ou estimativa de lucros futuros.

CAPÍTULO 8 – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Membros dos órgãos de administração e fiscalização

São órgãos sociais da Benfica SAD o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral e o Revisor Oficial de Contas. Para além dos órgãos sociais, existe ainda a Comissão de Remunerações.

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará quatro anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

8.1.1. Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão da Benfica SAD composto por todos os acionistas com direito de voto e tem como função deliberar sobre todas as matérias que, nos termos do Código das Sociedades Comerciais, carecem ou podem ser objeto de deliberação dos acionistas, incluindo alterações estatutárias, a apreciação geral da administração e fiscalização da Benfica SAD, o relatório de gestão e contas do exercício, a eleição dos corpos sociais de sua competência e os assuntos de gestão que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração da Benfica SAD.

A Mesa da Assembleia Geral da Benfica SAD para o mandato 2020/2024, eleita em Assembleia Geral realizada em 14 de janeiro de 2021, é composta atualmente pelos seguintes membros:

Nuno Miguel Miranda de Magalhães	Presidente
Pedro Miguel Santiago Neves Faria	Vice-Presidente
Jorge Ascensão de Mendonça Arrais	Secretário

Os membros da Assembleia Geral da Benfica SAD não são remunerados pelo exercício das suas funções.

Não existem quaisquer comissões específicas na sociedade em relação a temáticas como a ética, avaliação de estrutura e governo societários por força da reduzida dimensão da sociedade.

Exercício do direito de voto e representação de acionistas

A participação e o exercício do direito de voto em Assembleia Geral deverão observar os requisitos estabelecidos na lei e nos estatutos da Benfica SAD, designadamente no artigo 9.º (Participação e Direito de Voto), pelo que *“têm direito de participar na Assembleia Geral aqueles que comprovarem, pela forma ou formas legalmente admitidas, que são titulares ou representam titulares de ações da Sociedade que confirmam direito a pelo menos um voto e que o sejam desde, pelo menos, o quinto dos dias úteis que precedam a data da Assembleia”*.

A cada cinquenta ações corresponde um voto, só sendo consideradas para efeitos de voto as ações já detidas na data acima referida. Os acionistas detentores de menor número de ações podem agrupar-se para completar esse número ou número superior e fazer-se representar por um dos agrupados, enquanto os acionistas sem direito de voto apenas têm o direito de estar presentes.

Nos termos da lei e dos estatutos da Benfica SAD, para poderem participar na Assembleia deverão os acionistas declarar essa intenção, por escrito (conjuntamente com a declaração de agrupamento acima mencionada, se for o caso), até às zero horas do quinto dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao intermediário financeiro onde a conta de registo individualizado esteja aberta, devendo, nos termos legais, os intermediários financeiros enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no Dia Útil seguinte, informação sobre o número de ações registadas em nome do seu cliente, não mais sendo obrigatório nem necessário o bloqueio das ações.

Não existem regras estatutárias que afastem o direito de voto por correspondência, que preveem um prazo de três Dias Úteis entre a receção da declaração de voto por correspondência e a data da realização da Assembleia Geral (inclusive).

A Benfica SAD disponibiliza, no seu sítio *Web*, uma minuta para o exercício do direito de voto por correspondência. O exercício do direito de voto por meios eletrónicos está previsto nos estatutos da Benfica SAD. Contudo, não é possível o exercício do direito de voto por meios eletrónicos, uma vez que não se encontram reunidas as condições destinadas a garantir a respetiva segurança e fiabilidade.

Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º da Lei das SADs, as ações de que o clube fundador (SL Benfica) seja titular conferem sempre:

- o direito de veto das deliberações da Assembleia Geral da Benfica SAD que tenham por objeto a fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a mudança da localização da sede da sociedade e os símbolos do clube, desde o seu emblema ao seu equipamento; e
- o poder de designar pelo menos um dos membros do órgão de administração da Benfica SAD, com direito de veto das respetivas deliberações que tenham objeto idêntico ao ponto anterior.

8.1.2. Conselho de Administração

Nos termos do artigo 15.º dos estatutos do Emitente, “[O] *Conselho de Administração é o órgão de gestão da Sociedade, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os atos legalmente considerados como de exercício de poderes de gestão*”.

Nos termos do artigo 14.º dos estatutos do Emitente, “[A] *Administração da Sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um mínimo de três e um máximo de onze administradores, consoante for deliberado em Assembleia Geral*”.

Nos termos do artigo 17.º dos estatutos do Emitente, “[O] *Conselho de Administração reúne sempre que for convocado verbalmente ou por escrito, pelo seu Presidente ou por dois vogais, quando e onde o interesse social o exigir, e pelo menos uma vez por mês*”.

O Conselho de Administração só pode validamente deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, podendo qualquer Administrador impedido de comparecer à reunião fazer-se representar por outro Administrador, ou votar por correspondência.

Os votos por correspondência serão manifestados, e os poderes de representação serão conferidos, por carta ou qualquer outro meio de comunicação escrita dirigida ao Presidente.

As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos Administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência, tendo o Presidente ou quem o represente voto de qualidade.

A Benfica SAD tem um Conselho de Administração composto por cinco membros, sendo todos considerados administradores executivos.

O Conselho de Administração da Benfica SAD para o mandato 2016/2020 era composto pelos seguintes membros:

Luís Filipe Ferreira Vieira	Presidente
Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira	Vogal
Rui Manuel César Costa	Vogal
José Eduardo Soares Moniz	Vogal
Nuno Ricardo Gaioso Jorge Ribeiro*	Vogal

*Nuno Ricardo Gaioso Jorge Ribeiro renunciou em 30 de outubro de 2020 ao cargo de membro do Conselho de Administração da Benfica SAD, tendo a renúncia produzido efeitos no dia 30 de novembro de 2020

O Conselho de Administração da Benfica SAD para o mandato 2020/2024, eleito em Assembleia Geral realizada em 14 de janeiro de 2021, é composto pelos seguintes membros:

Luís Filipe Ferreira Vieira	Presidente
Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira	Vogal
Rui Manuel César Costa	Vogal
José Eduardo Soares Moniz	Vogal
Miguel Ângelo Bernardes da Costa Moreira	Vogal

O endereço de contacto de todos os membros do Conselho de Administração é o seguinte:

Estádio do Sport Lisboa e Benfica – Avenida Eusébio da Silva Ferreira, 1500-313 Lisboa.

Tendo em consideração a dimensão e as características específicas da atividade da Benfica SAD, designadamente a exposição mediática, o escrutínio público da gestão e a sensibilidade do negócio, o Emitente optou por constituir um órgão de administração reduzido e composto exclusivamente por membros executivos, salvaguardando os interesses e a funcionalidade da empresa.

Os membros do Conselho de Administração da Benfica SAD exercem funções em órgãos de administração de outras entidades, como se especifica em seguida:

Presidente: Luís Filipe Ferreira Vieira

Entidades do Grupo SL Benfica:

- Presidente da Direção do Sport Lisboa e Benfica
- Presidente do Conselho de Administração da Sport Lisboa e Benfica, SGPS, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Sport Lisboa e Benfica – Multimédia, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Benfica Estádio – Construção e Gestão de Estádios, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Parque do Benfica – Sociedade Imobiliária, S.A.
- Gerente da Clínica do SLB, Lda.
- Presidente do Conselho de Administração da Benfica TV, S.A.
- Gerente da Sport Lisboa e Benfica – Seguros, Mediação de Seguros, Lda.
- Presidente do Conselho de Administração da Fundação Benfica
- Presidente do Conselho de Administração da Identiperímetro – Sociedade Imobiliária, S.A.
- Gerente da Red Up Sports, Lda.
- Presidente do Conselho de Administração da Benfica Rádio, S.A.
- Administrador da Benfica International, S.à.r.l.

Outras Entidades:

- Presidente do Conselho de Administração da Promovalor II – Business Advisers, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Verdelago – Sociedade Imobiliária, S.A.

Vogal: Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira

Entidades do Grupo SL Benfica:

- *Chief Executive Officer* (CEO) do Grupo SL Benfica
- Administrador da Sport Lisboa e Benfica, SGPS, S.A.
- Administrador da Sport Lisboa e Benfica – Multimédia, S.A.
- Administrador da Benfica Estádio – Construção e Gestão de Estádios, S.A.
- Administrador da Parque do Benfica – Sociedade Imobiliária, S.A.
- Gerente da Clínica do SLB, Lda.
- Administrador da Benfica TV, S.A.
- Gerente da Sport Lisboa e Benfica – Seguros, Mediação de Seguros, Lda.

- Administrador da Identiperímetro – Sociedade Imobiliária, S.A.
- Gerente da Red Up Sports, Lda.
- Administrador da Benfica Rádio, S.A.
- Administrador da Benfica International, S.à.r.l.

Outras Entidades:

- Vogal do Cadin – Centro de Apoio ao Desenvolvimento Infantil
- Presidente do Conselho Fiscal da Associação Viviane Gonçalves Pereira

Vogal: Rui Manuel César Costa

Entidades do Grupo SL Benfica:

- Vice-Presidente da Direção do Sport Lisboa e Benfica
- Administrador da Benfica Estádio – Construção e Gestão de Estádios, S.A.

Outras Entidades:

- Presidente do Conselho de Administração da 10 Invest, S.A.

Vogal: José Eduardo Soares Moniz

Entidades do Grupo SL Benfica:

- Vice-Presidente da Direção do Sport Lisboa e Benfica
- Administrador da Benfica Estádio – Construção e Gestão de Estádios, S.A.
- Administrador da Benfica TV, S.A.
- Administrador da Benfica Rádio, S.A.

Outras Entidades:

- Gerente da Jem – Media Consultancy, Lda.
- Presidente do Conselho de Administração da Pangloss, S.A.

Vogal: Miguel Ângelo Bernardes da Costa Moreira

Entidades do Grupo SL Benfica:

- *Chief Financial Officer (CFO)* do Grupo SL Benfica
- *Head of Business Support Functions* (Financeiro, Recursos Humanos, IT, Segurança, Meios de Comunicação e RGPD) do Grupo SL Benfica
- Administrador da Benfica Estádio – Construção e Gestão de Estádios, S.A.

Outras Entidades:

- Membro do Conselho de Administração da ECA – European Clubs Association

8.1.3. Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da Benfica SAD para o mandato 2016/2020, era composto pelos seguintes membros:

João Albino Cordeiro Augusto	Presidente
Rui António Gomes do Nascimento Barreira	Vogal
Gualter das Neves Godinho	Vogal
José Manuel da Silva Appleton	Suplente

O Conselho Fiscal da Benfica SAD em funções para o mandato 2020/2024, eleito em Assembleia Geral realizada em 14 de janeiro de 2021, é composto pelos seguintes membros:

João Albino Cordeiro Augusto	Presidente
Gualter das Neves Godinho	Vogal
Rui Manuel Frazão Henriques da Cunha	Vogal
José Manuel da Silva Appleton	Suplente

No seguimento das alterações que tiveram lugar na composição do Conselho Fiscal da Benfica SAD, o órgão é atualmente composto por uma maioria de membros independentes, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais, em plena observância das disposições relativas à composição de órgãos sociais.

O endereço de contacto de todos os membros do Conselho Fiscal é o seguinte:

Estádio do Sport Lisboa e Benfica – Avenida Eusébio da Silva Ferreira, 1500-313 Lisboa.

Funcionamento e funções do Conselho Fiscal

Nos termos do artigo 20.º dos estatutos da Benfica SAD, o Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e um suplente, eleitos de quatro em quatro anos pela Assembleia Geral e reelegíveis nos termos da lei. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a atividade do Emitente, observando o cumprimento rigoroso da lei e dos estatutos. Em resultado, o Conselho Fiscal elabora, com periodicidade anual, um relatório sobre a atividade de fiscalização desenvolvida, referindo eventuais constrangimentos detetados, e emite um parecer sobre os documentos de prestação de contas e sobre a proposta de aplicação de resultados, apresentados pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral. Este relatório está disponível para consulta no sítio *Web* da Benfica SAD, bem como no sítio *Web* da CMVM, juntamente com os documentos de prestação de contas.

A fiscalização da atividade da Benfica SAD é da responsabilidade do respetivo Conselho Fiscal que, de acordo com os estatutos da sociedade, tem as atribuições que lhe são especificadas na lei.

As competências de fiscalização são exercidas, de facto, através do acompanhamento e avaliação contínua da gestão da Benfica SAD. Adicionalmente, o Conselho Fiscal acompanha a atividade desenvolvida pelo auditor externo.

Por força do n.º 1 do artigo 413.º do Código das Sociedades Comerciais, é obrigatório que a fiscalização da Benfica SAD seja assegurada por um conselho fiscal e por um revisor oficial de contas, ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas que não seja membro do conselho fiscal.

Tendo em conta que a Benfica SAD cumpre com os requisitos da norma mencionada anteriormente, não lhe é aplicável a disposição do n.º 2 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais, que estatui que *“O conselho fiscal deve incluir um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, salvo se for adotada a modalidade referida na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior”*. Ainda assim, dois dos membros efetivos do Conselho Fiscal são revisores oficiais de contas, o presidente João Albino Cordeiro Augusto, revisor oficial de contas n.º 632, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas desde 1989, e o vogal Gualter das Neves Godinho, revisor oficial de contas n.º 494, inscrito na Ordem de Revisores Oficiais de Contas desde 1981.

Nos termos do n.º 1 do artigo 415.º do Código das Sociedades Comerciais, *“os membros efetivos do conselho fiscal, os suplentes, o fiscal único e o revisor oficial de contas são eleitos pela assembleia geral, pelo período estabelecido no contrato de sociedade, mas não superior a quatro anos, podendo a primeira designação ser feita no contrato de sociedade ou pela assembleia constitutiva; na falta de indicação do período por que foram eleitos, entende-se que a eleição é feita por quatro anos”*.

Por declaração prestada pelos seus membros, as regras sobre incompatibilidades e os critérios de independência previstos no n.º 1 do artigo 414.º-A e no n.º 5 do artigo 414.º, respetivamente, ambos do Código das Sociedades Comerciais, encontram-se cumpridos. A Benfica SAD declara ainda que, em seu entendimento, a circunstância de os membros do seu Conselho Fiscal serem simultaneamente membros do Conselho Fiscal do SL Benfica não afeta a sua independência, porquanto os tais membros exercem as suas funções em estrito cumprimento dos termos legal e estatutariamente previstos e não se encontram em qualquer das situações previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais.

8.1.4. Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo

O Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo da Benfica SAD para o quadriénio 2016/2020 foi a PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. (inscrita na SROC Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 183), representada por João Rui Fernandes Ramos, Revisor Oficial de Contas n.º 1333, a qual foi responsável pela Certificação Legal de Contas e Relatório de Auditoria relativos às demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2019/2020 e pelo Relatório de Revisão Limitada de Demonstrações Financeiras Condensadas relativo às demonstrações financeiras referentes ao primeiro semestre do exercício de 2020/2021.

O Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo da Benfica SAD atualmente em funções, e cuja eleição será deliberada em Assembleia Geral extraordinária da Benfica SAD, agendada para o dia 22 de julho de 2021, de acordo com convocatória publicada a 25 de junho de 2021, é a Mazars & Associados, SROC, S.A. (SROC n.º 51), com sede no Centro Empresarial Torres de Lisboa, Torre G, Rua Tomás da Fonseca 5.º andar, 1600-209 Lisboa, representada por Luís Filipe Soares Gaspar (ROC n.º 1003), conforme proposta do Conselho Fiscal da Benfica SAD. No âmbito do processo de seleção do auditor externo da Benfica SAD para o quadriénio 2020/204, o Conselho Fiscal analisou propostas de duas entidades para o efeito, tendo acabado por selecionar a Mazars & Associados, SROC, S.A., uma vez que esta entidade apresenta um perfil conforme as atribuições do Revisor Oficial de Contas da Emitente e do Grupo em que a Emitente está inserida, revelando-se adequada para o desempenho das suas funções com idoneidade, qualificação profissional, independência, disponibilidade e capacidade do seu representante, conforme avaliação do Conselho Fiscal da Benfica SAD.

A Mazars & Associados, SROC, S.A. iniciou as suas funções em 19 de abril de 2021, tendo para o efeito assinado uma carta de compromisso, onde se encontram detalhadas as suas responsabilidades enquanto auditor externo e ainda o escopo dos trabalhos a prestar nessa qualidade. Na sequência da publicação da convocatória para a sua eleição em Assembleia Geral extraordinária da Benfica SAD, o SL Benfica, na qualidade de acionista maioritário, assumiu o compromisso de votar favoravelmente a referida proposta, diretamente e através da sua participada Benfica SGPS.

A aprovação da referida proposta em sede de Assembleia Geral extraordinária da Benfica SAD, agendada para o dia 22 de julho de 2021, não consubstancia um facto novo suscetível de aprovação pela CMVM de adenda ao Prospeto.

Comissão de Remunerações

A Comissão de Remunerações é o órgão responsável pela aprovação das remunerações dos membros do Conselho de Administração e restantes órgãos sociais, de acordo com a política de remunerações que propõe aos acionistas e que é apreciada e votada em Assembleia Geral da Benfica SAD.

A Comissão de Remunerações, nomeada após a eleição dos órgãos sociais em Assembleia Geral realizada a 14 de janeiro de 2021, tem a seguinte composição:

Sport Lisboa e Benfica

Sport Lisboa e Benfica, SGPS, S.A.

Rui Manuel Frazão Henriques da Cunha

Os acionistas Sport Lisboa e Benfica e Sport Lisboa e Benfica, SGPS, S.A. são representados na Comissão de Remunerações, respetivamente, por João Albino Cordeiro Augusto e por Virgílio Duque Vieira.

Nenhum dos membros da Comissão de Remunerações tem contrato de trabalho ou de prestação de serviços com o Emitente.

Não foi contratada qualquer pessoa singular ou coletiva para apoiar a Comissão de Remunerações no desempenho das suas funções.

8.2. Conflitos de interesses de membros dos órgãos de administração e de fiscalização

Tanto quanto é do conhecimento da Benfica SAD, não existem conflitos de interesses potenciais entre as obrigações de qualquer uma das pessoas que integram os órgãos de administração e de fiscalização do Emitente e os seus interesses privados ou outras obrigações.

Os seguintes membros do Conselho de Administração da Benfica SAD detinham, em 30 de junho de 2020 e em 31 de dezembro de 2020, e detêm à data deste Prospeto, as seguintes ações representativas do capital social da Benfica SAD:

	Número de ações	% Direitos de voto
Luís Filipe Ferreira Vieira <i>(Presidente do Conselho de Administração)</i>	753.615	3,28%
Rui Manuel César Costa <i>(Vogal do Conselho de Administração)</i>	10.000	0,04%
Miguel Ângelo Bernardes da Costa Moreira <i>(Vogal do Conselho de Administração)</i>	110	-

Fonte: Benfica SAD.

Os restantes membros do Conselho de Administração, Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira e José Eduardo Soares Moniz não detinham, em 30 de junho de 2020 e em 31 de dezembro de 2020, nem detêm à data deste Prospeto, ações representativas do capital social da Benfica SAD.

Os membros do Conselho de Administração da Benfica SAD que exercem funções em sociedades detentoras de ações do Emitente e, tanto quanto é do conhecimento da Benfica SAD, as relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, mais relevantes, dos membros do Conselho de Administração da Benfica SAD com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto, são apresentados como segue:

Presidente: Luís Filipe Ferreira Vieira

- Presidente da Direção do Sport Lisboa e Benfica
- Presidente do Conselho de Administração da Sport Lisboa e Benfica, SGPS, S.A.
- Sócio com uma participação de 33,33% na sociedade Sul Crescente – Desenvolvimento e Exploração Turística, Lda., na qual Maria Isabel Gomes dos Santos (mulher de José António dos Santos) detém uma participação de 33,34%
- Sara Alexandra de Simões Costa Ferreira Vieira (filha de Luís Filipe Ferreira Vieira) detém uma participação de 33,33% na sociedade Palpites e Teorias, Lda., na qual José António dos Santos detém uma participação de 33,33%

O Presidente do Conselho de Administração, Luís Filipe Ferreira Vieira, e o seu filho, Tiago Ferreira Vieira, foram acionistas da sociedade Imosteps – Promoção Imobiliária, S.A. (“**Imosteps, S.A.**”) desde novembro de 2012 até dezembro de 2020. Esta sociedade era devedora de créditos no montante de cerca de

€54.000.000 (cinquenta e quatro milhões de euros) ao Novo Banco S.A., instituição de crédito titular de uma participação qualificada no capital social do Emitente até maio de 2017, dívida essa que, entre outras garantias prestadas, estava avalizada pelo Presidente do Conselho de Administração e pela sua cónjuge. Tais créditos, já em situação de incumprimento, foram cedidos em maio de 2020 pelo Novo Banco, S.A. à Ares Lusitani – STC, S.A., sociedade de titularização de créditos, no âmbito da operação de titularização de créditos denominada “Nata II”, e, posteriormente, em agosto de 2020, cedidos por essa entidade ao Portugal Restructuring Fund, FCR, fundo então gerido pela Iberis Semper, Sociedade de Capital de Risco, S.A., no qual, o acionista da Benfica SAD, José António dos Santos, que à data e, tanto quanto o Emitente pode apurar, com base no conhecimento do Presidente do Conselho de Administração, detinha uma participação relevante. Em dezembro de 2020, o Presidente do Conselho de Administração vendeu as ações que tinha naquela sociedade ao Portugal Restructuring Fund, FCR, no pressuposto que os respetivos ativos se encontravam livres de ónus ou encargos e por €1 euro, um preço que teve em atenção a circunstância do financiamento se encontrar em incumprimento, tendo, em contrapartida, Portugal Restructuring Fund, FCR, aceite libertar os avales supra mencionados.

A partir de dezembro de 2020, o Portugal Restructuring Fund, no qual o acionista José António dos Santos tinha, uma participação relevante, tornou-se titular da totalidade do ativo e passivo da Imosteps, S.A., tendo o Presidente do Conselho de Administração, Luís Filipe Ferreira Vieira, ficado desonerado de qualquer responsabilidade associada a esta sociedade.

A circunstância de o Presidente do Conselho de Administração, Luís Filipe Ferreira Vieira, ter alienado as ações de que era titular na Imosteps, S.A. por €1 ao respetivo credor Portugal Restructuring Fund e que, resultou na desoneração das garantias pessoais prestadas no financiamento em causa pelo mesmo, não resulta num conflito de interesses, real ou potencial, face às suas obrigações para com a Benfica SAD, na medida em que a Benfica SAD é totalmente alheia aos negócios entre os acionistas acima descritos e em nada é afetada por estes, direta ou indiretamente.

Vogal: Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira

- *Chief Executive Officer* (CEO) do Grupo SL Benfica
- Administrador da Sport Lisboa e Benfica, SGPS, S.A.

Vogal: Rui Manuel César Costa

- Vice-Presidente da Direção do Sport Lisboa e Benfica

Vogal: José Eduardo Soares Moniz

- Vice-Presidente da Direção do Sport Lisboa e Benfica

Vogal: Miguel Ângelo Bernardes da Costa Moreira

- *Chief Financial Officer* (CFO) do Grupo SL Benfica
- *Head of Business Support Functions* (Financeiro, Recursos Humanos, IT, Segurança, Meios de Comunicação e RGPD) do Grupo SL Benfica

Os seguintes membros do Conselho Fiscal da Benfica SAD detinham, em 30 de junho de 2020 e em 31 de dezembro de 2020, e detêm à data deste Prospeto, as seguintes ações representativas do capital social da Benfica SAD:

	Número de ações	% Direitos de voto
José Manuel da Silva Appleton (<i>Suplente do Conselho Fiscal</i>)	500	-
Gualter das Neves Godinho (<i>Vogal do Conselho Fiscal</i>)	100	-

Fonte: Benfica SAD.

Os restantes membros do Conselho Fiscal, João Albino Cordeiro Augusto e Rui Manuel Frazão Henriques da Cunha, não detinham, em 30 de junho de 2020 e em 31 de dezembro de 2020, nem detêm à data deste Prospeto, ações representativas do capital social da Benfica SAD.

Não existem quaisquer interesses dos membros dos órgãos de administração ou de fiscalização em transações extraordinárias efetuadas pela Benfica SAD, nem empréstimos em curso concedidos ou garantias prestadas a seu favor no decurso do último exercício.

À data deste Prospeto, a Benfica SAD não adotou ainda como referencial em matéria de boas práticas de governação o Código de Governo Societário do Instituto Português de *Corporate Governance* de 2018 (como revisto em 2020) e ainda não implementou os requisitos legais relativos à diversidade de género dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO 9 – PRINCIPAIS ACIONISTAS

9.1. Estrutura acionista

O capital social da Benfica SAD, totalmente subscrito e realizado, é de €115.000.000 (cento e quinze milhões de euros) e está representado por 23.000.000 (vinte e três milhões) de ações, nominativas e escriturais, com o valor nominal unitário de €5 (cinco euros) e com o código ISIN PTSLBOAM0010.

O SL Benfica é titular direto de 9.200.000 ações da categoria A, representativas de 40% do capital social, que conferem (i) o direito de veto das deliberações da Assembleia Geral da Benfica SAD que tenham por objeto a fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a mudança da localização da sede da sociedade e os símbolos do clube, desde o seu emblema ao seu equipamento; e (ii) o poder de designar pelo menos um dos membros do órgão de administração da Benfica SAD, com direito de veto das respetivas deliberações que tenham objeto idêntico ao ponto anterior.

Todas as ações representativas do capital social da Benfica SAD encontram-se admitidas à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon, gerido pela Euronext.

Na data de aprovação do Prospeto, as participações qualificadas, com indicação do número de ações e a percentagem de direitos de voto correspondentes, calculadas nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, que são do conhecimento da Benfica SAD, são as seguintes:

	Número de ações	% Direitos de voto
Sport Lisboa e Benfica	9.200.000	40,00%
Benfica SGPS	5.439.401	23,65%
Luís Filipe Ferreira Vieira <i>(Presidente da Direção do Sport Lisboa e Benfica)*</i>	753.615	3,28%
Rui Manuel César Costa <i>(Vice-Presidente da Direção do Sport Lisboa e Benfica)*</i>	10.000	0,04%
Jaime Rodrigues Antunes <i>(Vice-Presidente (Suplente) da Direção do Sport Lisboa e Benfica)*</i>	1000	-
José Manuel da Silva Appleton <i>(Vogal (Suplente) do Conselho Fiscal do Sport Lisboa e Benfica)*</i>	500	-
Fundação Benfica <i>(Instituída pelo Sport Lisboa e Benfica)**</i>	190	-
Gualter das Neves Godinho <i>(Vogal do Conselho Fiscal do Sport Lisboa e Benfica)*</i>	100	-
Domingos José Soares d'Almeida Lima <i>(Vice-Presidente da Direção do Sport Lisboa e Benfica)*</i>	50	-
Total imputável ao Sport Lisboa e Benfica	15.404.856	66,98%
José António dos Santos***	3.132.942	13,62%
Grupo Valouro – SGPS S.A.	450.000	1,96%
Avibom – Avícola S.A. ****	172.166	0,75%
Total imputável à Agro-Pecuária do Alto da Palhoça, S.A., a António José dos Santos, a Manuel dos Santos, a Dinis Manuel Oliveira Santos, a José António dos Santos, a Maria Júlia dos Santos Ferreira e à Quatro-Ventos – Soc. Agro-Pecuária, S.A. *****	3.755.108	16,33%

José da Conceição Guilherme	856.900	3,73%
Quintas dos Jugais, Lda.*****	460.926	2,00%

* Imputável ao SL Benfica nos termos da alínea (d) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

** Imputável ao SL Benfica nos termos da alínea (a) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

*** Imputável a Grupo Valouro – SGPS, S.A. nos termos da alínea (d) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

**** Imputável a Grupo Valouro – SGPS, S.A. nos termos da alínea (b) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

***** Imputável, por se tratar de exercício concertado, aos acionistas do Grupo Valouro, SGPS, S.A., nos termos da alínea (h) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

***** Imputável a António Manuel Alves Martins e em 50% por Pedro Luís Alves Martins, cada um detentor de 50% do capital da Quinta de Jugais, Lda..

Fonte: Benfica SAD e comunicados de participação qualificada divulgados em www.cmvm.pt.

Os negócios com relevância significativa realizados entre a Benfica SAD e qualquer titular de participação qualificada ou entidade que com esse titular esteja em situação que, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, determine a imputação de direitos de voto, incluindo o SL Benfica, foram e são acompanhados pelo Conselho Fiscal da Benfica SAD no âmbito da sua atividade de fiscalização.

Embora não estejam definidos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do Conselho Fiscal neste âmbito para além dos previstos na lei, sempre que esteja em causa uma transação entre a Benfica SAD e qualquer titular de uma participação qualificada ou entidade que com esse titular esteja em situação que, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, determine a imputação de direitos de voto, incluindo o SL Benfica, o Conselho de Administração envia ao Conselho Fiscal informação suficiente sobre a transação relevante para que o Conselho Fiscal tenha conhecimento da mesma no contexto da normal relação quotidiana entre estes dois órgãos sociais e, nos casos em que seja legal ou estatutariamente exigível essa transação ser objeto de deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Fiscal possa pronunciar-se sobre a mesma.

As participações detidas pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Benfica SAD são as referidas no ponto 8.2. (*Conflitos de interesses de membros dos órgãos de administração e de fiscalização*).

No que respeita ao controlo societário, são aplicáveis, em geral, as regras que se encontram previstas no Código das Sociedades Comerciais relativas às competências de fiscalização do órgão de fiscalização e do auditor externo no âmbito do exercício das funções de fiscalização societária do Emitente, tendo em vista assegurar que o acionista maioritário não exerce o controlo de forma abusiva.

9.2. Acordos com impacto na estrutura acionista

A Benfica SAD não tem conhecimento de quaisquer acordos parassociais da natureza dos mencionados no artigo 19.º do Código dos Valores Mobiliários relativamente ao exercício de direitos sociais na Benfica SAD, nem de acordos que possam dar origem a uma mudança ulterior do controlo sobre a Benfica SAD.

CAPÍTULO 10 – DIVULGAÇÃO REGULAMENTAR DE INFORMAÇÕES

A informação divulgada pelo Emitente nos termos do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo ao abuso de mercado (“**Regulamento Abuso de Mercado**”) e que revoga a Diretiva 2003/6/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e as Diretivas 2003/124/CE, 2003/125/CE e 2004/72/CE da Comissão, durante os últimos 12 (doze) meses que antecedem a data do Prospeto e que sejam relevantes para este pode ser resumida da seguinte forma:

Informação sobre transações de jogadores – alienação

- A 29 de setembro de 2020, o Emitente comunicou que chegou a acordo com o Manchester City para a transferência a título definitivo dos direitos desportivos do jogador Rúben Dias por €68.000.000 (sessenta e oito milhões de euros), acrescido de um valor adicional de €3.600.000 (três milhões e seiscentos mil euros) dependente da concretização de objetivos relacionados com a *performance* desportiva do Manchester City, sendo os encargos a suportar pelo Emitente com os serviços de intermediação relativos a esta transferência de €5.000.000 (cinco milhões de euros);
- A 9 de junho de 2021, o Emitente comunicou que chegou a acordo com o FC Shakhtar Donetsk para a alienação da totalidade dos direitos do jogador Pedro Victor Delmino da Silva (Pedrinho), pelo montante de €18.000.000 (dezoito milhões de euros), estando o referido acordo dependente da realização de exames médicos e da celebração de contrato de trabalho desportivo. Adicionalmente, o Emitente informou que a Benfica SAD não terá qualquer encargo com serviços de intermediação e assumirá a responsabilidade com o mecanismo de solidariedade relativos a esta transferência;
- A 16 de junho de 2021, o Emitente comunicou que estão cumpridas as condições previstas para a efetivação do acordo alcançado com o FC Shakhtar Donetsk para a alienação da totalidade dos direitos do jogador Pedro Victor Delmino da Silva (Pedrinho), pelo montante de €18.000.000 (dezoito milhões de euros).

Informação sobre transações de jogadores – aquisição

- A 14 de agosto de 2020, o Emitente comunicou que adquiriu a totalidade dos direitos do jogador Everton Sousa Soares por €20.000.000 (vinte milhões de euros) ao Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense, informando ainda que o Grêmio terá direito a receber 20% do valor de uma mais-valia obtida numa futura transferência do referido jogador e que foi celebrado um contrato de trabalho desportivo com o referido jogador por 5 (cinco) épocas desportivas, ou seja, até 30 de junho de 2025, o qual inclui uma cláusula de rescisão no valor de €150.000.000 (cento e cinquenta milhões de euros);
- A 14 de agosto de 2020, o Emitente comunicou que adquiriu a totalidade dos direitos do jogador Gian-Luca Waldschmidt por €15.000.000 (quinze milhões de euros) ao Sport-Club Freiburg E.V., informando ainda que o Freiburg terá direito a receber 7,5% do valor de uma mais-valia obtida numa futura transferência do referido jogador e que foi celebrado um contrato de trabalho desportivo com o referido jogador por 5 (cinco) épocas desportivas, ou seja, até 30 de junho de

2025, o qual inclui uma cláusula de rescisão no valor de €88.000.000 (oitenta e oito milhões de euros);

- A 19 de agosto de 2020, o Emitente comunicou que chegou a acordo com o Sport Club Corinthians Paulista para alterar o valor de aquisição da totalidade dos direitos do jogador Pedro Victor Delmino da Silva (Pedrinho), inicialmente acordado de €20.000.000 (vinte milhões de euros), para um montante de €18.000.000 (dezoito milhões de euros), informando ainda que este aditamento ao contrato de transferência estabelece que as datas das prestações previstas no acordo inicial sejam adiadas por 1 (um) ano e que o contrato de trabalho desportivo do jogador foi ajustado, tendo em consideração que a data de início da presente época desportiva foi o dia 3 de agosto de 2020, mantendo-se o vínculo contratual com o jogador até 30 de junho de 2025 e uma cláusula de rescisão no valor de €120.000.000 (cento e vinte milhões de euros);
- A 4 de setembro de 2020, o Emitente comunicou que adquiriu a totalidade dos direitos do jogador Darwin Gabriel Nuñez Ribeiro por €24.000.000 (vinte e quatro milhões de euros) ao UD Almería, informando ainda que o UD Almería terá direito a receber 20% do valor de uma mais-valia obtida numa futura transferência do referido jogador e que foi celebrado um contrato de trabalho desportivo com o referido jogador por 5 (cinco) épocas desportivas, ou seja, até 30 de junho de 2025, o qual inclui uma cláusula de rescisão no valor de €150.000.000 (cento e cinquenta milhões de euros);
- A 29 de setembro de 2020, o Emitente comunicou que adquiriu a totalidade dos direitos do jogador Nicolás Otamendi por €15.000.000 (quinze milhões de euros) ao Manchester City, informando ainda que foi celebrado um contrato de trabalho desportivo que vigora até 30 de junho de 2023, o qual inclui uma cláusula de rescisão no valor de €30.000.000 (trinta milhões de euros).

Outras informações sobre jogadores e treinadores

- A 4 de julho de 2020, o Emitente comunicou a rescisão do contrato de trabalho desportivo com o treinador Bruno Miguel Silva do Nascimento (Bruno Lage);
- A 7 de julho de 2020, o Emitente comunicou que Nélon Alexandre da Silva Veríssimo assumiu, até ao final da época 2019/2020, as funções de treinador da equipa principal de futebol;
- A 3 de agosto de 2020, o Emitente comunicou a contratação do treinador Jorge Jesus, ao abrigo de um contrato de trabalho desportivo para vigorar nas duas épocas desportivas 2020/2021 e 2021/2022;
- A 2 de outubro de 2020, o Emitente comunicou o empréstimo do jogador Carlos Vinícius até ao final da época desportiva 2020/2021 por um montante de €3.000.000 (três milhões de euros), o qual inclui uma cláusula de opção de compra no montante de €45.000.000 (quarenta e cinco milhões de euros), à qual, no caso de ser exercida, será deduzido o valor pago pelo empréstimo.

Outras informações

- A 14 de julho de 2020, o Emitente comunicou que a Benfica SAD e a Benfica Estádio, assim como o Presidente Luís Filipe Vieira e o Administrador Domingos Soares de Oliveira, ambos por serem representantes legais daquelas sociedades, foram constituídos arguidos pela alegada prática de um crime de fraude fiscal qualificada, por se entender que aquelas sociedades obtiveram, nos anos 2016 e 2017, uma vantagem patrimonial indevida à qual está associada uma possível contingência fiscal calculada pela Autoridade Tributária no valor total aproximado de €600.000 (seiscentos mil euros);
- A 9 de setembro de 2020, o Emitente divulgou a informação económica e financeira relativa ao exercício findo a 30 de junho de 2020, nomeadamente a Demonstração da Posição Financeira em 30 de junho de 2020 e a Demonstração dos Resultados para o período findo em 30 de junho de 2020;
- A 1 de outubro de 2020, o Emitente comunicou as deliberações tomadas na Assembleia Geral no mesmo dia: (a) aprovação do Relatório e Contas 2019/2020, que compreende o período de 1 de julho de 2019 a 30 de junho de 2020, no qual foi apurado, em base individual, um resultado líquido positivo de €41.705.364; (b) aprovação da proposta de aplicação de resultados, tendo o resultado apurado no período sido aplicado da seguinte forma: (i) transferência do montante de €2.085.268 (correspondente a 5% dos lucros apurados neste exercício) para reforço da reserva legal; e (ii) transferência do montante de €39.620.096 para resultados acumulados; e (c) aprovação de um voto de confiança no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, bem como nos respetivos membros e ainda no Revisor Oficial de Contas, pelo exercício dos seus cargos, durante o período compreendido entre 1 de julho de 2019 e 30 de junho de 2020;
- A 14 de janeiro de 2021, o Emitente comunicou as deliberações tomadas na Assembleia Geral no mesmo dia: (a) aprovação da política de remunerações dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos membros da Mesa da Assembleia Geral; (b) eleição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral para o mandato relativo ao quadriénio 2020/2024; e (c) eleição dos membros da Comissão de Remunerações para o mandato relativo ao quadriénio 2020/2024.
- A 16 de abril de 2021, o Emitente comunicou que a PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, S.A. cessou funções no cargo de Revisor Oficial de Contas, considerando as regras aplicáveis à limitação de mandatos, tendo sido substituída pela Mazars & Associados, SROC, S.A..

CAPÍTULO 11 – CONTRATOS SIGNIFICATIVOS

A Benfica SAD não é parte de outros contratos significativos, que não aqueles que decorrem do normal decurso das suas atividades, que possam afetar a capacidade de cumprimento das suas obrigações perante os Obrigacionistas.

Remete-se, para mais informação, para o ponto 4.5. (*Dependência face a outras entidades do Grupo SL Benfica*).

**CAPÍTULO 12 – INFORMAÇÕES FINANCEIRAS, SITUAÇÃO FINANCEIRA E DOS RESULTADOS DO
EMITENTE, INFORMAÇÃO INSERIDA POR REMISSÃO, INFORMAÇÃO DISPONÍVEL PARA CONSULTA E
INFORMAÇÃO CONSTANTE DE SÍTIOS WEB E HIPERLIGAÇÕES**

12.1. Informação inserida por remissão

Nos termos do artigo 19.º do Regulamento dos Prospetos, os documentos abaixo indicados são inseridos por remissão no Prospeto e, nessa medida, constituem parte integrante do mesmo:

- Estatutos da Benfica SAD, disponíveis em: <https://www.slbenfica.pt/pt-pt/slb/sad/estatutos>;
- Relatório de Governo Societário da Benfica SAD, relativo ao exercício de 2019/2020 (reportado à data de 30 de junho de 2020), disponível em: <https://www.slbenfica.pt/pt-pt/slb/sad/info-gov-soc> e www.cmvm.pt;
- Relatório e Contas Anual referente ao exercício de 2019/2020 (reportado a 30 de junho de 2020 e objeto de relatório de auditoria) em IFRS, incluindo o relatório de gestão e as demonstrações financeiras, que compreendem a demonstração da posição financeira, a demonstração dos resultados, a demonstração do rendimento integral, a demonstração das alterações no capital próprio, a demonstração dos fluxos de caixa, as notas às demonstrações financeiras, bem assim como a Certificação Legal das Contas e Relatório de Auditoria e o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, disponível em: <https://www.slbenfica.pt/pt-PT/SLB/Sad/prest-contas/contas-anuais> e www.cmvm.pt;
- Relatório e Contas Semestral referente ao primeiro semestre do exercício de 2020/2021 (reportado a 31 de dezembro de 2020 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado), incluindo o relatório de gestão e as demonstrações financeiras, que compreendem a demonstração condensada da posição financeira, as demonstrações condensadas dos resultados por naturezas e do rendimento integral, a demonstração condensada das alterações no capital próprio, a demonstração condensada dos fluxos de caixa e as notas às demonstrações financeiras, bem assim como o respetivo Relatório de Revisão Limitada de Demonstrações Financeiras Condensadas, disponível em: <https://www.slbenfica.pt/pt-pt/slb/sad/prest-contas/contas-semestrais> e www.cmvm.pt.

Os documentos inseridos por remissão no Prospeto contêm a informação disponível sobre a Benfica SAD à data em que foram publicados e da sua inclusão não resulta, sob nenhuma circunstância, que não tenham existido alterações nos negócios da Benfica SAD desde a data da publicação ou que a informação seja correta em qualquer momento subsequente a essa data. Em todo o caso, se entre a data de aprovação do Prospeto e a data de admissão à negociação das Obrigações Benfica SAD 2021-2024 no mercado regulamentado Euronext Lisbon for detetado ou ocorrer qualquer facto novo significativo, erro relevante ou inexactidão relevante relativo à informação constante do Prospeto que seja suscetível de influenciar a avaliação das Obrigações Benfica SAD 2021-2024 e a decisão dos destinatários da Oferta, a

Benfica SAD deverá requerer imediatamente à CMVM a aprovação de adenda ao Prospeto, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 23.º do Regulamento dos Prospetos.

12.2. Outras informações auditadas pelos Revisores Oficiais de Contas

Não existem outras informações auditadas pelos Revisores Oficiais de Contas para além das que se encontram referidas no Prospeto.

12.3. Período coberto pelas informações financeiras mais recentes

O último exercício coberto por informações financeiras auditadas à data do Prospeto reporta-se a 30 de junho de 2020. Adicionalmente, o Emitente divulgou o relatório e contas semestral reportado a 31 de dezembro de 2020 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado.

A Certificação Legal de Contas e Relatório de Auditoria relativos às demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2019/2020 menciona a seguinte ênfase: *“chamamos a atenção para o divulgado nas notas 2.1 [Comparabilidade das demonstrações financeiras] e 26 [Políticas de gestão de riscos] do anexo contendo as notas explicativas, relativas aos impactos da pandemia da COVID-19 na atividade operacional futura da Entidade [Benfica SAD]. A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria”*.

12.4. Alterações significativas na situação financeira do Emitente

Não foram registadas alterações significativas na situação financeira do Emitente entre o final do último período financeiro para o qual foi publicada informação financeira (reportada a 31 de dezembro de 2020 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado) e a data do Prospeto.

Não obstante, os impactos inerentes à pandemia Covid-19 traduziram-se, na sequência da decisão do Governo Português, em determinar que a Liga NOS se tenha realizado com jogos à porta fechada durante toda a época desportiva de 2020/2021, numa redução de receitas de jogos, durante o primeiro semestre do exercício de 2020/2021 de €14.173 milhares, se tivermos como referência os valores do primeiro semestre do exercício homólogo e, tendo em consideração a estimativa das receitas para o exercício de 2020/2021, de €21.824 milhares, se tivermos como referência os valores do exercício de 2019/2020.

12.5. Processos judiciais e arbitrais

Encontram-se presentemente em curso inquéritos de natureza criminal, sem que contudo haja sido deduzida qualquer acusação contra a Benfica SAD.

Em março de 2020, no âmbito de diversas investigações de índole nacional a vários clubes de futebol e agentes desportivos relacionadas com matérias de índole fiscal, as instalações da Benfica SAD foram objeto de buscas, tendo esta entidade colaborado com as autoridades no esclarecimento dos factos e das questões tidas por pertinentes. De acordo com as notas para a Comunicação Social do Gabinete de Imprensa da Procuradoria-Geral da República, as investigações em causa encontram-se sujeitas a segredo de justiça.

À data deste Prospeto, existem processos judiciais intentados contra a Benfica SAD relacionados com a sua gestão corrente e com o regular desenvolvimento do seu objeto social. É convicção do Conselho de Administração, atendendo aos pressupostos e antecedentes das ações judiciais, aos pareceres dos consultores jurídicos da Benfica SAD e às demais circunstâncias que envolvem os processos, que não existem quaisquer ações de natureza judicial, arbitral ou administrativa (incluindo ações pendentes ou suscetíveis de serem empreendidas de que o Emitente tenha conhecimento) que possam vir a ter, ou tenham tido no passado recente, um impacto significativo na situação financeira ou na rentabilidade do Emitente e/ou do Grupo SL Benfica, ou implicar consequências adversas ao nível do regular desenvolvimento das atividades do Emitente. Qualquer processo de natureza judicial, arbitral ou administrativa pendente ou que venha a ser instaurado no futuro contra o Emitente, tendo em consideração, nomeadamente, aspetos tais como a respetiva relevância e duração, poderá ter impactos na reputação e imagem do Emitente e implicar consequências adversas a vários níveis no desenvolvimento das suas atividades.

12.6. Informação disponível para consulta

O Prospeto encontra-se disponível para consulta:

1. Em formato físico, na sede do Emitente; e
2. Em formato eletrónico, no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt), no sítio *Web* do Emitente (<https://www.slbenfica.pt/pt-pt/slb/sad/ofertas-pub/distribuicao>) e nos sítios *Web* dos Colocadores.

O Prospeto (incluindo os documentos nele inseridos por remissão e a cópia do sumário da Oferta) permanecerão disponíveis ao público em formato eletrónico durante pelo menos 10 (dez) anos após a sua publicação no sítio *Web* do Emitente (<https://www.slbenfica.pt/pt-pt/slb/sad/ofertas-pub/distribuicao>).

12.7. Informações constantes de sítios Web e hiperligações

As informações contidas em sítios *Web* não fazem parte deste Prospeto e não foram verificadas nem aprovadas pela CMVM, salvo se se encontrarem inseridas por remissão nos termos previstos neste Prospeto.

CAPÍTULO 13 – TERMOS E CONDIÇÕES DAS OBRIGAÇÕES BENFICA SAD 2021-2024

13.1. Tipo e categoria

As Obrigações Benfica SAD 2021-2024 são nominativas e escriturais, exclusivamente materializadas pela inscrição em contas abertas em nome dos respetivos titulares, de acordo com as disposições legais em vigor. A entidade responsável pela manutenção dos registos é a Interbolsa, com sede na Avenida da Boavista, 3433, 4100-138 Porto.

As Obrigações Benfica SAD 2021-2024 são emitidas em Euros.

Às Obrigações Benfica SAD 2021-2024 foi atribuído o código ISIN PTSLBCOM0018 e o código CFI DBFUFR.

Todas as Obrigações Benfica SAD 2021-2024 emitidas para satisfazer ordens de subscrição serão fungíveis entre si a partir da Data de Emissão.

13.2. Legislação aplicável e tribunal competente

As Obrigações Benfica SAD 2021-2024 são reguladas pelo direito português, sendo as Obrigações Benfica SAD 2021-2024 emitidas ao abrigo do artigo 8.º dos estatutos da Benfica SAD e do artigo 348.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, sendo-lhes também aplicáveis as disposições do Código dos Valores Mobiliários.

Para dirimir qualquer questão emergente da emissão de Obrigações Benfica SAD 2021-2024 é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa com renúncia expressa a qualquer outro.

13.3. Transmissibilidade

Não há restrições à livre transmissibilidade das Obrigações Benfica SAD 2021-2024, as quais podem ser negociadas no Euronext Lisbon, caso a respetiva admissão venha a ser aprovada pela Euronext, ou fora de mercado, a partir da Data de Emissão.

13.4. Estatuto das Obrigações Benfica SAD 2021-2024

As Obrigações Benfica SAD 2021-2024 constituem uma responsabilidade direta, incondicional e geral do Emitente, que se obriga ao respetivo cumprimento.

Uma vez que não existem garantias especiais associadas às Obrigações Benfica SAD 2021-2024, as receitas e o património geral do Emitente não onerados e a parte disponível das receitas e do património geral do Emitente sobre os quais outros credores não beneficiem de preferência, legal ou contratual, responderão pelo cumprimento de todas as obrigações que, para o Emitente, resultam e/ou venham a resultar da emissão das Obrigações Benfica SAD 2021-2024 nos termos da lei e deste Prospeto.

As Obrigações Benfica SAD 2021-2024 não terão qualquer direito de preferência relativamente a outros empréstimos, presentes ou futuros, não garantidos, contraídos pelo Emitente, correspondendo-lhes um tratamento *pari passu* com as restantes obrigações pecuniárias presentes e futuras não condicionais, não subordinadas e não garantidas do Emitente, sem prejuízo dos privilégios que resultem da lei.

13.5. Direitos inerentes

As Obrigações Benfica SAD 2021-2024 conferem aos seus titulares o direito a receber os pagamentos de juros e o reembolso do capital nos termos previstos neste Prospeto, não havendo quaisquer direitos atribuídos às Obrigações Benfica SAD 2021-2024 senão os conferidos nos termos da lei e deste Prospeto.

13.6. Juros

A taxa de juro das Obrigações Benfica SAD 2021-2024 é fixa e corresponde a 4% (quatro por cento) ao ano (taxa anual nominal bruta, sujeita ao regime fiscal em vigor). Cada investidor poderá solicitar ao intermediário financeiro a que pretenda transmitir a sua ordem de subscrição a simulação da rentabilidade líquida, após impostos, comissões e outros encargos.

Os juros das Obrigações Benfica SAD 2021-2024 são calculados tendo por base meses de 30 (trinta) dias cada, num ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, e vencer-se-ão semestral e postecipadamente, até ao reembolso das Obrigações Benfica SAD 2021-2024, em cada Data de Pagamento de Juros.

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 187/70, de 30 de abril, consideram-se abandonados a favor do Estado os juros ou outros rendimentos das obrigações quando, durante o prazo de cinco anos, os seus titulares ou possuidores não hajam cobrado ou tentado cobrar, ou não tenham manifestado por outro modo legítimo e inequívoco o seu direito sobre esses juros e rendimentos.

13.7. Taxa de rentabilidade efetiva

A taxa de rentabilidade efetiva é aquela que iguala o valor atual dos fluxos monetários gerados pela Obrigação Benfica SAD 2021-2024 ao seu preço de compra, pressupondo capitalização com idêntico rendimento.

Reembolso total no final de vida do empréstimo: 28 de julho de 2024

Taxa de rentabilidade ilíquida de impostos: 4,036089%

Taxa de rentabilidade líquida de impostos: 2,897974%

As taxas de rentabilidade apresentadas poderão ser afetadas por eventuais comissões a cobrar pelas instituições que asseguram o serviço financeiro do empréstimo.

Cálculo da TRE:

$$P_c = \sum_{t=1}^n \frac{Juros \times (1-T)}{(1+i/2)^t} + \frac{VR}{(1+i/2)^n}$$

em que:

$$TRE = (1+i/2)^2 - 1$$

P_c: preço de compra da Obrigação Benfica SAD 2021-2024

Juros: cupão semestral

t: períodos semestrais

n: data de reembolso (expressa em semestres)

i: taxa de rentabilidade nominal anual

TRE: taxa de rentabilidade efetiva anual

VR: valor de reembolso

T: taxa de imposto

Utilizou-se como pressuposto para o cálculo da taxa de rentabilidade efetiva líquida de impostos uma taxa de imposto sobre os juros de 28% (vinte e oito por cento).

13.7.1. Reembolso e aquisição

As Obrigações Benfica SAD 2021-2024 têm um prazo de 3 (três) anos a contar da Data de Emissão, pelo que cada Obrigação Benfica SAD 2021-2024 será reembolsada ao seu valor nominal, de uma só vez, na Data de Reembolso.

Sem prejuízo do disposto no ponto 13.7.2. (*Situações de Incumprimento*) ou da aquisição de Obrigações Benfica SAD 2021-2024 pelo Emitente nos termos previstos na lei, não há nenhuma opção de reembolso antecipado das Obrigações Benfica SAD 2021-2024 ao favor dos Obrigacionistas ou do Emitente.

13.7.2. Situações de Incumprimento

Caso se verifique alguma das seguintes situações, cada Obrigacionista poderá exigir à Benfica SAD o reembolso antecipado das Obrigações Benfica SAD 2021-2024 de que seja titular, sem necessidade de obter uma deliberação prévia da assembleia geral de Obrigacionistas, e terá direito a receber o capital e os respetivos juros proporcionalmente devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso:

- (a) Não pagamento, pela Benfica SAD, de qualquer montante a título de capital ou juros respeitantes às Obrigações Benfica SAD 2021-2024, salvo se o incumprimento em causa for sanado, no caso de capital, no prazo de 3 (três) Dias Úteis após a respetiva data de vencimento ou, no caso de juros, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após a respetiva data de vencimento;
- (b) Ocorrência de uma situação de incumprimento no âmbito de qualquer empréstimo, facilidade de crédito, garantia ou outro compromisso com incidência financeira, contraído pela Benfica SAD junto do sistema financeiro português ou estrangeiro, ou relativa a obrigações decorrentes da emissão de valores mobiliários ou monetários de qualquer natureza, desde que haja sido decretado o vencimento antecipado das obrigações em causa;
- (c) Início de processo executivo incidente sobre a totalidade ou parte substancial dos ativos da Benfica SAD, salvo se a Benfica SAD apresentar a respetiva oposição dentro do prazo legalmente aplicável ou prestar garantia idónea à suspensão do processo em curso; e
- (d) Cessaçãõ da relação de domínio, de forma direta e/ou indireta, existente entre o Sport Lisboa e Benfica e a Benfica SAD.

Os Obrigacionistas que, após a ocorrência e manutenção de qualquer destas situações, pretendam exigir o reembolso antecipado das Obrigações Benfica SAD 2021-2024 de que sejam titulares devem comunicar essa sua intenção através de carta registada dirigida ao Conselho de Administração do Emitente e

endereçada à sua sede social. No prazo de 10 (dez) Dias Úteis após ter recebido essa notificação, o Emitente reembolsará as Obrigações Benfica SAD 2021-2024 ao seu valor nominal e pagará os juros proporcionalmente devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso.

O prazo de prescrição do direito ao reembolso do capital é de 20 (vinte) anos, se os titulares de Obrigações Benfica SAD 2021-2024 não os tiverem cobrado ou tentado cobrar, findo o qual os montantes em causa serão considerados abandonados a favor do Estado.

13.7.3. Representação dos Obrigacionistas e assembleias de Obrigacionistas

13.7.3.1. Designação, destituição e substituição do representante comum

Os Obrigacionistas poderão, mediante deliberação, eleger uma sociedade de advogados, uma sociedade de revisores oficiais de contas, um intermediário financeiro, uma entidade autorizada a prestar serviços de representação de investidores em algum Estado-Membro da União Europeia ou uma pessoa singular com capacidade jurídica plena, ainda que não seja Obrigacionista, como seu representante comum. Até que os Obrigacionistas designem um representante comum, pode o Emitente ou qualquer Obrigacionista requerer que um tribunal o nomeie.

Tal representante comum deve ser independente e não pode estar associado a um grupo de interesses do Emitente, nem encontrar-se em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção.

Na deliberação eletiva do representante comum, os Obrigacionistas especificarão a duração, definida ou indefinida, do mandato e as funções a desempenhar, podendo, ainda, nomear um ou mais representantes comuns substitutos.

Os Obrigacionistas poderão, mediante deliberação, destituir um representante comum em funções. Por outro lado, qualquer Obrigacionista poderá requerer que o tribunal destitua um representante comum em funções com fundamento em justa causa.

13.7.3.2. Assembleia de Obrigacionistas – convocação e representação

A assembleia de Obrigacionistas poderá ser convocada para deliberar sobre todos os assuntos que, por lei, lhe são atribuídos ou que sejam de interesse comum dos Obrigacionistas, incluindo (i) a nomeação, remuneração e destituição do representante comum; (ii) a modificação dos Termos e Condições das Obrigações Benfica SAD 2021-2024; (iii) quaisquer propostas de planos de recuperação de empresas ou de insolvência do Emitente; (iv) qualquer reclamação de créditos dos Obrigacionistas em ações executivas, salvo o caso de urgência; (v) a constituição de um fundo para as despesas necessárias à tutela dos seus interesses comuns e sobre a prestação das respetivas contas; ou (vi) a autorização do representante comum para a proposição de ações judiciais.

A assembleia de Obrigacionistas é convocada nos termos prescritos na lei para a assembleia geral dos acionistas do Emitente e presidida pelo representante comum dos Obrigacionistas ou, enquanto este não for eleito ou quando se recusar a convocar essa assembleia, pelo presidente da mesa da assembleia geral dos acionistas do Emitente. Se o representante comum dos Obrigacionistas e o presidente da assembleia geral dos acionistas do Emitente se recusarem a convocar a assembleia, podem Obrigacionistas que sejam

titulares de 2% (dois por cento) das Obrigações Benfica SAD 2021-2024 requerer a convocação judicial da assembleia.

Qualquer Obrigacionista pode fazer-se representar na assembleia por mandatário constituído por simples carta dirigida ao presidente da assembleia.

13.7.3.3. Quórum constitutivo

O quórum necessário para que uma assembleia de Obrigacionistas possa reunir e deliberar é o seguinte:

- (a) se a matéria em causa exigir uma Deliberação Ordinária, a assembleia de Obrigacionistas poderá reunir qualquer que seja o número de Obrigacionistas presentes ou representados e qualquer que seja o número de Obrigações Benfica SAD 2021-2024 de que tais Obrigacionistas presentes ou representados sejam titulares; ou
- (b) se a matéria em causa exigir uma Deliberação Extraordinária, a assembleia de Obrigacionistas poderá reunir, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados, pelo menos, Obrigacionistas titulares de metade das Obrigações Benfica SAD 2021-2024 então ainda não reembolsadas ou, em segunda convocação, qualquer que seja o número de Obrigacionistas presentes ou representados e qualquer que seja o número de Obrigações Benfica SAD 2021-2024 de que tais Obrigacionistas presentes ou representados sejam titulares.

13.7.3.4. Quórum deliberativo

A cada Obrigação Benfica SAD 2021-2024 corresponde um voto.

O quórum necessário para que uma assembleia de Obrigacionistas aprove uma deliberação é o seguinte:

- (a) se a matéria em causa exigir uma Deliberação Ordinária, a deliberação em causa será tomada por maioria dos votos inerentes às Obrigações Benfica SAD 2021-2024 emitidos; ou
- (b) se a matéria em causa exigir uma Deliberação Extraordinária, a deliberação em causa será tomada, em primeira convocação, por votos correspondentes, pelo menos, a metade dos direitos de voto inerentes às Obrigações Benfica SAD 2021-2024 então ainda não reembolsadas ou, em segunda convocação, por dois terços dos votos inerentes às Obrigações Benfica SAD 2021-2024 emitidos.

A assembleia de Obrigacionistas não pode deliberar o aumento de encargos dos Obrigacionistas, salvo se o mesmo for unanimemente aprovado pelos Obrigacionistas, nem pode aprovar medidas que impliquem o tratamento desigual dos Obrigacionistas.

As deliberações aprovadas em assembleia de Obrigacionistas vinculam todos os Obrigacionistas, incluindo os ausentes e os discordantes.

13.7.3.5. Modificações

O representante comum (caso exista) pode, sem para o efeito ser necessária uma deliberação dos Obrigacionistas, aprovar modificações aos Termos e Condições das Obrigações Benfica SAD 2021-2024

que sejam de natureza menor, formal ou técnica, ou que se mostrem necessárias para corrigir um erro manifesto ou cumprir disposições legais imperativas.

As modificações aprovadas pelo representante comum nestes termos vinculam todos os Obrigacionistas.

13.7.3.6. Deliberações vinculativas e notificação

Qualquer deliberação tomada pela assembleia de Obrigacionistas nos termos descritos no ponto 13.7.3.4. (*Quórum deliberativo*) ou modificação aprovada pelo representante comum nos termos descritos no ponto 13.7.3.5. (*Modificações*) deverá ser notificada pelo Emitente aos Obrigacionistas de imediato, de acordo com o ponto 13.7.3.7. (*Comunicações*).

13.7.3.7. Comunicações

Todas as notificações relativas às Obrigações Benfica SAD 2021-2024 serão publicadas, se e enquanto as Obrigações Benfica SAD 2021-2024 estiverem admitidas à negociação no Euronext Lisbon, no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt) e no sítio *Web* do Emitente (www.slbenfica.pt) ou por outra forma permitida ao abrigo do Código dos Valores Mobiliários, do Regulamento dos Prospetos e Regulamentos Delegados e de acordo com as regras da Interbolsa e da Euronext sobre a divulgação de informação a investidores.

13.7.4. Aprovações relativas à emissão das Obrigações Benfica SAD 2021-2024

A emissão das Obrigações Benfica SAD 2021-2024 e a respetiva colocação foram deliberadas em reunião do Conselho de Administração do Emitente, realizada em 14 de junho de 2021, após obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, emitido em 15 de junho de 2021.

13.7.5. Notação de risco

Ao Emitente ou às Obrigações Benfica SAD 2021-2024 não se encontram atribuídas, a pedido do Emitente ou com a sua cooperação no processo de notação, notações de risco.

13.7.6. Regime fiscal

O regime fiscal a seguir descrito respeita ao tratamento fiscal português à presente data das Obrigações Benfica SAD 2021-2024. As informações constantes do presente capítulo devem ser consideradas orientações gerais da tributação das Obrigações Benfica SAD 2021-2024 em Portugal. A legislação fiscal portuguesa bem como a legislação fiscal do Estado-Membro do investidor podem afetar a rentabilidade das Obrigações Benfica SAD 2021-2024, sendo recomendado aos investidores que procurem o seu próprio aconselhamento jurídico ou fiscal quanto ao potencial impacto tributário no seu investimento.

Imposto sobre o rendimento

Residentes e não residentes com estabelecimento estável em Portugal

Pessoas coletivas

Rendimentos de capitais e mais-valias

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos e as mais-valias decorrentes da alienação de Obrigações Benfica SAD 2021-2024 por pessoas coletivas residentes em Portugal ou não residentes com estabelecimento estável em Portugal ao qual os rendimentos sejam imputáveis e os incrementos patrimoniais decorrentes da aquisição de obrigações a título gratuito concorrem para a formação do lucro tributável e estão sujeitos a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), à taxa geral de 21% (vinte e um por cento) ou, quando sejam qualificados como pequena ou média empresa, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, à taxa de 17% (dezassete por cento) aplicável aos primeiros €25.000 (vinte e cinco mil euros) de matéria coletável, aplicando-se a taxa de 21% (vinte e um por cento) ao excedente. A estes valores acresce derrama municipal, apurada sobre o lucro tributável, a uma taxa que pode atingir 1,5% (um vírgula cinco por cento). É ainda aplicável uma derrama estadual à taxa de 3% (três por cento) sobre a parte do lucro tributável que exceda €1.500.000 (um milhão e quinhentos mil euros) até €7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil euros), 5% (cinco por cento) sobre a parte do lucro tributável que exceda €7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil euros) até €35.000.000 (trinta e cinco milhões) e 9% (nove por cento) sobre a parte do lucro tributável que exceda €35.000.000 (trinta e cinco milhões). Os juros e outros rendimentos de capitais são sujeitos a retenção na fonte à taxa de 25% (vinte e cinco por cento), a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações Benfica SAD 2021-2024, a título de pagamento por conta do imposto devido a final. Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35% (trinta e cinco por cento), a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações Benfica SAD 2021-2024, sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, caso em que se aplicam as regras gerais.

As instituições financeiras residentes em Portugal (incluindo instituições financeiras não residentes com estabelecimento estável em Portugal ao qual os rendimentos sejam imputáveis), os fundos de capital de risco, os fundos de pensões e equiparáveis, fundos de poupança-reforma, poupança educação e poupança-reforma/educação constituídos e a operar nos termos da legislação nacional e outras entidades que usufruem de isenção de IRC beneficiam da dispensa de retenção na fonte.

Pessoas singulares

Rendimentos de capitais

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos por pessoas singulares residentes em Portugal para efeitos fiscais estão sujeitos a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS). Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte à taxa de 28% (vinte e oito por cento), a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações Benfica SAD 2021-2024, tendo esta taxa natureza liberatória desde que os rendimentos sejam obtidos fora do âmbito do exercício de atividades empresariais e profissionais, sem prejuízo de opção pelo englobamento. Caso seja exercida a opção pelo englobamento, a retenção na fonte terá a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final, sendo os juros ou outros rendimentos de capitais adicionados para efeitos de determinação da matéria tributável e sujeitos a taxas progressivas que podem atingir a taxa de 48% (quarenta e oito por cento).

Adicionalmente, este rendimento, sendo englobado pelo respetivo titular, estará ainda sujeito a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), na parte do rendimento coletável que seja superior a €80.000 (oitenta mil euros) mas não exceda €250.000 (duzentos e cinquenta mil euros). O quantitativo do rendimento coletável que exceda €250.000 (duzentos e cinquenta mil euros) estará sujeito a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 5% (cinco por cento). Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35% (trinta e cinco por cento), a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações Benfica SAD 2021-2024, sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, caso em que se aplicam as regras gerais.

Mais-valias

As mais-valias e menos-valias apuradas aquando da alienação das Obrigações Benfica SAD 2021-2024 contribuem para o cômputo do saldo anual de mais-valias e menos-valias decorrentes da venda de obrigações e outros títulos de dívida, de partes sociais e outros valores mobiliários e de operações com instrumentos financeiros derivados (exceto *swaps* de taxa de juro), *warrants* autónomos e certificados. O referido saldo anual, quando seja positivo, é tributado à taxa especial de IRS de 28% (vinte e oito por cento), sem prejuízo do seu englobamento por opção dos respetivos titulares e tributação a taxas progressivas. Adicionalmente, este rendimento, sendo englobado pelo respetivo titular, estará ainda sujeito a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), na parte do rendimento coletável que seja superior a €80.000 (oitenta mil euros) mas não exceda €250.000 (duzentos e cinquenta mil euros). O quantitativo do rendimento coletável que exceda €250.000 (duzentos e cinquenta mil euros) estará sujeito a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 5% (cinco por cento). O juro corrido é qualificado como rendimento de capitais para efeitos fiscais.

Aquisição a título gratuito

A aquisição de obrigações por transmissão a título gratuito, incluindo a sucessão por morte, está sujeita a Imposto do Selo à taxa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da isenção nessas transmissões de que sejam beneficiários cônjuges, descendentes, ascendentes e unidos de facto.

Não residentes sem estabelecimento estável em Portugal

Rendimentos de capitais

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos por não residentes sem estabelecimento estável em Portugal aos quais tais rendimentos sejam imputáveis estão sujeitos a IRS (pessoas singulares) ou IRC (pessoas coletivas) por retenção na fonte à taxa definitiva de, respetivamente, 28% (vinte e oito por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações Benfica SAD 2021-2024. Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35% (trinta e cinco por cento), a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações Benfica SAD 2021-2024, sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome

de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, caso em que se aplicam as regras gerais.

A retenção na fonte à taxa liberatória de 35% (trinta e cinco por cento), a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações Benfica SAD 2021-2024, é aplicável quando os rendimentos em causa sejam pagos ou colocados à disposição de pessoas singulares ou coletivas não residentes sem estabelecimento estável em Portugal aos quais esses rendimentos sejam imputáveis e que estejam domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, com a redação à data em vigor. Ao abrigo das convenções de dupla tributação celebradas por Portugal, a taxa de retenção na fonte pode ser limitada a 15% (quinze por cento), 12% (doze por cento), 10% (dez por cento) ou 5% (cinco por cento), dependendo da convenção aplicável e desde que cumpridas as formalidades previstas na lei, nomeadamente através de apresentação de certificado de residência fiscal do titular do rendimento a atestar que é residente fiscal e que se encontra sujeito a imposto e não isento no ano em que recebe o rendimento, juntamente com Modelo RFI que se mostre aplicável (21 ou 22 RFI) preenchido e assinado pelo beneficiário. A limitação da taxa de retenção na fonte aplicável pode ocorrer mediante uma dispensa parcial de retenção na fonte (21 RFI) ou o reembolso do excesso de imposto retido na fonte (22 RFI).

Mais-valias

As mais-valias provenientes da transmissão de Obrigações Benfica SAD 2021-2024 a título oneroso, quando obtidas por pessoas singulares não residentes, estão sujeitas a IRS. O saldo anual positivo entre as mais-valias e as menos-valias realizadas com a alienação de obrigações (e outros valores mobiliários e ativos financeiros) é tributado à taxa especial de IRS de 28% (vinte e oito por cento).

Não obstante, é aplicável uma isenção de IRS, salvo no caso de pessoas singulares domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, com a redação à data em vigor.

As mais-valias provenientes da transmissão a título oneroso de Obrigações Benfica SAD 2021-2024, quando obtidas por pessoas coletivas não residentes em Portugal e sem estabelecimento estável ao qual as mesmas sejam imputáveis em Portugal, estão sujeitas a IRC à taxa de 25% (vinte e cinco por cento).

Não obstante, é aplicável uma isenção de IRC a mais-valias obtidas por entidades não residentes, e sem estabelecimento estável em Portugal, resultantes da transmissão de obrigações a título oneroso, salvo nos seguintes casos:

- (a) Entidades não residentes detidas, direta ou indiretamente, em mais de 25% (vinte e cinco por cento) por entidades residentes, exceto quando se verificarem cumulativamente os seguintes requisitos e condições relativamente à sociedade alienante, caso em que a isenção se continuará a aplicar:
 - (i) Seja residente noutro Estado-Membro da União Europeia, num Estado-Membro do Espaço Económico Europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da

fiscalidade ou num Estado com o qual tenha sido celebrada e se encontre em vigor uma convenção para evitar dupla tributação que preveja a troca de informações;

- (ii) Esteja sujeita a um imposto referido na Diretiva n.º 2011/96/UE do Conselho, de 30 de novembro (“**Diretiva Mães-Filhas**”), ou a um imposto de natureza idêntica ou similar ao IRC, cuja taxa aplicável não seja inferior a 60% (sessenta por cento) da taxa prevista no n.º 1 do artigo 87.º do Código do IRC (ou seja, 12,6% (doze vírgula seis por cento));
 - (iii) Detenha, direta ou indiretamente, uma participação não inferior a 10% (dez por cento) do capital social ou dos direitos de voto da entidade objeto de alienação;
 - (iv) Detenha a referida participação, de modo ininterrupto, durante o ano anterior à alienação;
 - (v) Não seja parte de uma construção, ou série de construções, artificial ou artificiais, com um dos principais objetivos de obtenção de uma vantagem fiscal.
- (b) Entidades não residentes domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, com a redação à data em vigor.

Nos termos das convenções de dupla tributação celebradas por Portugal, o Estado Português está geralmente limitado na sua competência para tributar essas mais-valias na esfera de pessoas singulares ou coletivas residentes no país cocontratante de Portugal, mas esse tratamento fiscal convencional deve ser aferido casuisticamente.

Aquisição a título gratuito

A aquisição de obrigações por pessoas singulares não domiciliadas em Portugal por transmissão a título gratuito, incluindo a sucessão por morte, não está sujeita a Imposto do Selo.

No caso de pessoas coletivas não residentes em Portugal, é devido IRC à taxa de 25% (vinte e cinco por cento). Nos termos das convenções de dupla tributação celebradas por Portugal, o Estado Português está geralmente limitado na sua competência para tributar estes incrementos patrimoniais, mas esse tratamento fiscal convencional deve ser aferido casuisticamente.

Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida

Nos termos do Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida, os rendimentos de capitais obtidos por não residentes e as mais-valias resultantes da transmissão de valores mobiliários representativos de dívida e integrados em sistema centralizado geridos por entidade residente em Portugal (e.g. Central de Valores Mobiliários gerida pela Interbolsa) ou por entidade gestora de sistema de liquidação internacional estabelecida em outro Estado-Membro da União Europeia (e.g. Euroclear ou Clearstream) ou de Estado-Membro do Espaço Económico Europeu (neste último caso, desde que vinculado à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida na União Europeia) ou em outros sistemas centralizados, neste último caso desde que expressamente autorizados pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças, são isentas de IRS e IRC em Portugal.

Esta isenção não é aplicável se, cumpridos os restantes requisitos legais:

- (a) o beneficiário efetivo dispuser, em Portugal, de estabelecimento estável ao qual os rendimentos sejam imputáveis; ou
- (b) o beneficiário efetivo for uma entidade domiciliada numa jurisdição sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável constante de lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, com a redação à data em vigor, com exceção dos bancos centrais e agências de natureza governamental desses países, e com a qual não esteja em vigor (i) uma convenção para evitar a dupla tributação internacional ou (ii) um acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal.

A isenção referida determina a dispensa de retenção na fonte de IRS ou de IRC, cumpridas que sejam as formalidades (incluindo as de prova de não residência) previstas no diploma referido.

Fundos de pensões e fundos de capital de risco que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos, as mais-valias provenientes da alienação de obrigações e os incrementos patrimoniais decorrentes da aquisição de obrigações a título gratuito obtidos por fundos de pensões e fundos de capital de risco que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional estão isentos de IRC e dispensados de retenção na fonte deste imposto.

Fundos de pensões de Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu

Estão isentos de IRC os juros e outros rendimentos de capitais obtidos, as mais-valias provenientes da alienação de obrigações e os incrementos patrimoniais decorrentes da aquisição de obrigações a título gratuito obtidos por fundos de pensões que se constituam e operem de acordo com a legislação e que estejam estabelecidos noutro Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, neste último caso desde que esse Estado esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia, que não sejam imputáveis a estabelecimento estável em Portugal, desde que garantam exclusivamente o pagamento de prestações de reforma por velhice ou invalidez, sobrevivência, pré-reforma ou reforma antecipada, benefícios de saúde pós-emprego e, quando complementares e acessórios destas prestações, a atribuição de subsídios por morte, que sejam geridos por instituições de realização de planos de pensões profissionais às quais seja aplicável a Diretiva n.º 2003/41/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de junho de 2003, e que os fundos de pensões sejam o beneficiário efetivo dos rendimentos.

Organismos de Investimento Coletivo que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos por fundos de investimento mobiliário e imobiliário, assim como sociedades de investimento mobiliário e imobiliário, que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional, não estão sujeitos a retenção na fonte e não são considerados para efeitos de apuramento do lucro tributável em sede de IRC dos organismos de investimento coletivo (assim como os gastos ligados àqueles rendimentos).

CAPÍTULO 14 – INFORMAÇÃO RELATIVA À OFERTA

14.1. Informação e motivos da Oferta e afetação de receitas

A Oferta é uma oferta pública de distribuição de valores mobiliários na modalidade de subscrição e dirige-se a investidores indeterminados, ou seja, ao público em geral, tendo especificamente como destinatários pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal.

Este empréstimo obrigacionista visa a obtenção de fundos através do recurso ao mercado de capitais, prosseguindo uma estratégia de diversificação e otimização das fontes de financiamento da Benfica SAD, sendo estes utilizados para: (i) reforço da liquidez na sequência do reembolso do empréstimo obrigacionista denominado Benfica SAD 2018-2021, emitido em 18 de julho de 2018, com o montante inicial de €45.000.000 (quarenta e cinco milhões de euros), o qual foi parcialmente reembolsado em 18 de janeiro de 2020 no montante de €25.020.000 (vinte e cinco milhões e vinte mil euros), encontrando-se por reembolsar o montante de €19.980.000 (dezanove milhões novecentos e oitenta mil euros), cujo reembolso está agendado para 16 de julho de 2021, e o qual será realizado com recurso aos fundos próprios do Emitente; e (ii) no seu remanescente, para o desenvolvimento da sua atividade corrente.

Na hipótese de as Obrigações Benfica SAD 2021-2024 serem emitidas pelo seu valor nominal global inicial, o valor bruto do encaixe da operação será de €35.000.000 (trinta e cinco milhões de euros).

O montante líquido da operação corresponderá ao valor bruto do encaixe deduzido das comissões de organização e montagem, a pagar ao Organizador e Coordenador Global, e de colocação, a pagar aos Colocadores, e respetivos impostos num montante estimado de €988.000 (novecentos e oitenta e oito mil euros) (pressupondo que a emissão das Obrigações Benfica SAD 2021-2024 se concretize pelo seu montante global inicial e que este montante é colocado exclusivamente pelos Colocadores), dos custos com consultores, auditores e publicidade, no montante agregado de aproximadamente €220.050 (duzentos e vinte mil e cinquenta euros), e dos custos com a CMVM, a Interbolsa e a Euronext, que se estimam em cerca de €33.500 (trinta e três mil e quinhentos euros), associados à Oferta, a pagar pelo Emitente.

Por conseguinte, o encaixe líquido da operação para a Benfica SAD ascenderá a um valor estimado de €33.758.450 (trinta e três milhões, setecentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta euros).

14.2. Interesses e pessoas singulares e coletivas envolvidas na Oferta

O Organizador e Coordenador Global enquanto intermediário financeiro responsável pela assistência no âmbito da Oferta, e os Colocadores, enquanto intermediários financeiros contratados pelo Emitente para desenvolver os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações Benfica SAD 2021-2024, têm um interesse direto de cariz financeiro na Oferta a título de remuneração pela prestação daqueles serviços. Dada a natureza da Oferta, não existem situações de conflito de interesses de pessoas singulares e coletivas envolvidas na Oferta.

Nos termos legalmente permitidos, o Emitente ou qualquer Colocador poderá, direta ou indiretamente, , negociar valores mobiliários emitidos pelo Emitente, incluindo as obrigações objeto da Oferta.

O Emitente é cliente, enquanto mutuário, de alguns dos Colocadores e/ou de entidades em relação de domínio ou de grupo com alguns dos Colocadores.

14.3. Condições a que a Oferta está subordinada

14.3.1 Natureza e objeto da Oferta

A Oferta diz respeito a até 7.000.000 (sete milhões) de Obrigações Benfica SAD 2021-2024, com o valor nominal unitário de €5 (cinco euros) e global inicial de até €35.000.000 (trinta e cinco milhões de euros), que poderá ser aumentado, por opção do Emitente, através de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até 13 de julho de 2021, inclusive.

Cada ordem de subscrição deve ser apresentada em montante e referir-se, pelo menos, a 400 (quatrocentas) Obrigações Benfica SAD 2021-2024, correspondente a um montante mínimo de investimento de €2.000 (dois mil euros), e, a partir desse montante mínimo, cada ordem de subscrição deverá referir-se a múltiplos de €5 (cinco euros) (1 (uma) Obrigação Benfica SAD 2021-2024).

Cada investidor pode dar uma ordem de subscrição para o valor que pretende subscrever, desde que não exceda o montante máximo das Obrigações Benfica SAD 2021-2024 oferecidas à subscrição, ou seja, €35.000.000 (trinta e cinco milhões de euros). Porém, uma vez que as Obrigações Benfica SAD 2021-2024 a emitir para satisfazer ordens de subscrição terão o valor nominal global inicial de até €35.000.000 (trinta e cinco milhões de euros), que poderá ser aumentado, por opção do Emitente, através de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até 13 de julho de 2021, inclusive, as ordens de subscrição a satisfazer estarão sujeitas aos critérios de rateio aplicáveis, caso a procura no âmbito da Oferta exceda as Obrigações Benfica SAD 2021-2024 disponíveis até ao respetivo valor nominal global.

À subscrição das Obrigações Benfica SAD 2021-2024 poderão estar associadas despesas, nomeadamente comissões bancárias. Uma vez que as Obrigações Benfica SAD 2021-2024 serão exclusivamente representadas sob a forma escritural, poderão existir custos de manutenção das contas onde estarão registadas as Obrigações Benfica SAD 2021-2024 que sejam adquiridas no âmbito desta Oferta, bem como comissões de pagamento de juros e de reembolso de capital das Obrigações Benfica SAD 2021-2024.

Cada subscritor poderá, em qualquer momento prévio à subscrição, solicitar ao intermediário financeiro ao qual pretenda transmitir a sua ordem de subscrição a simulação dos custos do investimento que pretende efetuar, por forma a obter a taxa interna de rendibilidade do mesmo. O preçário das comissões cobradas pelos intermediários financeiros está disponível no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt). A rendibilidade efetiva do investimento depende ainda da situação concreta do investidor, incluindo a sua situação fiscal, e das comissões cobradas pelo intermediário financeiro (considerando a generalidade dos preçários dos intermediários financeiros, o investimento terá rendibilidade positiva para investidores que subscrevam apenas 400 (quatrocentas) Obrigações Benfica SAD 2021-2024 e queiram mantê-las até à Data de Reembolso). A rendibilidade efetiva do investimento está assim condicionada pela situação concreta do investidor, incluindo a sua situação fiscal, e pelas comissões que lhe sejam cobradas pelo seu intermediário financeiro.

14.3.2 Prazo da Oferta e processo de subscrição

O Prazo da Oferta decorrerá entre as 8h30 de 5 de julho de 2021 e as 15h00 de 23 de julho de 2021.

A aceitação da Oferta pelos seus destinatários deverá manifestar-se durante o Prazo da Oferta, mediante a transmissão de uma ordem de subscrição de Obrigações Benfica SAD 2021-2024 a um intermediário financeiro autorizado a receber ordens de subscrição de valores mobiliários escriturais.

Cada destinatário da Oferta apenas pode ter associada uma ordem de subscrição, sem prejuízo de poder, enquanto o Prazo da Oferta estiver a decorrer e nos termos referidos no parágrafo seguinte, (i) revogar uma ordem de subscrição já transmitida, podendo o ordenante, após a revogação, transmitir uma nova ordem de subscrição, ou (ii) alterar uma ordem de subscrição já transmitida. Se, enquanto o Prazo da Oferta estiver a decorrer, o mesmo investidor transmitir várias ordens de subscrição sem indicar que pretende alterar ou revogar uma ordem de subscrição já transmitida, apenas será considerada válida a ordem de subscrição que tenha sido apresentada em primeiro lugar, sendo que, em caso de igualdade de circunstâncias, a ordem de subscrição que vise maior número de Obrigações Benfica SAD 2021-2024 prevalecerá sobre as outras.

Cada destinatário da Oferta tem o direito de alterar ou revogar uma ordem de subscrição já transmitida, através de comunicação dirigida ao intermediário financeiro que a recebeu, até às 15h00 de 16 de julho de 2021, inclusive, limite a partir do qual as ordens de subscrição não poderão ser alteradas e serão irrevogáveis. Para efeitos de aplicação dos critérios de rateio, a alteração efetuada a uma ordem de subscrição é equiparada à revogação da mesma e à transmissão de uma nova ordem de subscrição (ou seja, a ordem de subscrição inicialmente dada, por via da sua alteração, perderá a respetiva antiguidade, passando a relevar, para efeitos da aplicação dos critérios de rateio, a data da sua alteração). Em caso de revogação de uma ordem de subscrição, o investidor poderá, posteriormente à revogação e enquanto o prazo da Oferta ainda estiver a decorrer, dar uma nova ordem de subscrição.

14.3.3 Preço da Oferta

Cada Obrigação Benfica SAD 2021-2024 poderá ser subscrita ao preço nominal de €5 (cinco euros).

O pagamento do preço de subscrição das Obrigações Benfica SAD 2021-2024 que, de acordo com o apuramento dos resultados, forem atribuídas a cada subscritor, está previsto ser efetuado integralmente na Data de Emissão.

Porém, os intermediários financeiros poderão exigir aos seus clientes o provisionamento das respetivas contas no momento da transmissão da ordem de subscrição pelo correspondente montante e, por outro lado, os subscritores poderão ter que pagar aos intermediários financeiros comissões ou outros encargos sobre o preço de subscrição das Obrigações Benfica SAD 2021-2024. Tais comissões e encargos devem ser indicados pelo intermediário financeiro recetor da ordem de subscrição, sem prejuízo de constarem do sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt).

14.3.4 Crítérios de Rateio

Caso a procura na Oferta não atinja o montante máximo de Obrigações Benfica SAD 2021-2024 disponível para satisfazer as ordens de subscrição recebidas e validadas, a Oferta será eficaz quanto a todas as ordens

de subscrição a satisfazer depois do apuramento de resultados, sendo emitidas e subscritas as Obrigações Benfica SAD 2021-2024 objeto dessas ordens.

Caso a procura na Oferta supere o montante máximo de Obrigações Benfica SAD 2021-2024 disponível para satisfazer as ordens de subscrição recebidas e validadas, proceder-se-á a rateio dessas ordens de subscrição, de acordo com a aplicação sucessiva, enquanto existirem Obrigações Benfica SAD 2021-2024 por atribuir, dos seguintes critérios:

- (i) atribuição de €5.000 (cinco mil euros) em Obrigações Benfica SAD 2021-2024 (correspondentes a 1.000 (mil) Obrigações Benfica SAD 2021-2024) a cada ordem de subscrição (ou do montante solicitado de Obrigações Benfica SAD 2021-2024, no caso de este ser inferior a €5.000 (cinco mil euros)). No caso de o montante disponível de Obrigações Benfica SAD 2021-2024 ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão satisfeitas as ordens de subscrição que primeiro tiverem dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de subscrição que entrarem num mesmo Dia Útil). Relativamente às ordens de subscrição que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante disponível de Obrigações Benfica SAD 2021-2024 disponíveis para atribuição ao abrigo desta alínea, serão sorteadas as ordens de subscrição a satisfazer;
- (ii) atribuição do restante montante solicitado em cada ordem de subscrição de acordo com a respetiva data em que tiver dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext, sendo dada preferência às ordens de subscrição que primeiro tenham entrado (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de subscrição que entrarem num mesmo Dia Útil). Relativamente às ordens de subscrição que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante disponível de Obrigações Benfica SAD 2021-2024 disponíveis para atribuição ao abrigo desta alínea (ii), será atribuído um montante de Obrigações Benfica SAD 2021-2024 adicional proporcional ao montante solicitado na respetiva ordem de subscrição, e não satisfeita pela aplicação desta alínea (ii), em lotes de €5 (cinco euros) (correspondentes a 1 (uma) Obrigação Benfica SAD 2021-2024), com arredondamento por defeito; e
- (iii) atribuição sucessiva de mais €5 (cinco euros) (correspondentes a 1 (uma) Obrigação Benfica SAD 2021-2024) às ordens de subscrição que, após a aplicação dos critérios das alíneas (i) e (ii), mais próximo ficarem da atribuição de €5 (cinco euros) (correspondentes a 1 (uma) Obrigação Benfica SAD 2021-2024). No caso de as Obrigações Benfica SAD 2021-2024 disponíveis para atribuição ao abrigo desta alínea (iii) serem insuficientes para garantir esta atribuição, serão sorteadas as ordens de subscrição a satisfazer.

14.3.5 Calendário da Oferta

Apresenta-se de seguida o calendário da Oferta:

Data e hora	Evento
5 de julho de 2021 às 8h30	Início do prazo da Oferta
13 de julho de 2021	Limite para o Emitente aumentar, por sua opção através de publicação de uma adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada, o montante de Obrigações Benfica SAD 2021-2024 a emitir, inclusive, e, conseqüentemente, o objeto da Oferta
16 de julho de 2021 às 15h00	Limite para alterar ou revogar ordens de subscrição transmitidas no âmbito da Oferta, a partir do qual as ordens de subscrição não poderão ser alteradas e serão irrevogáveis, inclusive
23 de julho de 2021 às 15h00	Fim do prazo da Oferta
23 de julho de 2021 às 16h30	Fim do período de transmissão de ordens de subscrição à Euronext por parte dos intermediários financeiros
26 de julho de 2021	Apuramento dos resultados pela Euronext em sessão especial de mercado regulamentado e divulgação dos resultados da Oferta
28 de julho de 2021	Liquidação física e financeira da Oferta, emissão e subscrição das Obrigações Benfica SAD 2021-2024
28 de julho de 2021	Data prevista para a admissão à negociação das Obrigações Benfica SAD 2021-2024 no Euronext Lisbon, estando sujeita a decisão da Euronext

Este calendário poderá ser alterado por acordo entre o Emitente e o Organizador e Coordenador Global. Todas as referências a horas neste Prospeto devem ser entendidas como referências à hora de Lisboa.

14.3.6 Divulgação de resultados da Oferta

A Oferta não se encontra subordinada a nenhuma condição.

Os resultados da Oferta, bem como o eventual rateio, serão processados e apurados pela Euronext numa sessão especial de apuramento de resultados da Oferta, que se espera realizar em 26 de julho de 2021, e tornados públicos na mesma data através de um anúncio publicado pelo Emitente no seu sítio *Web* (www.slbenfica.pt) e no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt), salvo eventuais alterações ao calendário da Oferta que sejam comunicados ao público.

A liquidação da Oferta, prevista ocorrer na Data de Emissão, terá lugar após a referida sessão especial, nos termos do sistema de liquidação e compensação previsto no Regulamento da Interbolsa n.º 2/2016, conforme alterado e atualmente em vigor, e de acordo com o que for previsto no Aviso de Sessão Especial de Mercado Regulamentado.

Após o apuramento dos resultados da Oferta, os investidores serão notificados pelos seus intermediários financeiros junto dos quais realizaram as ordens de subscrição relativamente às Obrigações Benfica SAD 2021-2024 que lhes foram atribuídas.

14.3.7 Exercício de direitos de preferência e direitos de subscrição

A Oferta dirige-se especificamente a pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal. Sem prejuízo do disposto no CAPÍTULO 0, não há restrições relativas aos destinatários que, dentro daquele universo, podem transmitir ordens de subscrição de Obrigações Benfica SAD 2021-2024.

Não foi deliberada a atribuição de quaisquer direitos de preferência no âmbito da Oferta, nomeadamente não há nenhum benefício adicional, nem tranche específica, para acionistas da Benfica SAD.

Foi solicitada a admissão à negociação das Obrigações Benfica SAD 2021-2024 no mercado regulamentado Euronext Lisbon.

14.4. Partes da Oferta

14.4.1. Colocação

Os Colocadores foram contratados pelo Emitente para desenvolver os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações Benfica SAD 2021-2024 e receção das respetivas ordens de subscrição, tendo sido celebrado para o efeito, entre o Emitente e os Colocadores, um contrato de intermediação financeira no dia 28 de junho de 2021.

Nem o Organizador e Coordenador Global nem os Colocadores prestam qualquer garantia de colocação ou tomada firme relativamente às Obrigações Benfica SAD 2021-2024.

14.4.2. Agente Pagador

O Agente Pagador designado pelo Emitente para realizar os pagamentos devidos aos Obrigacionistas com relação às Obrigações Benfica SAD 2021-2024 é o Haitong Bank, com sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 38, em Lisboa.

CAPÍTULO 15 – ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO E MODALIDADES DE NEGOCIAÇÃO

As Obrigações Benfica SAD 2021-2024 foram objeto de pedido de admissão à negociação no Euronext Lisbon, sendo a data da admissão à negociação comunicada ao mercado pela Euronext, através de um aviso a publicar no boletim de cotações da Euronext. De acordo com o n.º 1 do artigo 234.º do Código dos Valores Mobiliários, a decisão de admissão ou recusa de admissão de valores mobiliários é tomada pela Euronext, até 90 (noventa) dias após a apresentação do pedido.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 234.º do Código dos Valores Mobiliários, *“a decisão de admissão à negociação não envolve qualquer garantia quanto ao conteúdo da informação, à situação económica e financeira do emitente, à viabilidade deste e à qualidade dos valores mobiliários admitidos”*.

O Emitente pretende que a admissão à negociação ocorra com a maior brevidade possível, sendo previsível que a mesma venha a ocorrer na Data de Emissão.

Nos termos do artigo 163.º do Código dos Valores Mobiliários, os destinatários da Oferta podem resolver a subscrição das Obrigações Benfica SAD 2021-2024 se a admissão à negociação das Obrigações Benfica SAD 2021-2024 for recusada com fundamento em facto imputável ao Emitente, ao intermediário financeiro ou a pessoas que com estes estejam em alguma das situações previstas no n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários (imputação de direitos de voto). Nesta eventualidade, a resolução deve ser comunicada ao Emitente até 60 (sessenta) dias após o ato de recusa da admissão à negociação das Obrigações Benfica SAD 2021-2024. O Emitente tem a obrigação de restituir aos Obrigacionistas os montantes por si recebidos até 30 (trinta) dias após a receção da declaração de resolução.

A Benfica SAD tem, presentemente, admitidas à negociação no Euronext Lisbon, 23.000.000 (vinte e três milhões) de ações representativas da totalidade do seu capital social; 9.000.000 (nove milhões) de obrigações referentes ao empréstimo obrigacionista denominado “Benfica SAD 2018-2021”, emitido em 18 de julho de 2018, com o montante inicial de €45.000.000 (quarenta e cinco milhões de euros), o qual foi parcialmente reembolsado em 18 de janeiro de 2020 no montante de €25.020.000 (vinte e cinco milhões e vinte mil euros), encontrando-se por reembolsar o montante de €19.980.000 (dezanove milhões novecentos e oitenta mil euros), cujo reembolso se encontra agendado para 16 de julho de 2021, e o qual será realizado com recurso aos fundos próprios do Emitente; 8.000.000 (oito milhões) de obrigações referentes ao empréstimo obrigacionista denominado “Benfica SAD 2019-2022”, emitido em 21 de maio de 2019, com o montante de €40.000.000 (quarenta milhões de euros) e reembolso agendado para 20 de maio de 2022; e 10.000.000 (dez milhões) de obrigações referentes ao empréstimo obrigacionista denominado “Benfica SAD 2020-2023”, emitido em 15 de julho de 2020, com o montante de €50.000.000 (cinquenta milhões de euros) e reembolso agendado para 17 de julho de 2023.

EMITENTE

SPORT LISBOA E BENFICA – FUTEBOL, SAD

Avenida Eusébio da Silva Ferreira – Estádio do Sport Lisboa e Benfica

1500-313 Lisboa

ORGANIZADOR E COORDENADOR GLOBAL

RESPONSÁVEL PELA ASSISTÊNCIA À OFERTA

Haitong Bank, S.A.

Rua Alexandre Herculano, n.º 38

1269-180 Lisboa

COLOCADORES

Banco ActivoBank, S.A.

Rua Augusta, n.º 84

1149-023 Lisboa

Banco BIC Português, S.A.

Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 132 1050-020

Lisboa

Banco Comercial Português, S.A.

Praça D. João I, n.º 28

4000-295 Porto

Banco Invest, S.A.

Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, Torre 1, 11.º

1070-101 Lisboa

Banco L. J. Carregosa, S.A.

Avenida da Boavista, n.º 1083

4100-129 Porto

BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, S.A.

Praça Marquês de Pombal, n.º 3, 3.º Piso

1250-161 Lisboa

Caixa – Banco de Investimento, S.A.

Avenida João XXI, n.º 63

1000-300 Lisboa

Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola

Mútuos, C.R.L.

Rua Castilho, n.º 233 e 233-A

1099-004 Lisboa

Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica

Bancária, S.A.

Rua Castilho, n.º 5

1250-066 Lisboa

Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Avenida João XXI, n.º 63

1000-300 Lisboa

Haitong Bank, S.A.

Rua Alexandre Herculano, n.º 38

1269-180 Lisboa

AGENTE PAGADOR

Haitong Bank, S.A.

Rua Alexandre Herculano, n.º 38

1269-180 Lisboa

CONSULTOR JURÍDICO DO EMITENTE

Vieira de Almeida & Associados, Sociedade de Advogados, S.P., R.L.

Rua D. Luís I, n.º 28

1200-151 Lisboa

CONSULTOR JURÍDICO DO ORGANIZADOR E COORDENADOR GLOBAL E DOS DEMAIS COLOCADORES

Campos Ferreira, Sá Carneiro & Associados – Sociedade de Advogados, S.P., R.L.

Av. da Liberdade, n.º 249 – 8.º

1250-143 Lisboa

REVISOR OFICIAL DE CONTAS DO EMITENTE EM FUNÇÕES NO QUADRIÉNIO 2016/2020

PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.

Palácio SottoMayor, Rua Sousa Martins, n.º 1 – 3.º

1069-316 Lisboa

REVISOR OFICIAL DE CONTAS DO EMITENTE EM FUNÇÕES NO QUADRIÉNIO 2020/2024

Mazars & Associados, SROC, S.A.

Centro Empresarial Torres de Lisboa, Torre G, Rua Tomás da Fonseca, 5.º andar,

1600-209 Lisboa